

Aula 00

*SEDES-DF (Especialista em Assistência
Social - Direito e Legislação) Direito
Processual Penal*

Autor:
Renan Araujo

31 de Maio de 2024

Índice

1) Apresentação Cursos Proc. Penal	3
2) Introdução às Medidas Cautelares	5
3) Conceito de Prisão	8
4) Prisão em Flagrante	12
5) Prisão Preventiva	36
6) Prisão Temporária	53
7) Questões Comentadas - Prisão Cautelar (Parte I) - FGV	63
8) Questões Comentadas - Prisão Cautelar (Parte I) - FCC	99
9) Questões Comentadas - Prisão Cautelar (Parte I) - VUNESP	137
10) Lista de Questões - Prisão Cautelar (Parte I) - FGV	156
11) Lista de Questões - Prisão Cautelar (Parte I) - FCC	174
12) Lista de Questões - Prisão Cautelar (Parte I) - VUNESP	195



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal!

É com imenso prazer que estou aqui, mais uma vez, pelo **ESTRATÉGIA CONCURSOS**, tendo a oportunidade de poder contribuir para a aprovação de vocês! Nós vamos estudar teoria e comentar muitos exercícios sobre **DIREITO PROCESSUAL PENAL!**

E aí, preparados para a maratona?

Bom, está na hora de me apresentar a vocês, certo?

Meu nome é **Renan Araujo**, tenho 36 anos, sou **Defensor Público Federal** desde 2010, atuando na Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, e **mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito da UERJ**. Antes, porém, fui **servidor da Justiça Eleitoral** (TRE-RJ), onde exerci o cargo de Técnico Judiciário, por dois anos.

Minha trajetória de vida está intimamente ligada aos Concursos Públicos. Desde o começo da Faculdade eu sabia que era isso que eu queria para a minha vida! *E querem saber?* Isso faz toda a diferença! Algumas pessoas me perguntam como consegui sucesso nos concursos em tão pouco tempo. Simples: Foco + Força de vontade + Disciplina. Não há fórmula mágica, não há ingrediente secreto! Basta querer e correr atrás do seu sonho! Acreditem em mim, isso funciona!

É muito gratificante, depois de ter vivido minha jornada de concurseiro, poder colaborar para a aprovação de outros tantos concurseiros, como um dia eu fui! E quando eu falo em “colaborar para a aprovação”, não estou falando apenas por falar. **O Estratégia Concursos possui índices altíssimos de aprovação em todos os concursos!**

Nossas aulas serão disponibilizadas conforme o cronograma que consta na área do aluno. Em cada aula eu **trarei algumas questões que foram cobradas em concursos públicos, para fixarmos o entendimento sobre a matéria.**

Além da teoria e das questões, vocês terão acesso, ainda, ao **fórum de dúvidas**. Não entendeu alguma coisa? Simples: basta perguntar ao professor **Yuri Moraes**, que é o mestre responsável pelo Fórum de Dúvidas, exclusivo para os alunos do curso.

Além dos nossos **livros digitais (PDFs)**, nosso curso também é formado por **videoaulas**. Nas videoaulas iremos abordar os tópicos do edital com a profundidade necessária, a fim de que o aluno possa esclarecer pontos mais complexos, fixar aqueles pontos mais relevantes, etc.

No mais, desejo a todos uma boa maratona de estudos!

Prof. Renan Araujo





INTRODUÇÃO ÀS MEDIDAS CAUTELARES

Medida cautelar, por definição, é uma medida adotada para evitar que um risco se transforme num prejuízo. Assim, podemos dizer que se trata de uma providência adotada “por cautela”, “por cuidado”. Portanto, se você mora em determinado bairro e toma conhecimento de que está havendo um “surto” de furtos a residências na localidade, você identifica um risco ao seu patrimônio e adota uma providência cautelar (ex.: instala cerca elétrica, coloca cacos de vidro sobre o muro, etc.) para evitar que esse risco se transforme num efetivo prejuízo.

No processo penal a ideia é a mesma. Assim, verifica-se que a liberdade plena do investigado/acusado representa um risco (“periculum libertatis”) e se adota uma providência para evitar que o risco visualizado se transforme num prejuízo. Essa providência pode ser a privação total da liberdade de locomoção do indivíduo (prisão cautelar) ou alguma medida de restrição a essa liberdade plena (medida cautelar diversa da prisão). Assim, como medidas cautelares pessoais (que recaem sobre a pessoa do imputado), podemos ter:

- ⇒ Medidas cautelares diversas da prisão – Restringem a liberdade plena do indivíduo, mas não configuram prisão cautelar (ex.: proibição de frequentar determinados lugares, comparecimento periódico em Juízo, monitoração eletrônica, etc.).
- ⇒ Prisão cautelar – Trata-se de uma privação da liberdade de locomoção, realizada no curso da persecução penal para salvaguardar algum interesse (ex.: necessidade de evitar a fuga do réu para assegurar a aplicação da lei penal, evitar a prática de novas infrações, etc.).

Portanto, quando falamos em “prisão”, no bojo do Direito Processual Penal, só podemos estar diante de duas espécies de medidas privativas de liberdade:

- ⇒ Prisão pena – É uma punição que decorre da aplicação da lei penal através de uma sentença penal condenatória irrecorrível (imodificável). Tem como pressuposto a culpa do agente. É a prisão como “castigo” imposto ao infrator cuja culpa foi devidamente reconhecida após o devido processo legal.
- ⇒ Prisão não-pena – Trata-se não de uma punição (pois ainda não há condenação irrecorrível), mas de uma medida de natureza cautelar (cautela = cuidado, a fim de se evitar um prejuízo), cuja finalidade pode ser garantir o regular desenvolvimento da instrução processual, a aplicação da lei penal ou, nos casos expressamente previstos em lei, evitar a prática de novas infrações penais.

A modalidade de prisão que nos interessa, e que vamos estudar, é a prisão “não pena”, que é a prisão cuja finalidade não é punir o acusado, mas evitar que a liberdade do investigado/acusado acarrete algum prejuízo (à instrução do processo, à aplicação da lei penal, etc.), ou seja, a prisão cautelar.

Quando alguém comete uma infração penal, surge para o Estado o dever de punir (jus puniendi). Entretanto, o Estado não pode aplicar a pena de qualquer forma. Existe um procedimento que deve ser seguido pelo Estado previamente à aplicação da Lei Penal. Este procedimento a ser adotado pelo Estado se chama “Processo Criminal”.



O processo criminal tem como finalidade garantir que o Estado aplique a Lei penal de maneira correta, no momento correto, em face da pessoa correta. Ou seja, para que o Estado não faça besteira!

Embora muitas vezes a sociedade queira ver um suposto infrator já cumprindo pena no dia seguinte à prática do delito, existe um procedimento prévio que o Estado deve adotar para que depois possa punir uma pessoa. A prisão, antes desse momento (trânsito em julgado da sentença condenatória) é medida excepcionalíssima.

Se alguém pratica um crime, deve responder a um processo criminal, no qual lhe seja assegurada ampla defesa, contraditório e todos os demais direitos fundamentais, para que, ao final, o Estado possa dizer: “É, realmente foi fulano quem praticou o crime, em tais circunstâncias, por tais motivos e, por isso, lhe será aplicada tal pena”. Essa é a finalidade do processo.

Mas então porque existem prisões que não são forma de punição? Como dito, em determinados casos, a liberdade plena do suposto infrator pode ser prejudicial à instrução criminal ou à aplicação da lei penal ou pode gerar algum outro prejuízo. Imagine que haja indícios fortes de que o investigado/acusado pretenda sair do país ilegalmente, ou, ainda, que ele esteja coagindo testemunhas a não prestarem depoimento contra ele. Nestes casos, a aplicação futura da lei penal e a instrução criminal, respectivamente, podem ser prejudicadas se esse acusado não permanecer preso até que o perigo cesse.

Portanto, a prisão cautelar tem por finalidade evitar algum prejuízo, já que a liberdade do imputado representa um risco a um valor da persecução penal (*periculum libertatis*), não podendo ser aplicada como forma de punir o acusado, pois essa não é sua finalidade. Para punir o acusado, primeiro o Estado deve realizar todo o processo criminal.

Com as reformas introduzidas pela Lei 12.403/11, criaram-se algumas espécies de medidas cautelares diversas da prisão, conferindo à prisão cautelar um caráter subsidiário em relação às medidas cautelares diversas da prisão. Como assim, professor? Ora, em alguns casos, o perigo que existe pode ser evitado mediante a aplicação de alguma medida diferente da prisão, mais branda que a prisão, de forma que a prisão cautelar, por ser mais invasiva, deve ser evitada:

EXEMPLO: Imaginem que um camarada, estilo “Pit boy”, esteja sendo acusado de espancar uma pessoa em razão de uma briga em boate. Durante o processo, pode ser que haja receio de que esse camarada volte a praticar esta infração penal. Desta maneira, é possível que esse prejuízo causado pela liberdade plena do indivíduo (prática de novas infrações semelhantes) seja evitado mediante a aplicação de uma medida cautelar diversa da prisão, que é a proibição de frequentar determinados lugares, nos termos do art. 319, II do CPP:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).



Veja, assim, que não necessariamente será decretada a prisão cautelar de alguém em razão do risco que sua liberdade plena representa, pois pode ser que seja possível evitar o dano sacrificando menos a liberdade do acusado ou indiciado. Dentre as medidas cautelares pessoais (aquelas que recaem sobre a pessoa do imputado), a prisão cautelar deve ter aplicação subsidiária, somente sendo decretada *quando inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão*.

Agora que vocês já sabem que existem prisões cuja finalidade é punir e prisões cuja finalidade é cautelar, e não punitiva, vamos nos ater às medidas cautelares (dentre elas, a prisão).

O nosso sistema processual penal pátrio estabelece basicamente três modalidades de prisão cautelar (ou prisão provisória, pois não é definitiva):

- ⇒ Prisão em flagrante
- ⇒ Prisão preventiva
- ⇒ Prisão temporária

A prisão domiciliar (art. 318 do CPP) nada mais é que uma forma humanitária de cumprimento da prisão preventiva, já que o Juiz decreta a prisão preventiva e, então, se for o caso, substituirá a preventiva pela prisão domiciliar.

Essa breve introdução, como visto, é necessária para que vocês se situem bem dentro da matéria que vamos estudar.



CONCEITO DE PRISÃO

Quando falamos em “prisão”, no bojo do Direito Processual Penal, só podemos estar diante de duas espécies de medidas privativas de liberdade:

- ⇒ **Prisão pena** – É uma **punição** que decorre da aplicação da lei penal através de uma **sentença penal condenatória irrecorrível** (imodificável). Tem como pressuposto a **CULPA** do agente.
- ⇒ **Prisão não-pena** – Trata-se não de uma punição (pois ainda não há condenação irrecorrível), **mas de uma medida de NATUREZA CAUTELAR** (cautela = cuidado, a fim de se evitar um prejuízo), cuja finalidade pode ser garantir o regular desenvolvimento da instrução processual, a aplicação da lei penal ou, nos casos expressamente previstos em lei, evitar a prática de novas infrações penais.

A modalidade de prisão que nos interessa, e que vamos estudar, é a prisão “não pena”, que é a prisão cuja finalidade não é punir o acusado, mas evitar que a liberdade do investigado/acusado acarrete algum prejuízo (à instrução do processo, à aplicação da lei penal, etc.).

Quando alguém comete uma infração penal, surge para o Estado o dever de punir (jus puniendi). Entretanto, o Estado não pode aplicar a pena de qualquer forma. Existe um procedimento que deve ser seguido pelo Estado previamente à aplicação da Lei Penal. Este procedimento a ser adotado pelo Estado se chama “Processo Criminal”.

O processo criminal tem como finalidade garantir que o Estado aplique a Lei penal de maneira correta, no momento correto, em face da pessoa correta. Ou seja, para que o Estado não faça besteira!

Embora muitas vezes a sociedade queira ver um suposto infrator já cumprindo pena no dia seguinte à prática do delito, existe um procedimento prévio que o Estado deve adotar para que depois possa punir uma pessoa. A prisão, antes desse momento (trânsito em julgado da sentença condenatória) é **medida excepcionalíssima**.

Se alguém pratica um crime, deve responder a um processo criminal, no qual lhe seja assegurada ampla defesa, contraditório e todos os demais direitos fundamentais, para que, ao final, o Estado possa dizer: “É, realmente foi fulano quem praticou o crime, em tais circunstâncias, por tais motivos e, por isso, lhe será aplicada tal pena”. Essa é a finalidade do processo.

Mas então porque existem prisões que não são forma de punição? Aí é que está. Em determinados casos, a liberdade do suposto infrator pode ser prejudicial à instrução criminal ou à aplicação da lei penal ou pode gerar algum outro prejuízo. Imagine que haja indícios fortes de que o investigado/acusado pretenda sair do país ilegalmente, ou, ainda, que ele esteja coagindo testemunhas a não prestarem depoimento contra ele. Nestes casos, a aplicação futura da lei penal



e a instrução criminal, respectivamente, podem ser prejudicadas se esse acusado não permanecer preso até que o perigo cesse.

Portanto, a prisão cautelar tem por finalidade evitar algum prejuízo, já que a liberdade do imputado representa um risco a um valor da persecução penal (*periculum libertatis*), não podendo ser aplicada como forma de punir o acusado, pois essa não é sua finalidade. Para punir o acusado, primeiro o Estado deve realizar todo o processo criminal.

Com as reformas introduzidas pela Lei 12.403/11, criaram-se algumas espécies de medidas cautelares **diversas da prisão**. **Como assim, professor?** Ora, em alguns casos, o perigo que existe pode ser evitado mediante a aplicação de alguma medida diferente da prisão, mais branda que a prisão.

EXEMPLO: Imaginem que um camarada, estilo “Pit boy”, esteja sendo acusado de espancar uma pessoa em razão de uma briga em boate. Durante o processo, pode ser que haja receio de que esse camarada volte a praticar esta infração penal. Desta maneira, é possível que esse prejuízo causado pela liberdade plena do indivíduo (prática de novas infrações semelhantes) seja **evitado mediante a aplicação de uma medida cautelar diversa da prisão**, que é a proibição de frequentar determinados lugares, nos termos do art. 319, II do CPP:

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

II - **proibição de acesso ou frequência a determinados lugares** quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Veja, assim, que não necessariamente será decretada a prisão cautelar de alguém em razão do risco que sua liberdade plena representa, **pois pode ser que seja possível evitar o dano sacrificando menos a liberdade do acusado ou indiciado**. Dentre as medidas cautelares pessoais (aquelas que recaem sobre a pessoa do imputado), a prisão cautelar deve ter aplicação subsidiária, somente sendo decretada *quando inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão*.

Essa breve introdução é necessária para que vocês se situem bem dentro da matéria que vamos estudar.

Agora que vocês já sabem que existem prisões cuja finalidade é punir e prisões cuja finalidade é cautelar, e não punitiva, vamos nos ater às medidas cautelares (dentre elas, a prisão).



O nosso sistema processual penal pátrio estabelece basicamente três modalidades de prisão cautelar (ou prisão provisória, pois não é definitiva):

- ⇒ Prisão em flagrante
- ⇒ Prisão preventiva
- ⇒ Prisão temporária

A prisão domiciliar (art. 318 do CPP) nada mais é que uma forma humanitária de cumprimento da prisão preventiva, já que o Juiz decreta a prisão preventiva e, então, se for o caso, substituirá a preventiva pela prisão domiciliar.

As duas primeiras espécies estão regulamentadas no CPP. A última (prisão temporária) está prevista e regulamentada na **Lei 7.960/89**.

PRISÃO E USO DA FORÇA. USO DE ALGEMAS

Para a efetivação da prisão, seja ela uma prisão em flagrante delito ou em decorrência de ordem escrita e fundamentada do Juiz (cumprimento de mandado de prisão), é possível que seja necessária a utilização de força física, mas isso só estará autorizando **quando estritamente necessário, e nos limites necessários**:

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

(...)

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

É possível a utilização de algemas quando da realização da prisão? Sim, a depender da situação. A utilização de algemas é questão sumulada pelo STF, que editou a **Súmula vinculante nº 11**, nos seguintes termos:

Súmula Vinculante nº 11

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade



disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Como se pode observar pela redação da súmula, **o uso de algemas é:**

- ⇒ Medida excepcional
- ⇒ Só cabível em caso de resistência, fundado receio de fuga ou perigo à integridade física do preso ou de terceiros
- ⇒ Deve ser justificado seu uso por escrito
- ⇒ O uso injustificado gera nulidade do ato e responsabilidade do agente que a determinou, bem como responsabilidade civil do Estado

Frise-se que é **vedado o uso de algemas em mulheres grávidas** durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato (logo após o parto).

É importante destacar, ainda, que há decisão do STJ entendendo que determinadas circunstâncias fáticas são aptas a ensejar uma presunção de risco de fuga ou à integridade física dos agentes policiais, como: a) reduzido número de policiais em relação ao número de presos; b) gravidade do crime praticado e eventual existência de arma de fogo; c) o fato de a prisão ter ocorrido em rodovia, tendo o preso veículo à sua disposição, o que poderia facilitar a fuga:

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a utilização de algemas, desde que devidamente fundamentada em elementos concretos que se amoldem às circunstâncias previstas na Súmula Vinculante n. 11 do Supremo Tribunal Federal STF, não gera nulidade processual.

2. No caso dos autos, as instâncias ordinárias **justificaram a utilização das algemas, alegando que a prisão em flagrante ocorreu em uma rodovia e os recorrentes dispunham de veículo para se locomover, revelando, assim, eventual risco de fuga**, além da ameaça à integridade dos envolvidos e terceiros, inclusive, diante da grande quantidade de drogas apreendidas.

(...) (AgRg no REsp 1898916/RS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021)



PRISÃO EM FLAGRANTE

1.1 Natureza

A prisão em flagrante é uma modalidade de prisão cautelar que tem como fundamento a prática de um fato com aparência de fato típico. Assim, quando a autoridade realiza a prisão em flagrante do suspeito, não deve verificar se ele praticou o fato em legítima defesa, estado de necessidade, etc.

Possui natureza administrativa, pois não depende de autorização judicial¹ para sua realização, e só pode ser realizada nas hipóteses previstas em Lei, que tratam dos momentos em que se considera haver situação de flagrância.

O art. 301 do CPP diz:

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Vejam que qualquer do povo pode prender uma pessoa que esteja praticando um fato criminoso (flagrante facultativo). Porém, a autoridade policial e seus agentes devem efetuar a prisão de quem quer que seja encontrado em situação de flagrante delito (flagrante obrigatório).

Mas quem se considera em flagrante delito? O art. 302 do CPP nos traz a resposta:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- I - está cometendo a infração penal;
- II - acaba de cometê-la;
- III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
- IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Com base nisso, vamos às modalidades flagrante delito.

1.2 Modalidades

A Doutrina distingue as situações do art. 302 do CPP em:

1) Flagrante próprio (art. 302, I e II do CPP) – Será considerado flagrante próprio, ou propriamente dito, a situação do indivíduo que está cometendo o fato criminoso (inciso I) ou que

¹ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 10ª edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 831



acaba de cometer este fato (inciso II). Nesse último caso, é necessário que entendamos a expressão “acaba de cometer”, como a situação daquele que está “com a boca na botija”, ou seja, acabou de cometer o crime e é surpreendido no cenário do fato.² Também chamado de **flagrante real, verdadeiro ou propriamente dito**.

2) **Flagrante impróprio** (art. 302, III do CPP) – Aqui, embora o agente não tenha sido encontrado pelas autoridades no local do fato, é necessário que haja uma perseguição, uma busca pelo indivíduo, ao final da qual, ele acaba preso. Imaginem que a polícia recebe a notícia de um homicídio. Desloca-se até o local e *imediatamente* inicia perseguição pelo bairro, ao final da qual acaba por encontrar aquele que seria o suposto infrator. Nesse caso, temos o flagrante impróprio,³ também chamado de **imperfeito, irreal ou “quase flagrante”**.

3) **Flagrante presumido** (art. 302, IV do CPP) – No flagrante presumido temos características parecidas com as do flagrante impróprio, com a diferença de que **não há qualquer perseguição ao suposto infrator**, sendo ele encontrado, logo depois do crime, *com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir que ele foi o autor do delito*. Também chamado de **flagrante ficto ou assimilado**.⁴

As expressões “acaba de cometê-la”, “logo após”, “logo depois” são expressões cujo significado é dado pela Doutrina, mas há alguma divergência entre os Doutrinadores. Entretanto, a maioria entende que a sequência temporal é:

Acaba de cometer o crime ➡ Logo após ➡ Logo depois

O art. 303 traz uma regrinha meio desnecessária, pois diz que nas infrações permanentes considera-se haver flagrante enquanto não cessar a permanência. Ora, mas isso é óbvio! Se durante a permanência o crime está acontecendo, é óbvio que durante a permanência o agente se encontra em flagrante.

Importante destacar que se o infrator, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor “poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso”, conforme art. 290 do CPP.

1.3 Sujeitos da prisão em flagrante

A prisão em flagrante possui um sujeito ativo e um sujeito passivo. O sujeito ativo da prisão em flagrante é quem efetua a prisão, e o sujeito passivo é a pessoa que é presa.

Quanto ao sujeito ativo, vimos que ele pode ser facultativo ou obrigatório. Qualquer pessoa do povo pode efetuar uma prisão em flagrante, logo, nesse caso temos um sujeito ativo facultativo. Entretanto, a autoridade policial e seus devem realizar a prisão em flagrante, por isso aqui temos

² TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 832

³ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 12.º edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2015, p. 537

⁴ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 832



o que se chama de sujeito ativo obrigatório. Isso faz com que tenhamos, no primeiro caso, um flagrante facultativo, e no segundo caso um flagrante obrigatório.⁵

Quanto ao sujeito passivo, via de regra toda pessoa pode ser o sujeito passivo de uma prisão em flagrante. No entanto, existem algumas regrinhas especiais, que eu vou mostrar para vocês num quadro que facilita a compreensão e fixação:

PRISÃO EM FLAGRANTE X SITUAÇÕES ESPECIAIS	
HIPÓTESE	SITUAÇÃO
MENORES DE 18 ANOS	Menores de 12 anos (crianças) não podem sofrer privação da liberdade, devendo ser encaminhadas ao Conselho Tutelar. Maiores de 12 e menores de 18 anos (adolescentes) podem ser apreendidos, mas não presos (arts. 101, 105 e 171 do ECA).
PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Não está sujeito à prisão em flagrante , pois só pode ser preso pela prática de crime comum após sentença condenatória, nos termos do art. 86, § 3º da Constituição.
JUÍZES E MEMBROS DO MP	Só podem ser presos em flagrante pela prática de crime inafiançável .
PARLAMENTARES DO CONGRESSO NACIONAL	Só podem ser presos em flagrante de crime inafiançável (art. 53, § 2º da CF/88). Aplica-se o mesmo aos Deputados Estaduais e Distritais (art. 27, § 1º da CF).
DIPLOMATAS ESTRANGEIROS E CHEFES DE ESTADOS ESTRANGEIROS	Não podem ser presos em flagrante (art. 1º, I do CPP). Há imunidade diplomática, de forma que serão responsabilizados de acordo com a lei de seu país de origem.
INFRATOR QUE ESPONTANEAMENTE SE APRESENTA	Não pode ser preso em flagrante, pois a sua apresentação espontânea à autoridade impede a caracterização do flagrante (nos termos do art. 304 do CPP). Trata-se da posição da Doutrina majoritária.
AUTOR DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (JECRIM)	Em regra, não está sujeito à determinação de prisão em flagrante. No entanto, o art. 69, § único da Lei 9.099/95 estabelece que se aquele que pratica infração de menor potencial ofensivo (IMPO) se recusar à comparecer ao Juizado ou se negar a assumir compromisso de comparecer ao Juizado após

⁵ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 833



	a lavratura do Termo Circunstanciado (TC), poderá ser decretada sua prisão em flagrante.
PESSOA FLAGRADA NA POSSE DE ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO (ART. 28 DA LEI DE DROGAS)	Não cabe a decretação de sua prisão em flagrante (art. 48, § 2º da Lei 11.343/06), comprometendo-se o infrator, OU NÃO, a comparecer ao Juizado.

Meus caros, vocês devem ter em mente que quando digo que “não cabe prisão em flagrante” nesses casos, estou me referindo à prisão em flagrante como modalidade de prisão cautelar, aquela que é decretada pela autoridade policial. **Isso não impede, entretanto, que qualquer destas pessoas, sendo surpreendida em situação de flagrante, seja conduzida à Delegacia para o registro do ocorrido e, posteriormente, seja liberada.** O que não se permite é que, após a condução e apresentação à autoridade policial, a autoridade policial proceda à lavratura do auto de prisão em flagrante⁶.

Assim, a prisão em flagrante possui 04 etapas⁷:

- ⇒ Captura (1º etapa)
- ⇒ Condução coercitiva (2º etapa)
- ⇒ Lavratura do APF (3º etapa)
- ⇒ Recolhimento ao cárcere (4º etapa)

Quando se diz que “não se imporá prisão em flagrante” para determinados agentes, pela função que exercem ou pela natureza do crime praticado, se está a dizer que não é cabível a lavratura do APFD e recolhimento ao cárcere. Todavia, nada impede a captura e condução coercitiva até a autoridade policial, a fim de que esta analise as circunstâncias da prisão.

Esta condução de quem se encontra em situação de flagrante é chamada de prisão-condução pela maioria da Doutrina. A prisão em flagrante, propriamente, é a que está prevista no art. 304 e seu § 1º do CPP:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. *(Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)*

⁶ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 839

⁷ Alguns citam, ainda, a comunicação da prisão ao Juiz e a realização de audiência de custódia. Tecnicamente, a primeira não é fase da prisão em flagrante, mas obrigação da autoridade policial como desdobramento da lavratura do APF, e a segunda é mero ato para se apurar a legalidade da prisão, o respeito às garantias do preso, etc.



§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

Como se vê, apresentado o conduzido à autoridade policial, esta realizará as oitivas necessárias (começando sempre pelo condutor) e, verificando que há fundada suspeita da ocorrência de flagrante delito, irá lavrar o APFD (Auto de Prisão em Flagrante Delito) e procederá ao recolhimento do conduzido ao cárcere, formalizando, então, a prisão em flagrante. Caso o delegado verifique que a condução foi ilegal, por não haver crime ou não haver situação de flagrante delito em desfavor do conduzido, não deverá lavrar o APFD, procedendo à liberação do conduzido.⁸

Vejam que o art. 304 fala em “apresentado o preso”, o que conduz à conclusão de que aquele que se apresenta espontaneamente não pode ser preso em flagrante pela autoridade policial, devendo, se for o caso, ser requerida a decretação de sua prisão preventiva.⁹

CUIDADO! A apresentação espontânea do acusado, embora impeça a prisão em flagrante, **não impede a decretação da prisão preventiva do agente, se for o caso.**

Nos crimes habituais, permanentes e continuados, por serem crimes que se prolongam no tempo, alguns probleminhas surgiram, tendo a Doutrina e Jurisprudência se firmado nesse sentido:

PRISÃO EM FLAGRANTE X DETERMINADOS DELITOS	
NATUREZA DO DELITO	SITUAÇÃO
CRIMES HABITUAIS	Controvertido. Uma primeira corrente sustenta que não cabe prisão em flagrante , pois o crime não se consuma em apenas um ato, exigindo-se uma sequência de atos isolados para que o fato seja típico ¹⁰ . Outra corrente, no entanto, entende possível, se quando a autoridade policial surpreender o infrator praticando um dos atos, já se tenha prova inequívoca da realização dos outros atos necessários à caracterização do fato típico (Minoritário). Há decisões

⁸ Há quem sustente que essa liberação do conduzido, pelo delegado, em razão da ausência de hipótese válida de flagrante delito seria uma espécie de “relaxamento de prisão” pelo delegado de polícia.

⁹ Nesse mesmo sentido, TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 837. Em sentido parcialmente contrário, NUCCI, para quem não se pode estabelecer regras rígidas no sentido da impossibilidade da decretação da prisão em flagrante neste caso. Para o autor, seria possível a realização da prisão em flagrante, a depender do caso. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 546/547

¹⁰ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 838. No mesmo sentido, NUCCI. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 542



	jurisprudenciais nesse último sentido (possível, desde que haja prova da habitualidade).
CRIME PERMANENTE	O flagrante pode ser realizado em qualquer momento durante a execução do crime, logo após ou logo depois.
CRIME CONTINUADO	Por se tratar de um conjunto de crimes que são tratados como um só para efeito de aplicação da pena, pode haver flagrante quando da ocorrência de qualquer dos delitos.

1.4 Modalidades especiais de flagrante

⇒ **Flagrante esperado** – A autoridade policial toma conhecimento de que será praticada uma infração penal e se desloca para o local onde o crime acontecerá. Iniciados os atos executórios a autoridade procede à prisão em flagrante. Não há, aqui, qualquer provocação pela autoridade policial, que se limita a aguardar a prática do delito pelo infrator. **Trata-se de modalidade válida de prisão em flagrante**¹¹.

⇒ **Flagrante provocado ou preparado** – Aqui a autoridade induz ou instiga o agente (geralmente um suspeito da prática de crimes anteriores) a cometer o crime, valendo-se de um agente provocador, criando a situação para que ele cometa o delito e seja preso em flagrante. Como a polícia apenas empreendeu uma grande encenação (da qual o infrator não tinha conhecimento), cercando-se de mecanismos para evitar eventual ocorrência real do delito, entende-se que há uma situação que torna impossível a consumação do delito, tratando-se, portanto, de crime impossível. **O STF possui a súmula nº 145 a respeito do tema.**¹²

EXEMPLO: A polícia, durante investigação criminal, apurou que José seria possível receptor de aparelhos celulares furtados e roubados. Certo dia, um policial disfarçado se dirige à loja de José e afirma ter um celular furtado para vender, oferecendo o aparelho a José por um valor bem abaixo do valor de mercado. José, então, aceita comprar o aparelho e entrega o dinheiro ao policial disfarçado. Nesse momento, o policial saca sua arma e dá voz de prisão em flagrante ao infrator. Trata-se de flagrante inválido, ilegal, pois a preparação do flagrante pela polícia tornou impossível a consumação do delito, já que não havia chance de José realizar receptação no caso, pois o policial não era um vendedor real (não estava, de fato, vendendo o aparelho), o celular não era produto de crime, etc.

Mas, cuidado! No que tange ao crime de tráfico de drogas, é necessário ficar atento ao art. 33, §1º, IV da Lei 11.343/06, que dispõe:

¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 541. TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 833

¹² “NÃO HÁ CRIME, QUANDO A PREPARAÇÃO DO FLAGRANTE PELA POLÍCIA TORNA IMPOSSÍVEL A SUA CONSUMAÇÃO.”



Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

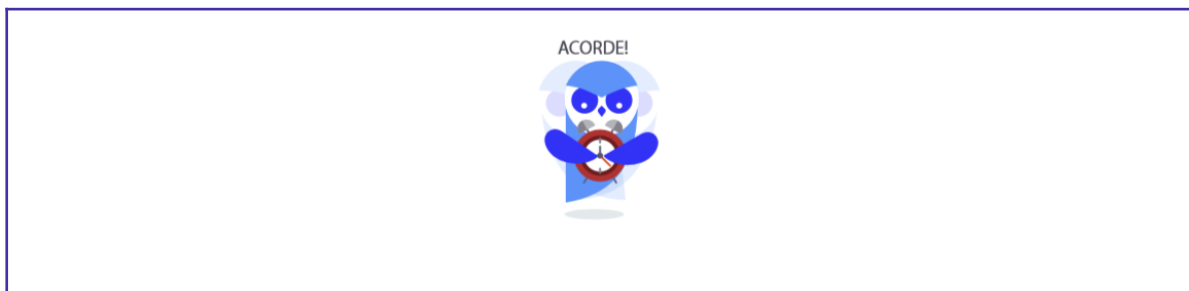
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

(...)

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Como se vê, no caso de agente provocador que induz o infrator a realizar venda de droga, a prisão em flagrante será válida, **desde que haja elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente**. (Ex.: Policial chega na entrada da comunidade e, disfarçado, solicita dois pinos de cocaína. Quando o infrator entrega ao policial a droga, que trazia consigo, o policial dá voz de prisão pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes, eis que havia elementos que indicavam que o agente já praticava o crime antes mesmo da venda da droga ao policial, na medida em que já trazia consigo a droga, o que já caracteriza o crime do art. 33 da Lei 11.343/06).

⇒ Flagrante forjado – Aqui o fato típico não ocorreu, sendo simulado para incriminar falsamente alguém. **É absolutamente ilegal**¹³. Sabemos que existem profissionais bons e ruins em todas as Instituições, e, infelizmente, isso pode acabar sendo praticado por alguns maus elementos que integram a polícia ou outras Instituições.



¹³ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 836

Não confundam estas hipóteses de flagrante com o chamado **flagrante diferido (ou retardado)**¹⁴. Nessa modalidade a autoridade policial retarda a realização da prisão em flagrante, a fim de, permanecendo “à surdina”, obter maiores informações e realizar a prisão em flagrante em momento posterior, com maior sucesso para a persecução penal (prendendo mais infratores, obtendo mais elementos de prova, etc.). Trata-se de tática da polícia. Está previsto expressamente na ação controlada de que trata o art. 8º da Lei 12.850/13 (Lei de organização criminosa), bem como no art. 53, § 2º da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas).

1.5 Procedimento da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante

O Auto de Prisão em Flagrante em Delito – APFD (ou APF) geralmente é lavrado pela autoridade policial do local em que ocorreu a prisão, ou, se não houver neste local, a autoridade do local mais próximo, pois é a ela que o preso deve ser apresentado (art. 308 do CPP). No entanto, *nada impede que um Juiz possa lavar o APFD nos crimes cometidos em sua presença ou contra o próprio magistrado no exercício de suas funções*. Nos termos do art. 307 do CPP:

Art. 307. Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Percebam, meus amigos, que se um Juiz determinar a prisão em flagrante de alguém, poderá ele mesmo lavar o APFD, remetendo ao Juiz competente para apreciar a legalidade da prisão em flagrante e adotar as providências legais. Além disso, a lei permite, em tese, que o mesmo Juiz que lavrou o APFD possa apreciar o fato (o que nos parece descabido tendo em conta a necessidade de se avaliar, por exemplo, a legalidade da prisão em flagrante – que isenção teria o Juiz para avaliar a legalidade de uma prisão em flagrante realizada por ele mesmo?).

Após ser apresentado o preso em flagrante delito à autoridade policial, esta deverá adotar o seguinte procedimento:

- ⇒ Ouvir o condutor
- ⇒ Ouvir as testemunhas
- ⇒ Ouvir a vítima, se for possível
- ⇒ Ouvir o preso (Interrogatório)

Essa é a redação do art. 304 do CPP:

¹⁴ Também chamado de flagrante postergado, estratégico ou ação controlada. TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 835



Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

Importante destacar que a primeira providência a ser adotada é ouvir o condutor, colhendo, desde logo, sua assinatura, entregando-lhe cópia do termo e recibo de entrega do preso. Isto porque, na grande maioria das vezes, o condutor é um policial militar, que não pode perder tempo aguardando toda a lavratura do APF, pois necessita voltar ao trabalho.

Mas, e se não houver autoridade policial no local da prisão? Neste caso, o preso deverá ser apresentado logo à autoridade do lugar mais próximo, conforme art. 308 do CPP.

E se não houver testemunhas do fato? Nesse caso, **não está impossibilitada a lavratura do APFD**, mas deverão assinar, com o condutor, duas pessoas que tenham presenciado a apresentação do preso à autoridade policial. Nos termos do § 2º do art. 304 do CPP:

Art. 304 (...) § 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

Após ouvir estas pessoas, a autoridade policial, se entender que há fundada suspeita contra o infrator, decretará sua prisão em flagrante (lavrando o APF), nos termos do art. 304, § 1º do CPP:

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

Lavrado o auto de prisão em flagrante pelo escrivão (ou por quem lhe faça as vezes, nos termos do art. 305 do CPP¹⁵), serão os autos remetidos à autoridade competente, caso não seja a que lavrou o auto.

O art. 306 do CPP e seu § 1º tratam da comunicação acerca da prisão do apresentado:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

¹⁵ Art. 305. Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.



§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Perceba-se que a prisão e o local em que se encontre o preso deverão ser comunicados imediatamente:

- ⇒ Ao Juiz competente
- ⇒ Ao MP
- ⇒ À família do preso ou pessoa por ele indicada

Ou seja, a comunicação da prisão e o local em que o preso se encontre é imediata, e não em 24h.

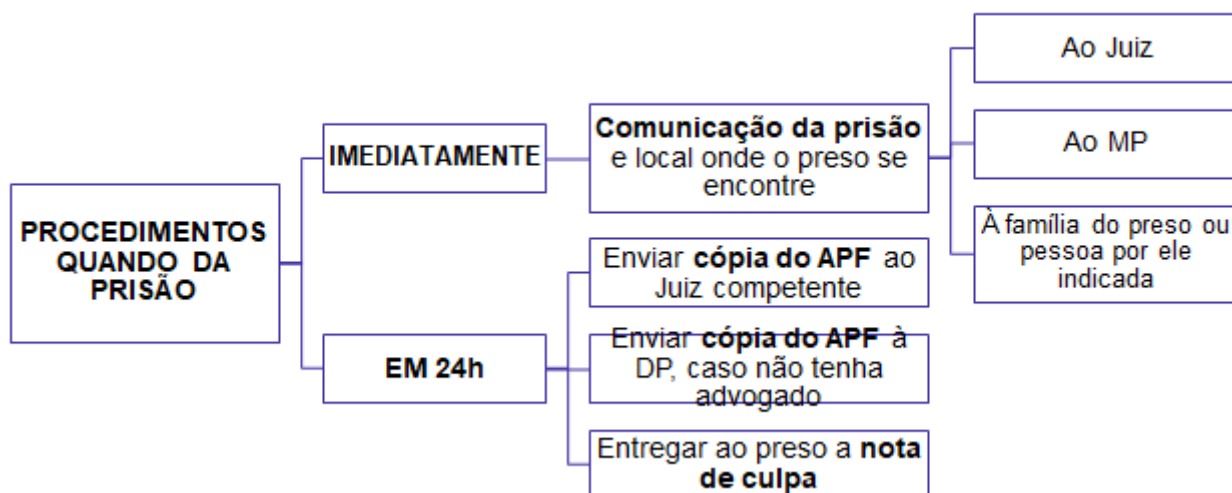
Em 24h, aí sim, a autoridade policial deverá encaminhar o APF ao Juiz. Vejam que se o preso não constituir nenhum advogado, cópia do Auto de Prisão em Flagrante será encaminhada também à Defensoria Pública, para que realize a defesa técnica, analisando a existência de alguma tese defensiva em favor do preso, facultando-se sempre ao preso o direito de constituir advogado de sua confiança.

No mesmo prazo de 24 horas o preso deve receber a “nota de culpa”, que é o documento mediante o qual a autoridade dá ciência ao preso dos motivos de sua prisão, com o nome do condutor e nome das testemunhas, conforme previsão do art. 306, § 2º do CPP.

E se o preso se recusar a assinar o APF? Nesse caso, pode-se suprir a assinatura do preso pela assinatura de duas testemunhas, nos termos do art. 304, § 3º do CPP:

Art. 304 (...) § 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)





Além disso, o §4º do art. 304 traz a exigência de que no APFD conste expressamente a **informação acerca da existência de filhos**, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, bem como o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. Tal exigência foi introduzida no CPP pela Lei 13.257/16.

Dando seguimento, o art. 309 fala em “livrar-se solto”. Vejamos:

Art. 309. Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

⇒ O que seria o “livrar-se solto”? Essa é uma expressão utilizada para definir os casos em que o infrator poderia ser colocado em liberdade sem nenhuma exigência. Aplicava-se aos crimes aos quais não se previa pena privativa de liberdade e aos crimes cuja pena não ultrapassasse três meses.

Atualmente a Doutrina entende que **não existe mais hipótese de “livrar-se solto”**, pois esta previsão estava contida na redação antiga do art. 321. A nova redação do art. 321 nada fala sobre o “livrar-se solto”. Hoje, tendo o réu sido preso em flagrante, independentemente da infração penal, não tendo autoridade policial concedido liberdade provisória mediante fiança caberá (nos casos em que isso for possível), caberá ao Juiz tomar conhecimento do APFD e decidir de acordo com o art. 310 do CPP.¹⁶

E quando o Juiz receber o Auto de Prisão em Flagrante, o que deve fazer? Ao Juiz são facultadas **três hipóteses**:

¹⁶ Sobre o tema, importante destacar que a impossibilidade de prisão em flagrante no que toca às infrações de menor potencial ofensivo não se confunde com o “livrar-se solto”. A uma, porque os pressupostos são diversos; A duas, porque o livrar-se solto era aplicado num contexto de impossibilidade de manutenção da prisão em flagrante (que atualmente já não é cabível mesmo, já que deve ser convertida em preventiva), enquanto a regra dos Juizados impede a lavratura do auto de prisão em flagrante, cumpridos os requisitos.

- ⇒ Relaxar a prisão ilegal
- ⇒ Converter a prisão em prisão preventiva, desde que presentes os requisitos para tal, bem como se mostrarem inadequadas ou insuficientes as outras medidas cautelares
- ⇒ Conceder a liberdade provisória, com ou sem fiança, a depender do caso

Isto é o que consta da nova redação do art. 310 do CPP, trazida pela Lei 13.964/19:

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: (redação dada pela Lei 13.964/19)

I - relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Assim, a reforma promovida pela Lei 12.403/11 aboliu a possibilidade de manutenção da prisão em flagrante. Quando o Juiz receber o APF, deverá relaxar a prisão, se esta for ilegal. Em sendo legal a prisão, o Juiz deverá decretar a prisão preventiva, caso presentes os requisitos ou, caso não estejam presentes os requisitos da preventiva, conceder a liberdade provisória, podendo, se for necessário, aplicar medidas cautelares diversas da prisão.

Assim:





Qualquer das decisões tomadas pelo Juiz deve ser fundamentada, conforme preconiza o artigo citado. Aliás, trata-se de uma norma que busca respeitar o texto Constitucional, que assim determina em seu art. 93, IX.¹⁷

Como se pode perceber, estas decisões hoje, a princípio, serão tomadas na audiência de custódia, que deve ser realizada em até 24h a contar da prisão. A audiência de custódia já tinha previsão em nosso ordenamento jurídico (regulamentada pela Resolução nº 213 do CNJ), mas não estava prevista expressamente na Lei. **Atualmente, o art. 310, como vimos, prevê expressamente a necessidade de realização da audiência de custódia.** Falaremos mais sobre ela adiante.

A ilegalidade da prisão em flagrante implica o relaxamento da prisão e não a concessão de liberdade provisória! Além disso, a ilegalidade da prisão pode ser intrínseca (quando relacionada à própria prisão) ou extrínseca (quando houve alguma ilegalidade no procedimento. Ex: Não foi fornecida ao preso a nota de culpa).

Alguns Doutrinadores chegam a afirmar que a prisão em flagrante como espécie de prisão provisória deixou de existir, afirmando que teria natureza meramente pré-cautelar (já que a necessidade de uma prisão cautelar seria analisada na audiência de custódia). Outros entendem que continua existindo, só que está limitada ao momento em que o Juiz toma ciência do APF, momento no qual ele deve adotar uma das providências citadas.

De qualquer forma, a prisão em flagrante existe e sua natureza, a meu ver, continua sendo cautelar. Entretanto, ela é cautelar precária, pois é medida excepcional e não determinada por

¹⁷ Art. 93 (...)

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

autoridade judiciária, mas autoridade administrativa¹⁸, durando apenas o tempo necessário para fazer cessar eventual lesão a bem jurídico (se for o caso), evitar a fuga do infrator e permitir que o Poder Judiciário aprecie a necessidade de decretação da prisão preventiva ou outra medida cautelar.

Vale ressaltar que, apesar de o caput do art. 310 do CPP estabelecer que a audiência de custódia será realizada “com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público”, o que indicaria a necessidade de realização presencial, **o STF, quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuição interpretação conforme à Constituição ao caput do art. 310 do CPP**, para assentar que “o juiz, em caso de urgência e se o meio se revelar idôneo, poderá realizar a audiência de custódia por videoconferência.”

Importante destacar, ainda, que a Lei 13.964/19 incluiu alguns parágrafos no já citado art. 310 do CPP. Vejamos:

Art. 310 (...) § 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no caput deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva. (Incluído pela Lei 13.964/19)

O §1º já existia, sob a forma de “parágrafo único”, e sua previsão não sofreu alterações. Trata-se da concessão de liberdade provisória ao agente que praticou o fato amparado por excludente de ilicitude.

O §2º, este sim uma alteração importante, traz uma previsão que certamente será objeto de críticas e, provavelmente, objeto de impugnação quanto à sua aparente inconstitucionalidade. O referido dispositivo estabelece uma espécie de “prisão preventiva automática”, nos casos de

¹⁸ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 831



agente reincidente, que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito.

Professor, como assim, “prisão preventiva automática”? Onde está escrito isso? Sim, cara-pálida. Se o Juiz não poderá conceder liberdade provisória, isto significa que a lei está impondo ao Juiz a obrigação converter a prisão em flagrante em prisão preventiva. Partindo da premissa de que a prisão em flagrante foi legal, o Juiz não poderá relaxá-la; como não vai poder também conceder liberdade provisória, estará obrigado a decretar a preventiva.

Em casos semelhantes¹⁹, **o STF já se manifestou pela inconstitucionalidade de se impor ao Juiz a obrigação de decretar prisão cautelar**, na medida em que cabe ao Juiz analisar, no caso concreto, a presença dos requisitos para a decretação de qualquer medida cautelar. Ademais, o próprio art. 312 do CPP (com a nova redação, dada pela Lei 13.964/19) estabelece que a prisão preventiva somente poderá ser decretada quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Ora, fica ainda mais evidente o caráter cautelar da preventiva, demandando a análise de sua necessidade casuisticamente (e não por imposição legal).

Os §§3º e 4º tratam do descumprimento do prazo legal de 24h para a realização da audiência de custódia, estabelecendo que:

- ⇒ A não realização de audiência de custódia sem motivação idônea enseja a ilegalidade da prisão, devendo haver o relaxamento pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva
- ⇒ A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo de 24h responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão

Assim, de acordo com o texto legal, a não realização da audiência de custódia no prazo de 24h, além de ensejar a ilegalidade da prisão em flagrante, ensejará a responsabilidade da autoridade que deu causa ao descumprimento do mandamento legal.

Todavia, **o STF, quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuição interpretação conforme à Constituição ao art. 310, § 4º do CPP**, para assentar que “a autoridade judiciária deverá avaliar se estão presentes os requisitos para a prorrogação excepcional do prazo ou para sua realização por videoconferência, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva”. Ou seja, o STF derrubou a previsão legal de que a extrapolação (sem motivação idônea) do prazo para realização de audiência de custódia ensejaria a ilegalidade automática da prisão, cabendo ao Juiz avaliar se é o caso de prorrogar excepcionalmente o prazo para realização da audiência de custódia ou determinar sua realização

¹⁹ Por exemplo, o STF decidiu que a inafiançabilidade imposta a certos crimes (tráfico de drogas, crimes hediondos, etc.) não pode ser considerada como impossibilidade de concessão de liberdade provisória, ou seja, necessidade de prisão cautelar automática. A inafiançabilidade impede apenas a concessão de liberdade provisória com fiança, mas nada impede que seja concedida liberdade provisória sem fiança.



por meio de videoconferência (sem prejuízo da possibilidade de decretação da prisão preventiva, se presentes os requisitos legais).

1.6 Audiência de custódia

A audiência de custódia nada mais é que uma audiência realizada logo após a prisão em flagrante²⁰, de maneira a permitir que haja um contato direto entre o Juiz e o preso, devendo ser acompanhada por um defensor (advogado constituído, defensor público, etc.) e pelo MP.

A finalidade central da audiência de custódia é:

- Verificar a legalidade da prisão
- Verificar eventual ocorrência de excessos (maus-tratos, tortura, etc.)

Mas porque a audiência de custódia seria necessária? Não bastaria que o Juiz analisasse o Auto de Prisão em Flagrante para decidir? Em tese, sim. De fato, poderia o Juiz decidir o que fazer (decretar a preventiva, conceder liberdade provisória, etc.) mesmo sem o contato direto com o preso. Contudo, esse contato direto permite uma visão mais ampla do ocorrido, com a possibilidade de que o Juiz formule, ele próprio, as perguntas pertinentes ao preso, etc. Trata-se, portanto, de conceder mais subsídios ao Juiz, a fim de que sua decisão seja a mais correta possível.

⇒ A audiência de custódia tem previsão legal? A audiência de custódia atualmente está regulamentada expressamente na legislação brasileira (art. 310 do CPP), mas sua necessidade **já era extraída do Pacto de San José da Costa Rica**, que prevê, em seu art. 7º, item 5, que *“toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais”*.²¹

O termo “sem demora” não tem interpretação unânime, mas prevalece o entendimento no sentido de que o ideal seria a **realização dentro de 24h**, contados da prisão, exatamente por isto, este foi o prazo estabelecido pelo legislador no novo art. 310 do CPP (com redação dada pela Lei 13.964/19).

Na audiência o Juiz deve, como já dito, avaliar a legalidade da prisão e eventual prática de excessos, bem como se inteirar melhor do ocorrido, abstendo-se de realizar perguntas com a

²⁰ O STF ampliou o alcance das audiências de custódia, entendendo que elas devem ser realizadas em qualquer hipótese de prisão criminal, seja prisão em flagrante, cautelar ou decorrente de condenação definitiva: “(...) Sendo assim, diante da plausibilidade jurídica do pedido nesta reclamação e da possibilidade de lesão irreparável a direito fundamental das pessoas levadas ao cárcere, proponho a ratificação do pedido de extensão deferido em sede monocrática, pelos seus próprios fundamentos, para determinar ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais integrantes da Justiça eleitoral, militar e trabalhista, bem assim a todos os juízos a eles vinculados que realizem, no prazo de 24 horas, audiência de custódia em todas as modalidades prisionais, inclusive prisões temporárias, preventivas e definitivas.” (STF - Rcl 29.303-MC-Ref. Mini. Edson Fachin – Plenário)

²¹ Art. 7º (...) 5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.



finalidade de produção probatória (este não é o momento para tal). Após, o MP e a defesa terão o direito de formular perguntas.²²

E, ao final da audiência de custódia realizada após a prisão em flagrante, o que o Juiz deverá fazer? O Juiz deverá:

- Determinar o relaxamento da prisão em flagrante, no caso de se tratar de prisão ilegal.
- Conceder a liberdade provisória (com ou sem a aplicação de medida cautelar diversa da prisão)
- Decretação de prisão preventiva

²² RESOLUÇÃO 213 DO CNJ - Art. 8º Na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante, devendo:

I - esclarecer o que é a audiência de custódia, ressaltando as questões a serem analisadas pela autoridade judicial;

II - assegurar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito;

III - dar ciência sobre seu direito de permanecer em silêncio;

IV - questionar se lhe foi dada ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, particularmente o direito de consultar-se com advogado ou defensor público, o de ser atendido por médico e o de comunicar-se com seus familiares;

V - indagar sobre as circunstâncias de sua prisão ou apreensão;

VI - perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotando as providências cabíveis;

VII - verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que:

a) não tiver sido realizado;

b) os registros se mostrarem insuficientes;

c) a alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado;

d) o exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito;

VIII - abster-se de formular perguntas com finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal relativas aos fatos objeto do auto de prisão em flagrante;

IX - adotar as providências a seu cargo para sanar possíveis irregularidades;

X - averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar.



- Determinar a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa (caso estejam sendo violados)

Importante ressaltar, ainda, que a regulamentação do CNJ prevê que a audiência de custódia também será assegurada às pessoas presas em virtude de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos na Resolução (art. 13 da Resolução).

1.7 Jurisprudência relevante sobre prisão em flagrante

Jurisprudência em teses do STJ – Edição 120

1) Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. (Súmula n. 145/STF)

2) O tipo penal descrito no art. 33 da Lei n. 11.343/2006 é de ação múltipla e de natureza permanente, razão pela qual a prática criminosa se consuma, por exemplo, a depender do caso concreto, nas condutas de "ter em depósito", "guardar", "transportar" e "trazer consigo", antes mesmo da atuação provocadora da polícia, o que afasta a tese defensiva de flagrante preparado. – **Essa tese foi posteriormente corroborada pelo art. 33, §1º, IV da Lei de Drogas, incluído pela Lei 13.964/19 (pacote anticrime). Ou seja, a venda de droga a policial disfarçado configura crime (não é crime impossível), caso haja elementos que indiquem a prática criminosa antecedente (trazer consigo, ter em depósito, etc.).**

3) No flagrante esperado, a polícia tem notícias de que uma infração penal será cometida e passa a monitorar a atividade do agente de forma a aguardar o melhor momento para executar a prisão, não havendo que se falar em ilegalidade do flagrante.

4) No tocante ao flagrante retardado ou à ação controlada, a ausência de autorização judicial não tem o condão de tornar ilegal a prisão em flagrante postergado, vez que o instituto visa a proteger o trabalho investigativo, afastando a eventual responsabilidade criminal ou administrativa por parte do agente policial.

5) Para a lavratura do auto de prisão em flagrante é despicienda a elaboração do laudo toxicológico definitivo, o que se depreende da leitura do art. 50, §1º, da Lei n. 11.343/2006, segundo o qual é suficiente para tanto a confecção do laudo de constatação da natureza e da quantidade da droga.

6) Eventual nulidade no auto de prisão em flagrante devido à ausência de assistência por advogado somente se verifica caso não seja oportunizado ao conduzido o direito de ser assistido por defensor técnico, sendo suficiente a lembrança, pela autoridade policial, dos direitos do preso previstos no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal.

7) Uma vez decretada a prisão preventiva, fica superada a tese de excesso de prazo na comunicação do flagrante.



8) Realizada a conversão da prisão em flagrante em preventiva, fica superada a alegação de nulidade porventura existente em relação à ausência de audiência de custódia. - **Tese corroborada várias vezes:**

(...) O entendimento desta Corte Superior de Justiça é de que "a não realização de audiência de custódia no prazo de 24 horas não acarreta a automática nulidade do processo criminal, assim como que a conversão do flagrante em prisão preventiva constitui novo título a justificar a privação da liberdade, ficando superada a alegação de nulidade decorrente da ausência de apresentação do preso ao Juízo de origem. Precedentes." (RHC n. 119.091/MG, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6ª T., DJe 12/12/2019).

(...) (RHC 154.274/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

9) Não há nulidade da audiência de custódia por suposta violação da Súmula Vinculante n. 11 do STF, quando devidamente justificada a necessidade do uso de algemas pelo segregado.

10) Não há nulidade na hipótese em que o magistrado, de ofício, sem prévia provocação da autoridade policial ou do órgão ministerial, converte a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal - CPP. - **Tese SUPERADA. O STJ modificou seu entendimento posteriormente, passando a entender que é vedado ao Juiz converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, ou seja, sem provocação. Vejamos:**

(...) a Terceira Seção desta Corte firmou entendimento de que não é possível a decretação da prisão preventiva de ofício em face do que dispõe a Lei 13.964/2019, mesmo se decorrente de prisão em flagrante e se não tiver ocorrido audiência de custódia. Isso porque não existe diferença entre a conversão da prisão em flagrante em preventiva e a decretação da prisão preventiva como uma primeira prisão.

Precedente.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no HC 653.425/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/11/2021, DJe 19/11/2021)

11) Com a superveniência de decretação da prisão preventiva ficam prejudicadas as alegações de ilegalidade da segregação em flagrante, tendo em vista a formação de novo título ensejador da custódia cautelar.

Decisões relevantes



1) A violação do domicílio para fins de prisão em flagrante exige que haja **FUNDADA** suspeita de que, dentro da residência, esteja ocorrendo crime (ex.: ter droga em depósito). A mera existência de denúncia anônima informando a existência de droga na residência, sem outros elementos que a confirmem, não justifica o ingresso na residência, AINDA QUE os agentes policiais efetivamente encontrem a droga no local:

1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que, nos crimes permanentes, tal como o tráfico de drogas, o estado de flagrância se protraí no tempo, o que, todavia, não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mandado judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos de que, naquele momento, dentro da residência, está-se ante uma situação de flagrante delito.

2. Consoante o julgamento do RE 603.616/RO, não é necessária certeza quanto à ocorrência da prática delitiva para se admitir a entrada em domicílio, bastando que, em compasso com as provas produzidas, seja demonstrada a justa causa na adoção da medida, ante a existência de elementos concretos que apontem para o flagrante delito.

3. Hipótese em que os policiais, diante de denúncia anônima recebida, dirigiram-se à residência paciente e avistaram seu rosto numa janela, ocasião em que este correu para os fundos da casa, não obtendo êxito, naquele instante, os policiais em adentrar naquela para detê-lo, porquanto o muro da frente era alto, só o fazendo momentos após, encontrando no seu interior "meio tijolo de cocaína, seis porções grandes de crack e 27 porções pequenas de crack, além de uma balança de precisão e três facas com resquícios da droga. No banheiro próximo à cozinha, havia um fundo falso atrás da porta, no chão, onde foi encontrado mais um tijolo de cocaína", sem mais outras demonstrações e indícios mínimos de que, naquele momento, dentro da casa, estar-se-ia diante de uma situação de flagrante delito.

4. Nesse contexto, configura-se a nulidade da prisão em flagrante em virtude das provas obtidas ilegalmente, por meio da entrada dos policiais em domicílio alheio desprovida de mandado judicial, sendo necessária, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, "a prévia realização de diligências policiais para verificar a veracidade das informações recebidas (ex: 'campana que ateste movimentação atípica na residência')" (AgRg no HC 665.373/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 10/08/2021).

(...)

(HC 696.084/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021)



2) Prisão em flagrante (sem violação de domicílio) em razão denúncia anônima – É possível. O STJ entende que, recebendo denúncia anônima sobre situação de flagrante delito, a polícia pode se posicionar e realizar o chamado “flagrante esperado”:

(...) Em relação à afirmada denúncia anônima que noticiava flagrante, diferentemente do que ocorre para a instauração do Inquérito ou para a adoção de providências cautelares de outra ordem, a formalização dos informes advindos de fonte humana é desnecessária e não se coaduna com a sistemática vigente, de informações recebidas pelo "disque-denúncia" ou por outros meios de coleta de elementos informais. O propósito que imbuíu eventual delator não é fator relevante e não há ato normativo que exija que informações que desencadeiem averiguações prévias sejam formalizadas. Isso porque a maneira como a informação chega à Autoridade Policial é desinfluyente. Tomando ela conhecimento da existência de um crime - quanto mais em situação de flagrância -, é seu dever proceder ao exame da veracidade da notícia, inclusive para evitar a perda da oportunidade.

(...) (APn 843/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/12/2017, DJe 01/02/2018)

3) Prisão em flagrante por guardas municipais – O STJ entende ser possível, na medida em que qualquer pessoa do povo poderia realizar a prisão em flagrante, de forma que nada impede a realização da prisão em flagrante por guardas municipais:

(...) Com efeito, assente na jurisprudência deste Tribunal Superior que, "Nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal, qualquer pessoa pode prender quem esteja em flagrante delito, de modo que inexistente óbice à realização do referido procedimento por guardas municipais, não havendo, portanto, que se falar em prova ilícita no caso em tela. Precedentes" (HC n. 421.954/SP, Quinta Turma, Rel.

Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 2/4/2018).

(...) (HC 681.625/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 15/12/2021)

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL



☐ Arts. 301 a 310 do CPP – Regulamentam a prisão em flagrante no CPP:

CAPÍTULO II

DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)



Art. 305. Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 307. Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Art. 308. Não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo.

Art. 309. Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: (Redação dada pela Lei 13.964/19)

I - relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art.



23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no caput deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva. (Incluído pela Lei 13.964/19)

SÚMULAS PERTINENTES

Súmulas do STF

☐ Súmula 145 do STF: O STF sumulou entendimento no sentido de que o flagrante preparado, quando impossibilitar a consumação do delito, implica a existência de crime impossível (e conseqüente ilegalidade da prisão em flagrante, já que não há, de fato, flagrância):

Súmula 145 do STF - "Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação."



PRISÃO PREVENTIVA

1.1 Natureza

A prisão preventiva é o que se pode chamar de **prisão cautelar por excelência**, pois é aquela que é determinada pelo Juiz **no bojo do processo criminal ou da investigação policial**, de forma a garantir que seja evitado algum prejuízo.

A prisão preventiva continua descrita no art. 311 do CPP, com a seguinte redação:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. **(Redação dada pela Lei 13.964/19)**

Como vocês podem ver, a prisão preventiva pode ser decretada durante a investigação policial ou durante o processo criminal. Além disso, sua decretação cabe ao Poder Judiciário, a requerimento do MP, do querelante ou do assistente da acusação, ou ainda mediante representação da autoridade policial (na fase de investigação).

Vejam, portanto, que **não cabe mais decretação da prisão preventiva ex officio pelo Juiz**, ou seja, o Juiz não pode mais decretar a prisão preventiva sem que haja provocação. Vejamos um quadro comparativo entre a redação antiga e a atual do art. 311 do CPP:

REDAÇÃO ANTIGA	REDAÇÃO ATUAL
Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal , ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).	Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

Perceba que o Juiz, antes da alteração promovida pela Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”), podia decretar a prisão preventiva de ofício, desde que no curso do processo (no curso da investigação isso já era vedado). **Isto acabou!**

É bom frisar que, paulatinamente, a lei foi retirando do Juiz esta possibilidade de agir sem provocação. A alteração promovida pela Lei 12.403/11 **incluiu o assistente da acusação no rol dos legitimados para requerer a decretação da prisão preventiva**. Além disso, **retirou do Juiz o poder de decretar, de ofício, a prisão preventiva durante a Investigação Policial**, mas manteve a possibilidade de decretação da preventiva “ex officio” no curso da ação penal. A nova alteração (da Lei 13.964/19) retirou inclusive esta última possibilidade.

HOJE, o Juiz não pode mais decretar a prisão preventiva ex officio, ou seja, sem provocação!

Vale ressaltar que o art. 20 da Lei 11.340/06 (“Lei Maria da Penha”) possui a seguinte redação:



Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Como se vê, pela literalidade do art. 20 da referida lei, o Juiz, em se tratando de crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, poderia decretar a prisão preventiva de ofício, ou seja, sem provocação (a qualquer momento).

Todavia, cremos que essa possibilidade não subsistirá, na medida em que a redação do art. 311 (que veda a decretação *ex officio*) possui redação mais recente e está mais sintonizada com as modificações realizadas no processo penal brasileiro, com vistas a dar contornos cada vez mais coerentes com um sistema acusatório, evitando a atuação proativa do Juiz. Trata-se da corrente que vem prevalecendo na Doutrina (prevalência do CPP sobre o art. 20 da LMP), embora se trate de ponto controvertido.

Frise-se, por fim, que o STJ, mais recentemente, passou a entender que, apesar da impossibilidade de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva “*ex officio*”, caso esta seja decretada pelo Juiz sem provocação, mas haja **posterior requerimento do MP ou representação da autoridade policial**, estará sanado o vício:

“(…) 1. Primeiramente, no que concerne à **conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício pelo Juízo de primeiro grau, verifica-se que a posterior oitiva e manifestação do Ministério Público favorável à medida constritiva afasta o referido vício**. Precedentes.

(…) (AgRg no RHC n. 174.185/TO, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 17/4/2023, **DJe de 19/4/2023**.)

[...]

“(…) Prisão preventiva. Manifestação posterior do Ministério Público. Irregularidade sanada. **Embora a prisão em flagrante do paciente tenha sido convertida em preventiva sem o requerimento do Parquet, houve posterior manifestação do órgão acusatório acerca da necessidade de manutenção da prisão preventiva, e novas decisões foram proferidas, o que convalida o procedimento**. Nesse momento, o requerimento da acusação está formalizado e a prisão cautelar legitimada; o ato atingiu o seu fim, respeitando-se o sistema acusatório então vigente.

4. Acerca da regra inserta no artigo 310 e os demais dispositivos do Código de Processo Penal, a jurisprudência desta Corte está no sentido de que **"não obstante a ausência de manifestação do órgão ministerial antes da conversão da prisão em flagrante em preventiva, é dada a oportunidade de manifestação posterior, por meio de requerimento ou emissão de parecer, o que afasta a ilegalidade da conversão da prisão de ofício"**

(...)

(AgRg no HC n. 740.516/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, **DJe de 22/8/2022**.)



1.2 Cabimento: pressupostos e requisitos

Quais os pressupostos para a decretação da preventiva? Os pressupostos para a decretação da preventiva são dois¹:

- ⇒ **Prova da materialidade do delito** (existência do crime) e **indícios suficientes de autoria**
- ⇒ **Perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado**

Os primeiros formam o que se chama de *fumus comissi delicti*. O segundo representa o chamado *periculum libertatis*². A expressão “perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado” é nova, faz parte da redação atual do art. 312 do CPP, mas tal requisito não é novidade. Sempre foi necessária a demonstração de que a liberdade do imputado pudesse gerar algum perigo (e para evitar que este perigo se tornasse um dano concreto, era decretada a preventiva). A lei só está mais, digamos, explícita.

Ademais, a nova expressão vem para consagrar na Lei, com palavras claras e letras garrafais (mentira, a letra está com tamanho normal), o **caráter cautelar da prisão preventiva**, ou seja, uma prisão que não visa servir como mera antecipação de pena (pena = culpa = condenação criminal irreversível). Vejamos, inclusive, o §2º do art. 313, incluído pela Lei 13.964/19:

Art. 313 (...) § 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia. **(Incluído dada pela Lei 13.964/19)**

Assim, se ainda não havia ficado claro para qualquer operador do Direito (Juiz, advogado, membro do MP, defensor, delegado, estudante, etc.) o caráter cautelar da prisão preventiva, parece que agora está bem evidente. **O simples fato de “ser investigado” ou de ser “réu” não é fundamento para, por si só, decretar-se a prisão preventiva de alguém.**

Mas, a prisão preventiva será decretada em que situações? Quais são as situações em que se entende existir o *periculum libertatis*? As situações que autorizam a decretação da prisão preventiva estão elencadas no art. 312 do CPP, nas quais há receio concreto de que a liberdade do indivíduo possa prejudicar o processo, a aplicação da lei penal, etc., trazendo algum prejuízo (*periculum in libertatis*). Nos termos do art. 312 do CPP:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. **(Redação dada pela Lei 13.964/19)**

Vamos lá:

¹ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 850

² TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 849



- ⇒ **Garantia da ordem pública** – Muito criticada por boa parte da Doutrina, em razão de seu alto grau de abstração (qualquer coisa pode ser considerada como garantia da ordem pública), o que violaria inúmeros direitos fundamentais do réu. No entanto, continua em vigor e é válida, para a Doutrina mais que majoritária e para os Tribunais Superiores. A Doutrina clássica conceitua este fundamento como sendo a finalidade de preservar a sociedade dos riscos que a liberdade plena do imputado pode gerar, notadamente em casos nos quais a gravidade concreta do delito indique um alto risco para a sociedade caso o infrator fique em liberdade, bem como nos casos em que haja alto risco de reiteração delitiva, o que representaria um risco à ordem pública dada a maior probabilidade da prática de novos crimes pelo infrator.³⁴
- ⇒ **Garantia da Ordem Econômica** – Esta hipótese é semelhante à garantia da ordem pública, mas direcionada aos crimes do colarinho branco, mais precisamente aos crimes que atentam contra a ordem econômica, como os crimes contra a ordem tributária e econômica, contra o sistema financeiro, contra a economia popular e lavagem de capitais.⁵
- ⇒ **Conveniência da Instrução Criminal** – Aqui a prisão preventiva tem por finalidade evitar que a instrução do processo seja prejudicada pelo imputado. Ou seja, verifica-se que a liberdade plena do imputado representa um risco à instrução do processo, seja porque está destruindo provas, ameaçando testemunhas, etc.
- ⇒ **Assegurar a aplicação da Lei penal** – A decretação da prisão preventiva com esse fundamento visa a evitar que o indivíduo fuja, de forma a se furtar à aplicação da pena que possivelmente lhe será imposta. Assim, quando houver indícios de que o indivíduo pretende fugir, estará presente este fundamento cautelar. Frise-se que cabe à acusação provar que o réu pretende fugir, não sendo lícito transferir este ônus à defesa, ou seja, não cabe à defesa provar que o acusado não pretende fugir. Ademais, este fundamento deve estar baseado em elementos concretos (ex.: o acusado vendeu seus bens e comprou uma passagem só de ida para um país sem tratado de extradição com o Brasil), não sendo lícito presumir o risco de fuga pelo simples fato de o imputado ser pessoa com boa condição financeira⁶ ou pelo simples fato de ter sido citado por edital.⁷

Frise-se que qualquer destes fundamentos cautelares para a decretação da prisão preventiva devem ser justificados concretamente (e não com base em meras suposições), indicando-se os atos novos ou contemporâneos que levaram à conclusão de que há *periculum libertatis*. Vejamos:

Art. 312 (...) § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou

³ A probabilidade “concreta” de que o agente volte a delinquir deve estar fundamentada na existência de fatos concretos que assim indiquem (existência de diversos processos ou inquéritos contra o réu, condenações anteriores, etc.), ou seja, que indiquem a dedicação ao crime.

⁴ Conforme o STJ, a **prática anterior de atos infracionais** é apta a justificar a prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

⁵ LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 3º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 942

⁶ LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 3º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 943

⁷ Tese nº 06 da edição 32 da Jurisprudência em teses do STJ: “6) A citação por edital do acusado não constitui fundamento idôneo para a decretação da prisão preventiva, uma vez que a sua não localização não gera presunção de fuga.” Assim, não se deve confundir “revelia” (no sentido de não ter sido encontrado o réu) com “fuga”. A fuga denota a intenção de se furtar à aplicação da lei penal. O fato de o réu não ter sido encontrado não pode ser compreendido como presunção de que ele tenha fugido.



contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Essa necessidade de que a prisão preventiva seja justificada com base na existência de fatos novos ou contemporâneos é o que se chama de **princípio da contemporaneidade**. Logo, fatos pretéritos, muito antigos, não são aptos a evidenciar o periculum libertatis:

EXEMPLO: José praticou crime de homicídio qualificado pelo feminicídio. Logo após a instauração da investigação criminal, o MP obteve a informação de que José teria comprado uma passagem de avião para um país distante, sem acordo bilateral de extradição com o Brasil, o que evidenciaria o risco de fuga. Nesse caso, será possível a decretação da prisão preventiva com base na necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, já que há um fato novo que indica o *periculum libertatis*.

EXEMPLO 2: José praticou crime de homicídio qualificado pelo feminicídio. Cinco anos após o fato, já durante o processo criminal, o MP obteve elementos que comprovam que José teria ameaçado uma das testemunhas do crime, fato este ocorrido ainda na fase de investigação. Nesse caso, apesar de José ter ameaçado uma das testemunhas, esse fato ocorreu há muito tempo, não sendo um fato novo ou contemporâneo apto a justificar a decretação da prisão preventiva.

Entretanto, a este art. 312 foi acrescentado um §1º⁸, que estabelece **outra hipótese** de decretação da prisão preventiva, que é o **descumprimento de alguma das obrigações impostas pelo Juiz como medida cautelar diversa da prisão**:

Art. 312 (...) §1º. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

O art. 313 limita as hipóteses em que a preventiva pode ser decretada, mesmo diante da presença de seus requisitos:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

⁸ Originalmente era parágrafo único, que foi reenumerado para §1º, por conta da inclusão de um §2º.



II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

O art. 313 do CPP, portanto, trata das hipóteses em que a preventiva será possível (hipóteses de cabimento).

Esta alteração foi realmente substancial, pois se passou a adotar o critério de **gravidade do crime** para verificação da **possibilidade** de decretação da preventiva (gravidade aferida, a princípio, com base na pena cominada). Além disso, o inciso III **ampliou o rol das vítimas de violência doméstica**, de forma a abarcar outras pessoas vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiências, etc.).

O inciso I estabelece a **impossibilidade** de decretação da preventiva nos **crimes culposos**⁹ e nos **crimes dolosos cuja pena máxima seja igual ou inferior a quatro anos**. Veja, portanto, que o crime de furto simples, por exemplo, não admite mais a decretação da prisão preventiva, pois a pena máxima cominada para este crime é de quatro anos. Contudo, em relação a esta última hipótese, há exceção, prevista no inciso II.

O inciso II trata do reincidente em crime doloso. **Mas o que seria a “ressalva do art. 64, I do CP”?** Essa ressalva diz respeito à hipótese na qual a **sentença condenatória anterior não gera reincidência**, em razão de ter sido extinta a punibilidade da primeira pena **há mais de cinco anos**. Assim, se o indivíduo foi condenado por crime doloso e cumpriu pena, tendo sido extinta sua punibilidade em 2012 (pelo integral cumprimento da pena), tendo cometido, em 2019, novo crime doloso, não haverá reincidência apta a justificar a decretação da preventiva.

Portanto, não basta que estejam presentes os requisitos do art. 312 do CPP, pois é necessário que haja, ainda, alguma das hipóteses de cabimento previstas no art. 313 do CPP, que se referem ao crime em si (art. 313 I e III do CPP) e ao indivíduo (art. 313, II do CPP).

Ou seja, não as **hipóteses de cabimento previstas no art. 313 do CPP não são cumulativas**.

EXEMPLO 1: José, primário e de bons antecedentes, praticou crime de roubo (pena: reclusão de 04 a 10 anos e multa). Será cabível a decretação da preventiva (desde que presentes os requisitos e haja algum fundamento cautelar), já que se trata de crime doloso com pena máxima superior a 04 anos de privação da liberdade (ainda que José seja reincidente).

EXEMPLO 2: Pedro, reincidente em razão de condenação anterior por estelionato (cuja pena foi integralmente cumprida e se extinguiu em 2020), praticou em 2022 um crime de furto simples (pena: reclusão de 01 a 04 anos e multa). Será cabível a decretação da prisão preventiva, mesmo

⁹ Parte da Doutrina sustenta que poderá ser decretada a preventiva em crime culposo na hipótese de haver dúvida sobre a identidade civil do infrator. Outra parcela entende que mesmo nesse caso somente se admite a prisão se o crime for doloso. TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 853



que o crime atual (furto simples) não tenha pena máxima superior a 04 anos, na medida em que há outra hipótese de cabimento (Pedro é reincidente).

O §1º do art. 313¹⁰, em outra inovação, permite a decretação da preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa:

Art. 313 (...) §1º. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parte da Doutrina irá entender, com razão, que a determinação da preventiva, nesta hipótese, viola o princípio da vedação à autoincriminação, pois o réu não tem a obrigação de produzir prova contra si mesmo nem de fornecer quaisquer dados.



A questão mais apimentada que se coloca é: o descumprimento da medida cautelar diversa da prisão gera a possibilidade da decretação da preventiva (art. 312, § único) em **qualquer caso** ou **somente naqueles em que o Juiz poderia ter decretado a preventiva (art. 313 do CPP)**? Duas correntes existem:

- ⇒ **Havendo o descumprimento da medida cautelar diversa da prisão, pode se decretar a preventiva, em qualquer caso (ainda que não haja qualquer hipótese do art. 313 do CPP)** – Fundamenta-se na necessidade de conferir às medidas cautelares diversas da prisão certa credibilidade perante a sociedade e perante o infrator. É a que prevalece na Doutrina¹¹ e na Jurisprudência¹².
- ⇒ **Havendo descumprimento da medida cautelar, só poderá ser decretada a preventiva se o Juiz poderia decretá-la antes (se estiver presente uma das hipóteses do art. 313 do CPP)** – Esta corrente entende que se o Juiz não está autorizado a decretar a prisão preventiva antes, não poderá estar autorizado a decretá-la depois. Assim, se a medida cautelar diversa da prisão foi aplicada num caso de crime cuja pena máxima é de 02 anos, não havendo qualquer outra hipótese de cabimento da preventiva, o Juiz não poderia decretá-la agora, mesmo tendo havido o descumprimento da medida cautelar diversa da prisão.

¹⁰ Renumerado de §único para §1º, por conta da inclusão de um §2º no referido art. 313.

¹¹ Nesse sentido, GUILHERME NUCCI (NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 567/568) e Renato Brasileiro (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 3ª edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 829).

¹² STJ - AgRg no HC 666.368/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 24/08/2021, **DJe 30/08/2021**



O art. 314 do CPP traz uma **vedação expressa à possibilidade de decretação da preventiva**: Quando o agente praticar o fato acobertado por alguma **excludente de ilicitude**. Vejamos:

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Para quem não sabe ou não se lembra, as excludentes de ilicitudes são situações nas quais o agente está autorizado a praticar o fato típico, não praticando, entretanto, fato ilícito.

EXEMPLO: Se alguém começa a desferir tiros em minha direção e eu revido, vindo a matá-lo, não pratico crime de homicídio, pois agi em legítima defesa. Porém, mesmo assim responderei a um processo criminal, ao final do qual serei absolvido. Em casos como este, o CPP proíbe a decretação da prisão preventiva.

O art. 315 trata da necessidade de fundamentação das decisões. Como já disse a vocês, a própria Constituição, em seu art. 93, IX, exige que todas as decisões do Poder Judiciário sejam fundamentadas. Essa exigência existe para que as decisões possam ser controladas, de forma a ser avaliado o fundamento que embasa a decisão judicial. Além disso, **a fundamentação é essencial para permitir a ampla defesa**, já que o prejudicado pela decisão deve saber exatamente os motivos que levaram o Juiz a proferir a decisão, a fim de que possa atacá-la em seu recurso. Nos termos do art. 315 do CPP:

Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada. **(Redação dada pela Lei 13.694/19)**

Importante destacar que, ao fundamentar a decretação da prisão preventiva (ou outra medida cautelar) o Juiz deverá indicar **CONCRETAMENTE** os fatos novos ou contemporâneos que o levaram a adotar a medida:

Art. 315 (...) § 1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada. **(Incluído pela Lei 13.694/19)**

Todavia, muitas vezes os órgãos do Poder Judiciário se limitam a fundamentar genericamente suas decisões, valendo-se de termos indeterminados, etc. O novo §2º do art. 315 veio para BANIR este tipo de decisão do processo penal brasileiro. Vejamos:

Art. 315 (...) § 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: **(Incluído pela Lei 13.694/19)**

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; **(Incluído pela Lei 13.694/19)**



II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; **(Incluído pela Lei 13.694/19)**

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; **(Incluído pela Lei 13.694/19)**

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; **(Incluído pela Lei 13.694/19)**

V - limitar-se a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; **(Incluído pela Lei 13.694/19)**

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. **(Incluído pela Lei 13.694/19)**

Andou bem aqui o legislador. Algo semelhante já havia no NCPC (Lei 13.105/15). O Juiz deve fundamentar de verdade sua decisão, enfrentar os argumentos trazidos pelas partes, etc.

A prisão preventiva, conforme sua natureza cautelar, não é uma punição, mas uma medida que visa a garantir alguma coisa (instrução criminal, aplicação da lei penal, ordem pública, etc.). Assim, é possível que as **circunstâncias que autorizam (ou não) sua decretação MUDEM** ao longo do tempo. Caso isso ocorra, poderá o magistrado revogá-la ou tornar a decretá-la, no caso de deixarem de existir as razões ou surgirem novas razões, respectivamente. Nos termos do art. 316 do CPP:

Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. **(Redação dada pela Lei 13.694/19)**

Veja que, diferentemente do que ocorre com a decretação da preventiva, **a revogação da prisão preventiva pode ser realizada de ofício pelo Juiz.**

Novidade importante, trazida pela Lei 13.694/19, é a previsão de que seja **revisada, a cada 90 dias, a necessidade de manutenção da prisão preventiva decretada.** Vejamos:

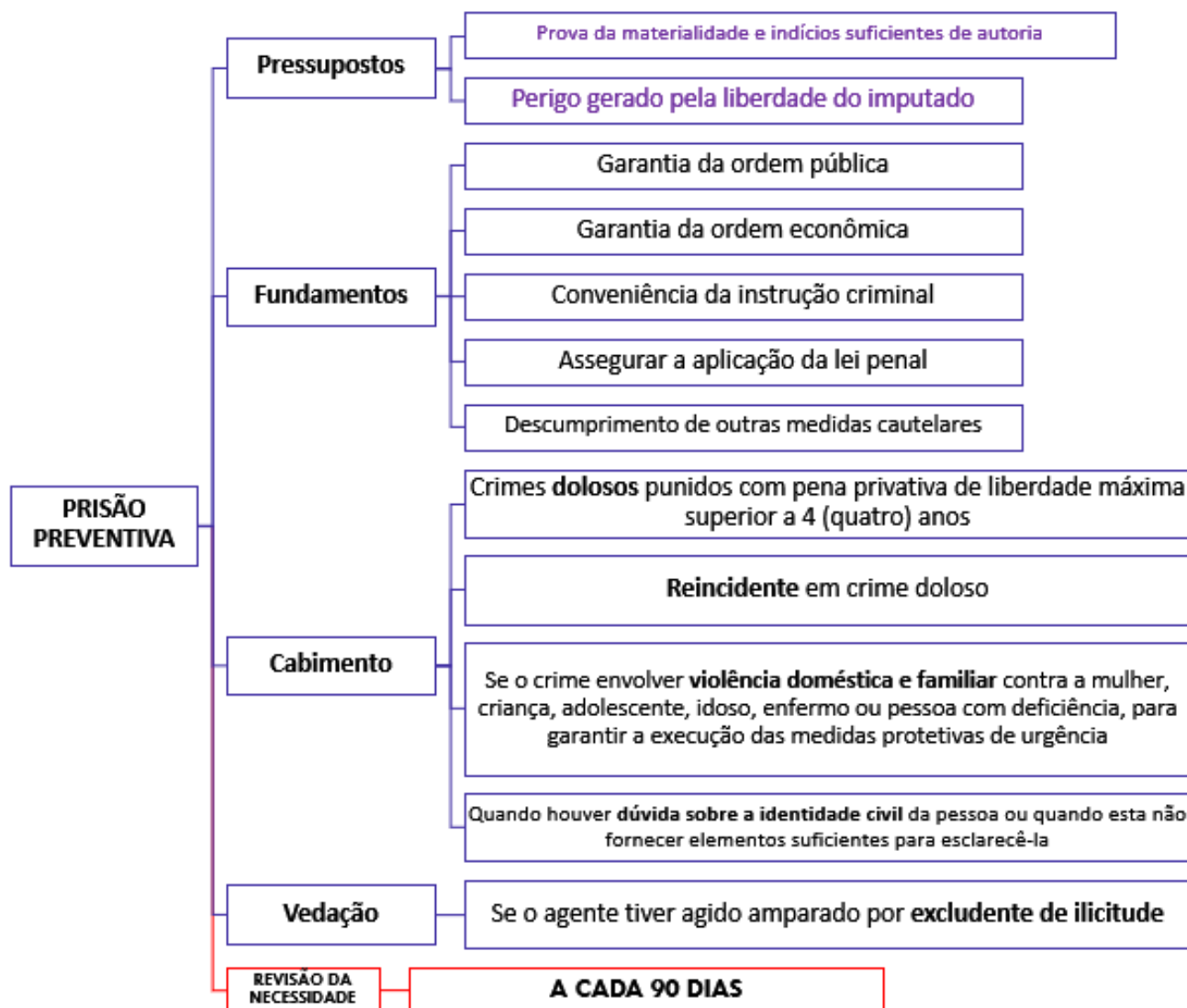
Art. 316 (...) Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. **(Incluído pela Lei 13.694/19)**

Como se vê, aquelas prisões preventivas decretadas no começo da investigação ou do processo, e que duravam três, cinco, dez anos, sem qualquer reanálise de sua necessidade, não serão mais admitidas. **A cada 90 dias deverá o órgão prolator da decisão revisar a necessidade de manutenção da prisão, de forma fundamentada.**



Frise-se que esta revisão deve ser realizada de ofício pelo Juiz, ainda que não seja requerida por qualquer das partes.

Finalizando, vejamos um esquema rápido com as principais informações quanto à prisão preventiva:



1.3 Disposições jurisprudenciais relevantes sobre prisão preventiva

Jurisprudência em teses do STJ – Edição nº 32

1) A fuga do distrito da culpa é fundamentação idônea a justificar o decreto da custódia preventiva para a conveniência da instrução criminal e como garantia da aplicação da lei penal. – **Trata-se da fuga logo após o crime, para se furtar à aplicação da lei penal.**

2) As condições pessoais favoráveis não garantem a revogação da prisão preventiva quando há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia.

(...)



6) A citação por edital do acusado não constitui fundamento idôneo para a decretação da prisão preventiva, uma vez que a sua não localização não gera presunção de fuga. – **Não se deve confundir “revelia” (no sentido de não ter sido encontrado o réu) com “fuga”. A fuga denota a intenção de se furtar à aplicação da lei penal. O fato de o réu não ter sido encontrado não pode ser compreendido como presunção de que ele tenha fugido.**

7) A prisão preventiva não é legítima nos casos em que a sanção abstratamente prevista ou imposta na sentença condenatória recorrível não resulte em constrição pessoal, por força do princípio da homogeneidade. – **Tal princípio estabelece que a medida cautelar (e a prisão preventiva é uma medida cautelar de caráter pessoal) não pode ser mais gravosa que a eventual penal cominada ou imposta ao agente. Logo, se a pena cominada ao crime ou imposta na sentença não resultaria em constrição pessoal, não seria admissível a prisão preventiva como medida cautelar, eis que seria imposição de medida cautelar mais grave que a própria e eventual futura pena.**

8) Os fatos que justificam a prisão preventiva devem ser contemporâneos à decisão que a decreta. – **Trata-se do princípio da contemporaneidade. Para se decretar uma prisão preventiva, é necessário demonstrar o risco que a liberdade do imputado representa (*periculum libertatis*). Essa demonstração deve estar baseada em fatos novos ou contemporâneos, de forma que, a princípio, não é lícita a decretação de prisão preventiva tendo como fundamento fatos ocorridos em lapso temporal muito extenso em relação à decisão.**

9) A alusão genérica sobre a gravidade do delito, o clamor público ou a comoção social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão preventiva.

10) A prisão preventiva pode ser decretada em crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para o fim de garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

11) A prisão cautelar deve ser fundamentada em elementos concretos que justifiquem, efetivamente, sua necessidade.

12) A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito (modus operandi).

13) Não pode o tribunal de segundo grau, em sede de habeas corpus, inovar ou suprir a falta de fundamentação da decisão de prisão preventiva do juízo singular. – **Em caso de ausência de fundamentação ou fundamentação deficiente, deverá o Tribunal anular a decisão, cabendo ao Juiz proferir outra.**

14) Inquéritos policiais e processos em andamento, embora não tenham o condão de exasperar a pena-base no momento da dosimetria da pena, são elementos aptos a demonstrar eventual reiteração delitiva, fundamento suficiente para a decretação da prisão preventiva.

15) A segregação cautelar é medida excepcional, mesmo no tocante aos crimes de tráfico de entorpecente e associação para o tráfico, e o decreto de prisão processual exige a especificação de que a custódia atende a pelo menos um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Decisões relevantes



1) Condições pessoais favoráveis do agente (primariedade, bons antecedentes, etc.) não impedem, por si sós, a decretação da prisão preventiva, caso presentes os motivos para tanto:

(...) 7. **As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva.**

(...) (AgRg no HC 707.483/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2021, **DJe 13/12/2021**)

2) Apesar do princípio da contemporaneidade (o motivo que enseja a decretação da prisão preventiva deve ser "recente"), o STJ entende que **há possibilidade de mitigação a tal princípio, principalmente em duas situações:**

- Quando, ainda que mantido período de aparente conformidade com o Direito, a natureza do delito indicar a alta possibilidade de reincidência (ex.: infrator não praticou outros crimes recentemente, mas o crime em tese por ele praticado agora indica alta probabilidade de reiteração futura);
- Quando existam indícios de que ainda persistem atos de desdobramento da cadeia delitativa inicial (ou repetição de atos habituais), como no caso de pertencimento a organização criminosa;

(...) A **regra da contemporaneidade comporta mitigação** quando, ainda que mantido período de aparente conformidade com o Direito, a natureza do delito indicar a alta possibilidade de recidiva ou "ante indícios de que ainda persistem atos de desdobramento da cadeia delitativa inicial (ou repetição de atos habituais)", como no caso de pertencimento a organização criminosa (HC n. 496.533/DF, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma DJe 18/6/2019).

5. Além disso,[a] necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva (HC n.

371.769/BA, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 15/5/2017).

6. Concretamente demonstrada pelas instâncias ordinárias a necessidade da custódia, não se afigura suficiente a fixação de medidas cautelares alternativas 7. Ordem denegada.

(HC 668.202/CE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 23/11/2021, **DJe 25/11/2021**)

3) **Atos infracionais pretéritos podem ser valorados como fundamento para decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública? Sim.** O fundamento da garantia da ordem pública reside na necessidade de evitar a reiteração delitativa, e prognose sobre a maior ou menor probabilidade de reiteração passa pela análise do passado do agente. Posto isso, o STJ entende que maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos ou até mesmo outras ações penais ou inquéritos podem ser valorados para fins de justificar a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública:

(...) Como sedimentado em farta jurisprudência desta Corte, **maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos ou até mesmo outras ações penais ou inquéritos em curso justificam a imposição de segregação cautelar como forma de evitar a reiteração delitativa e, assim, garantir a ordem pública.**



(...) (HC 696.693/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2021, **DJe 13/12/2021**)

4) **O descumprimento de medida cautelar pode ser utilizado, por si só, como fundamento para a decretação da prisão preventiva?** Sim. Entende o STJ que o descumprimento de medida cautelar imposta como condição para a liberdade provisória (ex.: monitoração eletrônica, proibição de frequentar certos lugares, etc.) demonstra, por si só, a adequação da prisão preventiva (embora nem sempre o Juiz vá decretar a prisão preventiva, podendo optar por substituir a medida cautelar diversa da prisão por outra, por exemplo):

(...) Ainda que a Lei 13.964/2019 não leve sempre a essa solução (art. 282, § 4º- CPP), a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que **"o descumprimento de medida cautelar imposta como condição para a liberdade provisória, demonstra, por si só, a adequação da prisão preventiva para conveniência da instrução criminal"** (AgRg no HC 550.382/RO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/3/2020).

(...0

(AgRg no HC 666.368/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021)

5) **O desrespeito ao prazo de 90 dias para reavaliação da necessidade de manutenção da prisão preventiva gera reconhecimento automático da ilegalidade da prisão?** **Não**. O STJ vem decidindo no sentido de que tal prazo não é peremptório, e que eventual atraso na análise não implica reconhecimento automático da ilegalidade da prisão, tampouco liberação automática do preso:

(...) Ora, é certo que em respeito ao princípio da dignidade humana, bem como ao da presunção de não culpabilidade, o reexame da presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva deve ser realizado a cada 90 dias, nos termos da novel norma processual.

Contudo, **não se trata de termo peremptório, isto é, eventual atraso na execução deste ato não implica automático reconhecimento da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade.**

(...) (AgRg no RHC 148.120/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/06/2021, **DJe 21/06/2021**)

6) **Prisão preventiva e necessidade de reavaliação a cada 90 dias – competência do órgão julgador que proferiu a decisão (Juiz ou Tribunal que decretou inicialmente a preventiva) –** O STJ vem reiteradamente decidindo que a revisão de ofício da necessidade de manutenção da prisão preventiva a cada 90 dias **cabe APENAS ao órgão emissor da decisão**, ou seja, ao juiz ou tribunal que decretou a custódia preventiva:

(...) Nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, **a revisão de ofício da necessidade de manutenção da prisão cautelar a cada 90 dias cabe tão somente ao órgão emissor da decisão, ou seja, ao juiz ou tribunal que decretou a custódia preventiva.**

(...) (AgRg no HC 692.009/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 19/10/2021, **DJe 25/10/2021**)



7) **Prisão preventiva e necessidade de reavaliação a cada 90 dias – processo com sentença condenatória já proferida** – O STJ vem reiteradamente decidindo no sentido de que a obrigatoriedade de revisão da necessidade da prisão preventiva a cada 90 dias (art. 316, § único do CPP) **somente se aplica até a prolação de sentença condenatória**. Uma vez emitido Juízo de culpabilidade em desfavor do acusado (com a prolação da sentença condenatória recorrível), cessa a necessidade de reavaliação periódica da prisão cautelar:

(...) Esta eg. Corte Superior, quanto ao art. 316, parágrafo único, do CPP, entende pela **obrigatoriedade de revisão do decreto prisional, a cada 90 dias, seja pelo juízo ou pelo Tribunal que decretar a prisão preventiva, dever que se estende até o proferimento de juízo de culpabilidade em desfavor do constrito.**

(...) (AgRg no RHC 150.457/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 26/10/2021, **DJe 04/11/2021**)

No mesmo sentido:

(...) A obrigação de revisar, a cada 90 (noventa) dias, a necessidade de se manter a custódia cautelar (art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal) é imposta apenas ao Juiz ou Tribunal que decretar a prisão preventiva. Com efeito, a Lei nova atribui ao "órgão emissor da decisão" - em referência expressa à decisão que decreta a prisão preventiva - o dever de reavaliá-la.

7. Desse modo, **encerrada a instrução criminal e prolatada a sentença condenatória, como ocorreu no caso em apreço, é inaplicável o disposto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de que a impugnação à custódia cautelar - decorrente, a partir daí, da sentença condenatória - continue sendo feita pelas vias ordinárias recursais ou pelo manejo da ação constitucional de habeas corpus.**

8. "[...] em uma interpretação sistemática, buscando manter a harmonia entre as duas regras do CPP - parágrafo único do art. 316 e §1º do art. 387 - **o dever de reavaliar periodicamente, a cada 90 dias, a necessidade da prisão preventiva cessa com a formação de um juízo de certeza da culpabilidade do réu, declarado na sentença, e ingresso do processo na fase recursal.** A partir de então, eventuais inconformismos com a manutenção da prisão preventiva deverão ser arquivados pela defesa nos autos do recurso ou por outra via processual adequada prevista no ordenamento jurídico." (AgRg no HC 601.151/PB, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 17/11/2020, DJe 23/11/2020).

(...) (HC 661.055/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/06/2021, DJe 30/06/2021)

8) **Reavaliação periódica da necessidade de manutenção da prisão preventiva: desnecessidade de fundamentação complexa** – O STJ vem reiteradamente decidindo no sentido de que, não havendo alterações fáticas, a fundamentação da revisão da prisão preventiva não exige a invocação de elementos novos, razão pela qual, é suficiente que as decisões que mantêm as prisões preventivas contenham fundamentação mais simplificada do que aquela empregada nas decisões que as decretaram:

(...) É assente nesta Corte Superior o entendimento no sentido de que, "Mantidas as circunstâncias fáticas, **a fundamentação da revisão da prisão preventiva não exige a**



invocação de elementos novos, razão pela qual, para o cumprimento do disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, é suficiente que as decisões que mantêm as prisões preventivas contenham fundamentação mais simplificada do que aquela empregada nos atos jurisdicionais que as decretaram" (QO no PePrPr n. 4/DF, Corte Especial, Rel^a. Min^a. Nancy Andrighi, DJe de 22/06/2021).

(...) (AgRg no RHC 150.457/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 26/10/2021, **DJe 04/11/2021**)

09) Prisão preventiva e condenação pelo Tribunal do Júri – O simples fato de o acusado ter sido condenado pelo Tribunal do Júri a pena igual ou superior a 15 anos autoriza a execução provisória de pena ou imposição de prisão preventiva? Não. Para o STJ, é ilegal a prisão preventiva, ou a execução provisória da pena, como decorrência automática da condenação proferida pelo Tribunal do Júri:

1. Após o julgamento do STF, nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43, 44 e 54, houve alteração legal no art.

492, I, alínea "e", do CPP, em 24/12/2019 (Lei 13.964, de 24/12/2019), no sentido de que Presidente do Tribunal de Júri, em caso de condenação, "mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos".

2. Sobre esse tema, entretanto, vem decidindo esta Corte que é ilegal a prisão preventiva, ou a execução provisória da pena, como decorrência automática da condenação proferida pelo Tribunal do Júri (HC 538.491/PE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 04/08/2020, DJe 12/08/2020). **A letra da Constituição, que não faz acepção de situações jurídicas (art.5º, LVII), deve estender-se às decisões do Júri.**

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no TP 2.998/RS, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21/09/2021, DJe **27/09/2021**)

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Arts. 311 a 316 do CPP – Regulamentam a prisão preventiva no CPP:

CAPÍTULO III

DA PRISÃO PREVENTIVA

(Redação dada pela Lei nº 5.349, de 3.11.1967)



Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. **(Redação dada pela Lei 13.964/19)**

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. **(Redação dada pela Lei 13.964/19)**

§1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

§1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada. **(Redação dada pela Lei 13.964/19)**



§ 1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada. **(Redação dada pela Lei 13.964/19)**

§ 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: **(Incluído pela Lei 13.964/19)**

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - limitar-se a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. **(Redação dada pela Lei 13.964/19)**

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. **(Incluído pela Lei 13.964/19)**



PRISÃO TEMPORÁRIA

1.1 Natureza, prazo e requisitos

A prisão temporária é uma **modalidade de prisão cautelar que não se encontra no CPP**, estando regulamentada na Lei 7.960/89. Esta Lei não sofreu alteração pela Lei 12.403/11.

A prisão temporária é uma espécie bem peculiar de prisão cautelar, pois possui prazo certo e só pode ser determinada **durante a fase de investigação criminal**. Assim, **após o recebimento da denúncia ou queixa, não poderá ser decretada nem mantida a prisão temporária**.

Além disso, a prisão temporária só pode ser decretada nas hipóteses de crimes previstos no art. 1º, III da Lei 7.960/89, a saber:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

- I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;
- III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:
 - a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);
 - b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
 - c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
 - d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);
 - e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);
 - f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único)¹;
 - g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
 - h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único)²;

¹ Os delitos de atentado violento ao pudor e estupro, atualmente, encontram-se “unificados” no mesmo tipo penal, o tipo penal de ESTUPRO, previsto no art. 213 do CP.

² O crime de rapto foi revogado do CP. Boa parte da Doutrina, entretanto, entende que o delito previsto no art. 148, §1º, V do CP “sucedeu” o delito de rapto violento, pois tipifica basicamente a mesma conduta, de forma que este crime (art. 148, §1º, V



- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal³;
- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976)⁴;
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)

Quanto à cumulação ou não dos requisitos previstos nos incisos I, II e III, algumas correntes doutrinárias se formaram. As principais são:

1) Pode ser decretada a prisão temporária desde que presentes quaisquer das hipóteses de um dos três incisos – Assim, se o crime fosse de homicídio doloso, por exemplo, por si só estaria autorizada a decretação da prisão temporária.

2) Pode ser decretada a prisão temporária somente quando as três condições estiverem presentes – Para essa corrente, por exemplo, além de se tratar de um dos crimes previstos no inciso III (**ou crime hediondo ou equiparado**), a prisão deveria ser imprescindível para as investigações do Inquérito Policial E o indiciado não ter residência fixa ou não fornecer elementos para sua identificação.

3) Há a necessidade de que, além de se tratar de um dos crimes previstos no art. 1º, III (ou crime hediondo ou equiparado), estejam também presentes os requisitos da prisão preventiva – Exige que no caso concreto estejam presentes, ainda, os requisitos previstos no art. 312 do CPP (garantia da ordem pública, aplicação da lei penal, conveniência da instrução criminal...).

4) Só é cabível quando estivermos diante de um dos crimes do art. 1º, III da Lei 7.960/89 (ou crime hediondo ou equiparado) e que esteja presente uma das duas situações previstas nos incisos I e II do art. 1º da Lei 7.960/89 – Era a posição que **predominava na Doutrina e Jurisprudência**.⁵ Exige, apenas, dois requisitos: a) **Trate-se de crime para o qual se admita a temporária (crime previsto na lista do inciso III ou crime hediondo ou equiparado)**; b) **Esteja presente um dos outros dois requisitos previstos nos incisos I e II**. Assim, não bastaria, por exemplo, que o crime fosse de homicídio doloso. Deveria, ainda, haver a

do CP – Sequestro ou cárcere privado com fins libidinosos) estaria contemplado no rol dos crimes que admitem a prisão temporária.

³ Uma observação: Este delito passou a se chamar “associação criminosa”, e sofreu algumas alterações nos requisitos para sua configuração. Contudo, permanece sendo um crime que admite a decretação da temporária.

⁴ Tal delito, atualmente, está previsto no art. 33 da Lei 11.343/06.

⁵ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 864/865.



necessidade de se proceder à prisão temporária por ser indispensável às investigações (indiciado está atrapalhando as investigações) ou o indiciado não ter residência fixa ou não colaborar para sua identificação.

5) Posição atual do STF - Só é cabível a prisão temporária quando estivermos diante de **um dos crimes do art. 1º, III da Lei 7.960/89 (ou crime hediondo ou equiparado)** e desde que a prisão temporária seja imprescindível para as investigações – O STF, quando do julgamento das **ADIs 3360 e 4109⁶**, passou a entender que para a decretação da prisão temporária é indispensável a demonstração da imprescindibilidade da prisão para as investigações do inquérito policial, **não podendo a prisão temporária ser decretada tendo como fundamento cautelar o mero fato de o indiciado não possuir residência fixa** (inciso II do art. 1º da Lei).

Como podemos ver, o STF, quando do **julgamento das ADIs 3360 e 4109**, modificou o entendimento jurisprudencial quanto aos requisitos cautelares para a decretação da prisão temporária. A propósito, quando do julgamento das referidas ADIs, o STF fixou alguns entendimentos importantes no que tange à prisão temporária, estabelecendo que somente será cabível quando, cumulativamente:

- ⇒ For imprescindível para as investigações do inquérito policial;
- ⇒ Houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado num dos crimes que admita a prisão temporária
- ⇒ For justificada em fatos novos ou contemporâneos (princípio da contemporaneidade)
- ⇒ For adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado
- ⇒ Não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas.

Entendeu o STF que a prisão temporária **não pode ser utilizada como meio de prisão para averiguação ou em violação ao direito à não autoincriminação**, pois isso caracterizaria abuso de autoridade, já que representaria uma submissão da pessoa em prestar depoimento na fase inquisitorial.

Fixou-se, ainda, como já dito, que **não se pode decretar a prisão temporária quando fundada apenas no fato de o representado não possuir residência fixa**, pois isso feriria o princípio constitucional da igualdade em sua dimensão material, já que essa circunstância (não ter residência fixa) pode revelar-se como uma situação de vulnerabilidade econômico-social (pessoa em situação de rua).

No julgamento, restou consignado ainda que “o rol do inciso III do artigo 1º da Lei 7.960/1989 é taxativo e representa opção do Poder Legislativo, que, dentro de sua competência constitucional precípua, conferiu especial atenção a determinados crimes, de modo compatível com a Constituição Federal de 1988 (CF/1988).”

⁶ STF - ADI 3360/DF, relatora Min. Cármen Lúcia, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 11.2.2022 (sexta-feira), às 23:59.

ADI 4109/DF, relatora Min. Cármen Lúcia, redator para o acórdão Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 11.2.2022 (sexta-feira), às 23:59.



Porém, a Doutrina, interpretando a decisão do STF, entende que os crimes hediondos ou equiparados também admitem a prisão temporária, não se tratando, nesse caso, de analogia, na medida em que a própria Lei 8.072/90 (art. 2º, §4º) estabelece o cabimento da temporária para tais delitos.

A **prisão temporária será decretada pelo Juiz**, devendo ser requerida pelo MP ou ser objeto de representação da autoridade policial, **vedada sua decretação “ex officio” (sem provocação) pelo Juiz**. Neste último caso, o Juiz deve ouvir o MP antes de decidir:

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

Sobre a decretação da temporária, o quadrinho abaixo pode ajudar:

PRISÃO TEMPORÁRIA	
Quando?	Durante a investigação policial. Nunca durante o processo!
Quem decreta?	O Juiz, desde que haja requerimento do MP ou representação da autoridade policial. Nunca ex officio (sem requerimento).
Por quanto tempo?	05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias (em caso de extrema e comprovada necessidade).

Como vocês viram, **a prisão temporária tem um prazo máximo de duração, que é de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco**, em caso de extrema e comprovada necessidade.

Vale frisar que se trata de um prazo material, ou seja, inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária. Assim, se o indiciado foi preso no dia 15.02, uma sexta-feira, este dia já conta como primeiro dia do prazo. Esta previsão passou a constar expressamente no §8º do art. 2º da Lei 7.960/89, com redação dada pela Lei 13.869/19:

Art. 2º (...) § 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária. (Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019)

1.2 Prisão temporária e crimes hediondos

Em se tratando de **crime hediondo (OU EQUIPARADO)**⁷, a Lei 8.072/90 estabelece, em seu art. 2º, §4º, que o prazo da temporária, nestes casos, **será de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias**.

⁷ A Doutrina majoritária entende que **TODOS** os crimes hediondos admitem a prisão temporária, estejam ou não no rol do art. 1º da Lei 7.960/89. TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 864



Vejam os:

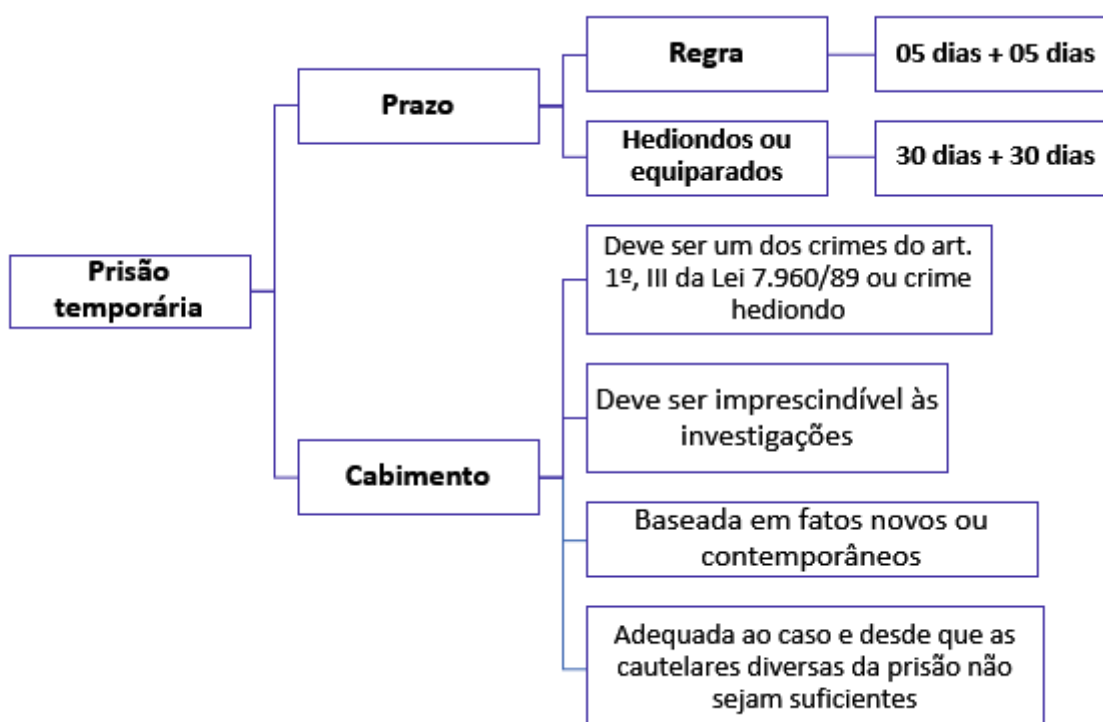
Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

(...)

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)

Assim:

PRAZO DA PRISÃO TEMPORÁRIA	
REGRA	05 + 05
CRIMES HEDIONDOS, TORTURA, TRÁFICO E TERRORISMO	30 +30



1.3 Procedimento propriamente dito

O Juiz não pode decretar a temporária, ex officio, mas ele pode prorrogá-la sem que haja requerimento do MP ou da autoridade policial? Embora existam vozes em contrário, predomina o entendimento de que, da mesma forma como não pode o Juiz decretá-la de ofício, **não pode, também, prorrogá-la de ofício.**

Findo o prazo da temporária, o preso deverá ser colocado em liberdade, salvo se o Juiz tiver decretado a prisão preventiva ou prorrogado a prisão temporária (se for o caso):



Art. 2º (...) § 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. **(Incluído pela Lei nº 13.869. de 2019)**

Frise-se que o **prolongamento ilegal da prisão temporária constitui crime de abuso de autoridade**, nos termos do art. 12, IV da Lei 13.869/19:

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

(...)

IV - **prolonga a execução** de pena privativa de liberdade, **de prisão temporária**, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

O procedimento da prisão temporária é bem simples, e se inicia, como vimos, com a provocação pelo MP ou pela autoridade policial. Após este momento, o Juiz deverá decidir no prazo de 24 horas (§ 2º do art. 2º)⁸, ouvindo o MP caso tenha sido a autoridade policial quem tenha representado pela prisão. Exige-se, obviamente, que essa decisão (que decreta ou não a prisão) seja fundamentada pelo Juiz.

Antes de decidir, porém, o Juiz pode (de ofício ou a requerimento do MP ou do advogado do indiciado) determinar que o preso lhe seja apresentado, submetê-lo a exame de corpo de delito ou solicitar informações à autoridade policial (art. 2º, § 3º).

Decretada a prisão, será expedido mandado de prisão, em duas vias, sendo uma delas destinada ao preso, e servirá como nota de culpa (o documento mediante o qual se dá ciência ao preso dos motivos de sua prisão), art. 2º, § 4º, **só podendo ser efetuada a prisão após a expedição do mandado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei 7.960/89.**

Importante destacar o **§4º-A, incluído pela Lei 13.689/19 (Nova lei de abuso de autoridade)**. Vejamos:

Art. 2º (...) § 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. (Incluído pela Lei nº 13.869. de 2019)

⁸ Este prazo de 24h para que o Juiz decida é impróprio, ou seja, ainda que o Juiz demore mais que 24h para decidir, isso não gerará qualquer nulidade quanto à prisão decretada.



Trata-se de uma inovação meramente burocrática, sem modificações substanciais quanto à temporária.

Depois de efetuada a prisão, a autoridade policial deverá informar ao preso os seus direitos, previstos no art. 5º da Constituição (Direito de permanecer em silêncio, contar com patrocínio de advogado, comunicar-se com seus familiares, etc.), conforme dispõe o § 6º do art. 2º.

A lei 7.960/89 determina, ainda, que **os presos temporários devam ficar separados dos demais detentos** (art. 3º da Lei), bem como estabelece a obrigatoriedade de que, em cada comarca ou seção judiciária, haja um membro do Poder Judiciário e um do MP, em plantão, 24 horas, para apreciação dos pedidos de prisão temporária (art. 5º da Lei).

Por fim, mas não menos importante, uma vez cumprido o mandado de prisão temporária, deve ser o preso levado à presença do Juiz competente para a realização da audiência de custódia, já que o STF entende que a audiência de custódia deve ser realizada em **qualquer hipótese de prisão criminal, seja ela em flagrante, preventiva, temporária ou decorrente de sentença condenatória transitada em julgado.**⁹

1.4 Prisão temporária e prazo para conclusão do inquérito policial

O prazo para a conclusão do IP, como regra, é de 10 dias, estando o indiciado preso, e de 30 dias, estando o indiciado solto, na forma do art. 10 do CPP.¹⁰

A prisão temporária, como sabemos, tem prazo de 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, ou de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias.

Mas, o período de duração da prisão temporária **é computado no prazo que a autoridade policial possui para encerrar o IP ou o período de duração da prisão temporária é somado ao prazo de que dispõe a autoridade policial?**

Existem **basicamente duas correntes** a respeito da influência da prisão temporária sobre o prazo do IP:

- ⇒ Uma primeira corrente sustenta que o IP deverá ser concluído no prazo de 10 dias, por estar o indiciado preso, na forma do art. 10 do CPP, ou no prazo de 60 dias, que é o prazo máximo da prisão temporária para crimes hediondos ou equiparados. Assim, **para esta primeira corrente, o período de duração da prisão temporária é computado no prazo para a conclusão do IP.** Para esta corrente, o prazo para a conclusão do IP levaria em conta o período de duração da prisão temporária.¹¹

⁹ “(...) Sendo assim, diante da plausibilidade jurídica do pedido nesta reclamação e da possibilidade de lesão irreparável a direito fundamental das pessoas levadas ao cárcere, proponho a ratificação do pedido de extensão deferido em sede monocrática, pelos seus próprios fundamentos, para determinar ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais integrantes da Justiça eleitoral, militar e trabalhista, bem assim a todos os juízos a eles vinculados que realizem, no prazo de 24 horas, audiência de custódia em todas as modalidades prisionais, inclusive prisões temporárias, preventivas e definitivas.” (STF - Rcl 29.303-MC-Ref. Mini. Edson Fachin – Plenário)

¹⁰ Existem diversas exceções, como crimes da competência da Justiça Federal, crimes da Lei de Drogas, etc. O aprofundamento deste tema, todavia, não se dá nesta aula.

¹¹ Ver, por todos: LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 3º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 151; BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo Penal. 3º edição. Ed. RT. São Paulo, 2015, p. 136; NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 12.º edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2015, p. 122/123.



⇒ Uma segunda corrente sustenta que o prazo da prisão temporária é somado ao prazo para conclusão do IP. Se o agente for solto, o prazo será de 30 dias, se for preso preventivamente, o prazo será de 10 dias, na forma do art. 10 do CPP (isto, claro, se estivermos falando de crimes que se inserem na regra geral do art. 10 do CPP, pois existem exceções, como crimes da lei de Drogas, etc.). Assim, o prazo para a conclusão do IP começaria a fluir ao término da prisão temporária.¹²

A Doutrina se divide bastante entre essas duas correntes de pensamento, mas há leve predominância para a primeira corrente, embora há quem defenda que prevalece a segunda corrente. De fato, é um tema espinhoso. **Algumas bancas, em provas mais recentes, têm adotado a segunda corrente**¹³.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

LEI 7.960/89

↪ **Arts. 1º e 5º da Lei 7.960/89** – Regulamentam a prisão temporária:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);

c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);

e) extorsão mediante seqüestro (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

¹² Nesse sentido, ver, por todos: PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16º edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012., p. 540/541; TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 10º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 866/867.

¹³ O CESPE, por exemplo, vem adotando a segunda corrente.



- g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);
- h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);
- i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);
- j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);
- l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;
- m) genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas;
- n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);
- o) crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).
- p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei nº 13.260, de 2016)

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

§ 3º O Juiz poderá, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público e do Advogado, determinar que o preso lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos da autoridade policial e submetê-lo a exame de corpo de delito.

§ 4º Decretada a prisão temporária, expedir-se-á mandado de prisão, em duas vias, uma das quais será entregue ao indiciado e servirá como nota de culpa.

§ 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. **(Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)**

§ 5º A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

§ 6º Efetuada a prisão, a autoridade policial informará o preso dos direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal.



§ 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. **(Incluído pela Lei nº 13.869. de 2019)**

§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária. **(Redação dada pela Lei nº 13.869. de 2019)**

Art. 3º Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea i, com a seguinte redação:

"Art. 4º

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade;"

Art. 5º Em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.



EXERCÍCIOS COMENTADOS – PRISÕES CAUTELARES (PARTE I)

01. (FGV/2023/TJRN/ANALISTA)

Mévio foi preso em flagrante, em razão da suposta prática do crime de latrocínio tentado. Após a formalização do auto de prisão em flagrante delito, Mévio foi encaminhado à audiência de custódia, dentro do prazo de 24 horas. No âmbito desta, constatando-se a observância de todos os direitos constitucionais e legais do custodiado, o Ministério Público opinou pela homologação da prisão flagrancial e concessão de liberdade ao custodiado, sem qualquer oposição pela defesa técnica.

Muito embora inexistisse, no caso concreto, requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, o juiz, em razão da gravidade em concreto dos fatos narrados, homologou a prisão em flagrante e converteu em prisão preventiva. Ato contínuo, após a audiência de custódia e sem conhecer o resultado desta, a autoridade policial representou pela decretação da prisão preventiva de Mévio.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal e a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que o juiz:

A) não pode converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, salvo no contexto da Lei nº 11.340/2006, bem como em crimes de elevada gravidade concreta, mediante fundamentação idônea. No caso narrado, em se tratando de crime de latrocínio, a atuação judicial foi adequada;

B) pode converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, vedando-se, apenas, a decretação da prisão preventiva de forma oficiosa quando esta não é precedida de prisão flagrancial. No caso narrado, pois, a atuação judicial foi adequada;

C) não pode converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício. Contudo, como há posterior representação da autoridade policial, o vício está sanado;

D) não pode converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, motivo pelo qual a prisão de Mévio é ilegal e deverá ser revogada;

E) não pode converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, motivo pelo qual a prisão de Mévio é ilegal e deverá ser relaxada.

COMENTÁRIOS

Atualmente é vedado ao Juiz decretar a prisão preventiva de ofício, ou seja, sem provocação, nos termos do art. 311 do CP. Logo, o Juiz somente poderá converter a prisão em flagrante em prisão preventiva caso haja provocação da autoridade policial ou do MP, de forma que a conversão da prisão em flagrante em preventiva, realizada "ex officio", foi ilegal.

Porém, mais recentemente, o STJ passou a entender que, apesar da impossibilidade de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva "ex officio", caso esta seja decretada pelo



Juiz sem provocação, mas haja posterior requerimento do MP ou representação da autoridade policial, estará sanado o vício:

"(...) Acerca da regra inserta no artigo 310 e os demais dispositivos do Código de Processo Penal, a jurisprudência desta Corte está no sentido de que "não obstante a ausência de manifestação do órgão ministerial antes da conversão da prisão em flagrante em preventiva, é dada a oportunidade de manifestação posterior, por meio de requerimento ou emissão de parecer, o que afasta a ilegalidade da conversão da prisão de ofício"

(...)

(AgRg no HC n. 740.516/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 22/8/2022.)

GABARITO: Letra C

02. (FGV/2022/PCAM/INVESTIGADOR)

No curso de inquérito que investigava uma organização criminosa especializada na prática do crime de contrabando, policiais federais obtiveram informações sobre a importação clandestina de mercadoria por membros da organização em data futura. Antes de se dirigir ao local de recebimento do material contrabandeado, a autoridade comunicou ao juízo competente o retardamento da intervenção policial, com a finalidade de acompanhar toda a ação e obter maiores informações sobre a organização, inclusive com a identificação de outros membros. Assim, os policiais observaram a prática delitiva, deixando de prender os agentes imediatamente, para efetuar a prisão dos envolvidos apenas em momento posterior, quando obtiveram informações mais relevantes.

Assim sendo, houve, no caso, flagrante

- (A) provocado.
- (B) presumido.
- (C) forjado.
- (D) preparado.
- (E) diferido.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, temos o chamado flagrante diferido ou retardado, que ocorre quando a polícia, mesmo podendo realizar a prisão em flagrante imediatamente, opta por não realizar a prisão neste momento, deixando para realizá-la posteriormente, em momento mais oportuno, garantindo, assim, maior sucesso para a persecução penal (prisão de mais infratores, apreensão de produtos com maior êxito, identificação de outros membros da organização, etc.). Tal modalidade está prevista para os casos de organização criminosa, chamada de "ação controlada" na Lei 12.850/13:



Art. 8º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

GABARITO: Letra E

03. (FGV/2021/TJRO)

A implementação ou execução da captura em flagrante deve:

- A) ser feita no horário de emanção de luz solar;
- B) ser feita entre 5h e 21h;
- C) ser feita entre 6h e 20h;
- D) ser feita a qualquer momento;
- E) respeitar o período de repouso noturno.

COMENTÁRIOS

A captura de alguém que se encontra em situação de flagrante delito pode ser realizada a qualquer momento, independentemente de dia e horário, não havendo restrições ao ingresso em domicílio, mesmo no período noturno, desde que haja elementos concretos que indiquem a existência de flagrante delito no interior da residência.

GABARITO: Letra D

04. (FGV/2022/PCERJ/INSPETOR)

Policiais militares estavam em patrulhamento de rotina, quando avistaram indivíduos que fugiram ao ver a viatura policial, um dos quais entrou em sua residência. Sem que houvesse denúncia anônima e sem autorização judicial, a guarnição policial ingressou na residência, momento em que se logrou apreender entorpecentes. Apresentando a ocorrência na unidade de Polícia Judiciária, a guarnição policial fez constar que um vizinho teria autorizado o ingresso na residência.

Diante desse cenário, é correto afirmar que a prisão é:

- A) ilegal, diante da ausência de prévia autorização judicial para busca na residência;
- B) legal, por haver flagrante de crime permanente, o que dispensa a prévia autorização judicial;
- C) legal, diante do consentimento válido do vizinho para ingresso na residência;
- D) legal, diante da configuração de justa causa para a ação policial;
- E) ilegal, pois a busca e apreensão não poderia ser executada pela Polícia Militar.

COMENTÁRIOS



Nesse caso, a prisão é ilegal, diante da ausência de prévia autorização judicial para busca na residência.

A captura de alguém que se encontra em situação de flagrante delito pode ser realizada a qualquer momento, independentemente de dia e horário, não havendo restrições ao ingresso em domicílio, mesmo no período noturno, desde que haja elementos concretos que indiquem a existência de flagrante delito no interior da residência.

Nos crimes permanentes, tal como o tráfico de drogas o é em algumas de suas modalidades (ex.: ter em depósito), o estado de flagrância se protraí no tempo, o que, todavia, não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mandado judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos de que, naquele momento, dentro da residência, está-se ante uma situação de flagrante delito:

1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que, nos crimes permanentes, tal como o tráfico de drogas, o estado de flagrância se protraí no tempo, o que, todavia, não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mandado judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos de que, naquele momento, dentro da residência, está-se ante uma situação de flagrante delito.

(...) 4. Nesse contexto, configura-se a nulidade da prisão em flagrante em virtude das provas obtidas ilegalmente, por meio da entrada dos policiais em domicílio alheio desprovida de mandado judicial, sendo necessária, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, "a prévia realização de diligências policiais para verificar a veracidade das informações recebidas (ex: 'campana que ateste movimentação atípica na residência')" (AgRg no HC 665.373/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 10/08/2021).

(...) (HC 696.084/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021)

GABARITO: Letra A

05. (FGV/2022/PCERJ/INSPETOR)

A respeito da audiência de custódia, é correto afirmar que:

A) o estabelecimento da audiência de custódia no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/2019 concretiza disposição da Convenção de Palermo em reforço aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica;

B) a não realização da audiência de custódia, por si só, é apta a ensejar a ilegalidade da prisão cautelar imposta ao capturado, diante da necessidade de respeito aos direitos e garantias previstos na Constituição da República de 1988 e no Código de Processo Penal;

C) operada a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, fica superada a alegação de nulidade na ausência de apresentação do preso ao juízo com competência para a audiência de custódia, logo após o flagrante;



D) a realização de audiência de custódia não pode ser dispensada em razão das limitações decorrentes da crise provocada pela pandemia de Covid-19, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça;

E) a captura do agente em decorrência do cumprimento de títulos prisionais distintos da prisão em flagrante dispensa a realização da audiência de custódia, diante do prévio controle da prisão pelo Poder Judiciário.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois o estabelecimento da audiência de custódia no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/2019 concretiza disposição do Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos).

B) ERRADA: Item errado, pois somente a não realização INJUSTIFICADA da audiência de custódia é capaz de conduzir ao reconhecimento de ilegalidade, a determinar o relaxamento de prisão. Ademais, frise-se que o STJ entende que uma vez convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, fica superada eventual alegação de nulidade por ausência da audiência de custódia.

C) CORRETA: Item correto, pois, conforme entendimento do STJ, uma vez operada a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, fica superada a alegação de nulidade na ausência de apresentação do preso ao juízo com competência para a audiência de custódia, logo após o flagrante, já que nesse caso, embora tenha havido nulidade (pela ausência de realização da audiência de custódia), esta não terá mais o condão de gerar o relaxamento da prisão, na medida em que não mais existe prisão em flagrante, já que o infrator, agora, está preso preventivamente:

Tese nº 08 da edição nº 120 da Jurisprudência em teses do STJ

8) Realizada a conversão da prisão em flagrante em preventiva, fica superada a alegação de nulidade porventura existente em relação à ausência de audiência de custódia.

D) ERRADA: Item errado, pois, conforme entendimento do STJ, a dispensa de realização de audiência de custódia em razão das limitações decorrentes da crise provocada pela pandemia de Covid-19 (notadamente no começo do ano de 2020) foi válida.

E) ERRADA: Item errado, pois a captura do agente em decorrência do cumprimento de títulos prisionais distintos da prisão em flagrante NÃO DISPENSA a realização da audiência de custódia, conforme entendimento do STF:

"(...) Sendo assim, diante da plausibilidade jurídica do pedido nesta reclamação e da possibilidade de lesão irreparável a direito fundamental das pessoas levadas ao cárcere, proponho a ratificação do pedido de extensão deferido em sede monocrática, pelos seus próprios fundamentos, para determinar ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais integrantes da Justiça eleitoral, militar e trabalhista, bem assim a todos os juízos a eles vinculados que realizem, no prazo de 24 horas, audiência de custódia em todas as modalidades prisionais, inclusive prisões temporárias, preventivas e definitivas." (STF - Rcl 29.303-MC-Ref. Mini. Edson Fachin - Plenário)



GABARITO: Letra C

06. (FGV/2022/PCERJ/INSPETOR)

Após receberem notícia de crime inqualificada, versando sobre tráfico de drogas atribuído a Afrodite, delegado de polícia e policiais civis se deslocaram ao aeroporto Santos Dumont, no Centro do Rio de Janeiro, aguardando, em vigilância dissimulada, o desembarque dos passageiros. A notícia recebida era extremamente detalhada, indicando a origem da droga, pasta base de cocaína, manufaturada no interior da Bahia, e transportada no interior de bonecas de pano, na bagagem de mão, sem ultrapassar o volume de 10kg. Informou, ainda, as características de quem realizava o transporte, bem como sua inserção na facção criminosa, comunicando, por derradeiro, as características de quem ficou encarregado de buscar Afrodite no aeroporto. Quando o voo oriundo de Salvador iniciou seu desembarque, Afrodite percebeu a movimentação atípica, ficando extremamente nervosa. Ato contínuo, tentou se livrar da mala de bordo, sem sucesso. Sendo capturada pelos agentes policiais, que procederam à “advertência de Miranda”, em abordagem gravada por meio audiovisual. Durante a revista, seu telefone celular passou a tocar, sendo certo que Afrodite foi autorizada a atendê-lo, oportunidade em que iniciou conversa, por meio do sistema viva-voz, com Arquimedes, membro da facção criminosa responsável pelo seu transporte. Sem que fosse solicitada, Afrodite conduziu os agentes policiais à presença de Arquimedes, que foi capturado em flagrante, quando constatada sua similitude com a descrição constante da notícia inqualificada.

Diante dessa ocorrência, é correto afirmar que a captura de Arquimedes é:

- A) ilegal, diante da ausência de prévia autorização judicial para implementação da entrega vigiada;
- B) legal, diante da configuração da hipótese de flagrante esperado;
- C) ilegal, diante da ilegalidade da escuta da conversa telefônica, sem prévia autorização judicial;
- D) legal, diante da configuração da hipótese de flagrante controlado;
- E) ilegal, diante da configuração da hipótese de flagrante preparado.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, os policiais aguardaram a ocorrência do flagrante para realizar a prisão, sem estimular, incitar ou induzir a prática do ilícito pelos infratores, motivo pelo qual a prisão é válida, configurando hipótese de flagrante esperado.

Frise-se que os agentes policiais: a) apenas aguardaram que Afrodite chegasse e então a prenderam com a droga; b) não a obrigaram a atender o celular ou indicar onde estaria Arquimedes, o membro responsável pelo transporte.

GABARITO: Letra B

07. (FGV/2021/FUNSAÚDE-CE/ADVOGADO)

Manuel, aluno do 3º período do curso de direito, foi preso em flagrante delito, às 17h do dia 13 de agosto de 2021, por policiais civis disfarçados, que, investigando o comércio de drogas em



local próximo à faculdade, passam-se por traficantes para abordar o estudante e lhe oferecer 200g de maconha.

Manuel aceitou a oferta e, ao entregar o dinheiro pela compra da substância, foi preso e posteriormente conduzido à delegacia de polícia, onde lavrou-se auto de prisão em flagrante pela prática do crime de tráfico de drogas, previsto no Art. 33, § 1º, inciso IV, da Lei nº 11.343/06.

Feitas as comunicações devidas, Manuel foi apresentado em audiência de custódia às 10h do dia 14 de agosto de 2021. Considerando as informações apresentadas, sobre o caso concreto, indique a afirmativa correta.

A) Em sede de audiência de custódia, Manuel deve ter sua prisão em flagrante homologada, por se tratar de hipótese de flagrante próprio, ainda que o agente que efetuou a prisão estivesse disfarçado, por tratar-se de crime permanente.

B) Manuel deve ter sua prisão em flagrante relaxada, pois, embora houvesse situação flagrancial, foi desrespeitado o prazo legal para a realização da audiência de custódia.

C) Manuel deve ter sua prisão em flagrante relaxada, pois trata-se de hipótese de flagrante preparado, que é ilegal, na esteira de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal.

D) Em sede de audiência de custódia, Manuel deve ter sua prisão em flagrante relaxada, pois trata-se de hipótese de flagrante esperado, que é considerado ilegal.

E) A prisão em flagrante de Manuel deve ser homologada, já que a hipótese narrada é de flagrante esperado, que é legalmente admitido.

COMENTÁRIOS

Inicialmente, deve-se ter em mente o seguinte trecho da questão: "(...) policiais civis disfarçados, que, investigando o comércio de drogas em local próximo à faculdade, passam-se por traficantes para abordar o estudante e lhe oferecer 200g de maconha. Manuel aceitou a oferta e, ao entregar o dinheiro pela compra da substância, foi preso e posteriormente conduzido à delegacia de polícia (...)".

Verifica-se, portanto, que a questão tenta induzir o candidato ao erro. O caso em questão não configura o crime do art. 33, §1º, IV da Lei de Drogas. Vejamos:

Art. 33. (...)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

(...)

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Como se vê, o referido dispositivo até trata da figura do "policial disfarçado", mas na hipótese em que o policial se passa por COMPRADOR da droga, e não por VENDEDOR, como é o caso da questão. Nesse caso (policial "comprador"), o art. 33, §1º, IV da Lei de Drogas (incluído pelo



pacote anticrime, positivando entendimento que já estava firmado no STJ) autoriza a prisão em flagrante, mesmo que o policial tenha induzido o agente a vender-lhe a droga, desde que haja elementos concretos que permitam concluir que o agente já estava praticando a conduta antes da provocação (ex.: já trazia consigo a droga).

No caso da questão, os policiais estimularam o agente a COMPRAR a droga, motivo pelo qual a conduta do comprador não se amoldaria ao art. 33, §1º, IV da Lei de drogas, mas ao art. 33, *caput*. Logo, a prisão em flagrante é ilegal, configura hipótese de flagrante PREPARADO ou PROVOCADO, considerado "crime impossível por obra do agente provocador", nos termos da súmula 145 do STF, não configurando a hipótese excepcional criada pelo art. 33, §1º, IV da Lei de Drogas.

GABARITO: Letra C

08. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

Giovani foi preso em flagrante pela prática do crime de homicídio qualificado, sendo lavrado o auto de prisão respectivo em 18/12/2020. Considerando que até o dia 22/12/2020 o preso, sem qualquer motivação idônea, ainda não havia sido apresentado ao juiz para realização de audiência de custódia, a prisão:

- A) será mantida, pois a realização da audiência de custódia é facultativa;
- B) tornou-se ilegal, devendo ser relaxada pelo delegado de polícia;
- C) será mantida, pois a audiência de custódia será dispensável quando tratar-se de crime hediondo ou inafiançável;
- D) tornou-se ilegal, devendo ser relaxada pela autoridade judiciária competente;
- E) será mantida, pois a legislação vigente não prevê a realização de audiência de custódia.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a prisão em flagrante tornou-se ilegal, devendo ser relaxada pela autoridade judiciária competente, já que o enunciado claramente estabelece que se passaram 04 dias sem a realização da audiência de custódia, sem que qualquer motivação idônea.

GABARITO: Letra D

09. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

Policiais militares obtiveram a informação de que uma oficina mecânica agiria como desmanche de carros roubados e que, naquela noite, receberia um determinado veículo que fora roubado no dia anterior. Com essa informação, os policiais se dirigiram até o local de funcionamento da oficina e aguardaram a chegada do referido veículo. Após o carro adentrar a oficina, os policiais invadiram o local e prenderam em flagrante os donos da oficina pelo crime de receptação qualificada. A situação apresentada trata da hipótese de:

- A) flagrante preparado, sendo legal;
- B) flagrante forjado, sendo ilegal;



- C) flagrante esperado, sendo legal;
- D) flagrante preparado, sendo ilegal;
- E) flagrante esperado, sendo ilegal.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, os policiais apenas se posicionaram e aguardaram o desfecho da empreitada, realizando a prisão em flagrante dos infratores, sem estimular, incitar ou induzir a prática do crime. Logo, houve hipótese de flagrante esperado, sendo legal a prisão.

GABARITO: Letra C

10. (FGV/2021/PCRN)

Ao avistar policiais caminhando em sua direção, Alberto começou a correr no sentido oposto. Suspeitando da atitude de Alberto, os policiais iniciaram perseguição e acabaram por capturá-lo, encontrando com ele um aparelho celular, que o agente confessou haver furtado de um transeunte momentos atrás. A vítima chegou ao local e reconheceu Alberto como autor do fato praticado vinte minutos antes.

Considerando os fatos narrados, Alberto:

- A) poderá ser preso em flagrante, desde que tenha havido prévia representação da vítima à autoridade policial, tendo direito a ser informado sobre o nome dos responsáveis por sua prisão;
- B) deverá ser preso pelos policiais ou poderá ser preso em flagrante por qualquer um do povo, sendo encaminhado à autoridade policial para lavratura do auto de prisão em flagrante;
- C) poderá ser preso, sendo desnecessária a apresentação de nota de culpa com o motivo da prisão diante da situação de flagrante;
- D) poderá ser preso, sendo desnecessária a comunicação aos seus familiares ou pessoa por ele indicada, por estar em flagrante delito;
- E) não poderá ser preso em flagrante, pois não estava cometendo o crime nem havia acabado de cometê-lo.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois não há que se falar em representação da vítima, já que se trata de crime de ação penal pública incondicionada.

B) CORRETA: Item correto, pois deverá ser preso pelos policiais ou poderá ser preso em flagrante por qualquer um do povo, sendo encaminhado à autoridade policial para lavratura do auto de prisão em flagrante, nos termos do art. 301 c/c art. 302, IV do CPP. Na verdade, a redação da assertiva ficou péssima, eis que o enunciado já diz que ele foi capturado pelos agentes policiais. O correto seria dizer, na assertiva, que o agente "PODERIA" ter sido preso em flagrante por qualquer do povo.

C) ERRADA: Item errado, pois será NECESSÁRIA a apresentação de nota de culpa com o motivo da prisão diante da situação de flagrante, nos termos do art. 306, §2º do CPP.



D) ERRADA: Item errado, pois será NECESSÁRIA a comunicação aos seus familiares ou pessoa por ele indicada, por estar em flagrante delito, nos termos do art. 306 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois poderá ser preso em flagrante, já que foi encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que fazem presumir ser ele o infrator, o que configura o flagrante presumido, ou ficto.

GABARITO: Letra B

11. (FGV/2021/PCRN)

Nervosos após serem encaminhados à delegacia em razão de uma briga de rua, Kayke e Pedro, ambos com 18 anos, em comunhão de ações e desígnios, mediante ameaça ao funcionário Arthur, quebraram duas cadeiras que eram bens do patrimônio público. Após os ânimos se acalmarem, Arthur prestou declarações sobre o ocorrido. Afirmou ter interesse em ver Pedro responsabilizado criminalmente pelos seus atos, mas não Kayke, pois o reconheceu como jovem e promissor jogador das categorias de base do time de futebol para o qual torcia.

Considerando apenas as informações expostas, a autoridade policial, ao reconhecer a prática do crime de dano qualificado:

A) não poderia lavrar auto de prisão em flagrante em relação aos dois jovens, pois houve renúncia ao direito de representação em relação a Kayke e esse se estende a todos os autores do fato;

B) não poderia lavrar auto de prisão em flagrante em relação aos dois jovens, pois houve perdão do ofendido em relação a Kayke e esse se estende a todos os autores do fato, desde que aceite;

C) não poderia lavrar auto de prisão em flagrante em relação a Kayke, pois houve renúncia ao direito de representação, mas poderia lavrar em relação a Pedro;

D) poderia lavrar auto de prisão em flagrante em relação a Pedro, mas não em relação a Kayke, considerando que houve perdão do ofendido;

E) poderia lavrar auto de prisão em flagrante em relação aos dois autores do fato, considerando que a vontade de Arthur não é relevante para tal fim.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, houve o crime de dano qualificado, art. 163, pois praticado mediante ameaça e contra o patrimônio público (art. 163, § único, I e III do CP). Tal crime, nessas condições, é de ação penal pública incondicionada (art. 167 do CP), logo, a vontade do servidor ameaçado aqui é absolutamente irrelevante para a lavratura do APFD e o desenrolar da persecução penal.

GABARITO: Letra E

12. (FGV/2021/DPE-RJ/DEFENSOR)

No dia 15 de janeiro do corrente ano, Célia Regina foi presa em flagrante em seu domicílio. Na ocasião, policiais militares, em verificação na Rua do Trabalhador, após receberem informações de que haveria traficância de drogas ilícitas no local, perceberam que um homem estava parado e no aguardo de Célia Regina em frente à sua residência. Com a aproximação dos policiais, o



referido homem saiu do local, não sendo mais encontrado. Em ato contínuo, adentraram a residência de Célia Regina e constataram a existência de dois quilos de Cannabis Sativa tipo L (conhecida como maconha).

Por esse motivo, Célia Regina foi presa em flagrante delito e indiciada pelo crime de tráfico de drogas ilícitas.

Observando os fatos narrados, é correto afirmar que:

A) a presunção de que haja entorpecentes em residência próxima ao local da venda de drogas autoriza a polícia ostensiva a adentrar o domicílio da suspeita, sem que haja autorização judicial, para buscar e apreender materiais que tenham relação com o fato;

B) caso os policiais adentrem a casa de qualquer pessoa, ainda que não tenha relação direta com o fato (venda de drogas) e encontre material proveniente de crime, a prova será considerada válida, haja vista tratar-se de crimes permanentes;

C) em havendo indicação da existência de venda de drogas, por meio de informações anônimas, será lícita a entrada na residência de todas as pessoas que estejam no local de venda de drogas;

D) é ilícita a entrada no domicílio da indiciada sem mandado judicial e os atos praticados serão considerados nulos quando não estiver amparada em fundadas razões devidamente justificadas, que indiquem a existência no interior da residência de drogas configuradoras de flagrante delito;

E) quando a abordagem é motivada por atitude suspeita, bem como demonstração de nervosismo, entende a jurisprudência dos Tribunais Superiores que é autorizada a entrada na casa da indiciada, tornando a busca e apreensão lícita.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a prisão é ilegal, diante da ausência de prévia autorização judicial para busca na residência.

A captura de alguém que se encontra em situação de flagrante delito pode ser realizada a qualquer momento, independentemente de dia e horário, não havendo restrições ao ingresso em domicílio, mesmo no período noturno, *desde que haja elementos concretos que indiquem a existência de flagrante delito no interior da residência.*

Nos crimes permanentes, tal como o tráfico de drogas o é em algumas de suas modalidades (ex.: ter em depósito), o estado de flagrância se protraí no tempo, o que, todavia, não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mandado judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos de que, naquele momento, dentro da residência, está-se ante uma situação de flagrante delito:

1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que, nos crimes permanentes, tal como o tráfico de drogas, o estado de flagrância se protraí no tempo, o que, todavia, não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mandado judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos de que, naquele momento, dentro da residência, está-se ante uma situação de flagrante delito.



(...) 4. Nesse contexto, configura-se a nulidade da prisão em flagrante em virtude das provas obtidas ilegalmente, por meio da entrada dos policiais em domicílio alheio desprovida de mandado judicial, sendo necessária, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, "a prévia realização de diligências policiais para verificar a veracidade das informações recebidas (ex: 'campana que ateste movimentação atípica na residência')" (AgRg no HC 665.373/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 10/08/2021).

(...) (HC 696.084/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021)

Como a questão deixa claro, a polícia não possuía NENHUM elemento concreto a justificar o ingresso não consentido no domicílio. Não houve investigação preliminar, campana para verificar a movimentação na residência, absolutamente nada. O fato de ter sido encontrada a droga não torna legal a diligência, na medida em que a violação ao domicílio não pode ser realizada com base em meros achismos ou especulações.

GABARITO: Letra D

13. (FGV/2019/MPE-RJ)

Lucas, oficial do Ministério Público, enquanto cumpria sua função em via pública, por volta de 15h, depara-se com Antônio conduzindo uma motocicleta com simulacro de arma de fogo na cintura e se surpreende com aquela situação, tendo em vista que identificou, pela placa, que aquela moto era de propriedade de seu colega de trabalho. Diante disso, Lucas entra em contato com seu colega, que confirma que fora vítima de um crime de roubo que teria sido praticado 30 minutos antes, descrevendo as características do autor do fato, que coincidiam com as de Antônio.

Considerando as informações expostas, em sendo confirmada a autoria, é correto afirmar que Lucas:

- A) não poderá realizar a prisão captura de Antônio, tendo em vista que, apesar da situação de flagrante, o ato somente pode ser realizado por agentes de segurança pública;
- B) não poderá realizar a prisão captura de Antônio, uma vez que inexistente situação de flagrante prevista em lei, apesar da identificação da autoria;
- C) poderá realizar a prisão captura de Antônio, pois constatada a situação de flagrante próprio prevista em lei;
- D) poderá realizar a prisão captura de Antônio, uma vez constatada a situação de flagrante presumido;
- E) poderá realizar a prisão captura de Antônio, já que há situação de flagrante esperado.

COMENTÁRIOS



Nesse caso, o agente poderá realizar a prisão captura de Antônio, uma vez constatada a situação de flagrante presumido, e qualquer do povo poderá prender quem quer que esteja em situação de flagrante delito, nos termos do art. 301 do CPP.

GABARITO: Letra D

14. (FGV/2019/GCM-SALVADOR)

Enquanto Pedro estava praticando um crime de furto em um carro localizado na rua, Antônio, que morava na casa da frente, contatou o seu advogado e perguntou quem poderia prendê-lo.

À luz da sistemática afeta aos direitos e garantias constitucionais, o advogado respondeu corretamente que, naquele instante, Pedro

- A) apenas poderia ser preso por ordem do Delegado de Polícia.
- B) apenas poderia ser preso pelo proprietário do veículo.
- C) apenas poderia ser preso se houvesse ordem judicial.
- D) poderia ser preso por qualquer do povo.
- E) apenas poderia ser preso pela polícia.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Pedro poderá ser preso por qualquer do povo, pois qualquer do povo poderá prender quem quer que esteja em situação de flagrante delito, nos termos do art. 301 do CPP.

GABARITO: Letra D

15. (FGV/2019/GCM-SALVADOR)

A prisão em flagrante deverá ser comunicada, no prazo de 24h, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, não havendo, indispensabilidade, porém, na comunicação da defesa técnica do preso.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a comunicação da prisão em flagrante ao Juiz, ao MP e à família do preso deve se dar imediatamente, nos termos do art. 306 do CPP. Ademais, em 24h deve ser enviado o APFD ao Juiz, com cópia para a defensoria pública, caso o preso não possua advogado:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).



GABARITO: Errada

16. (FGV/2014/TJRJ/AJEM)

A prisão em flagrante de qualquer pessoa deverá ser comunicada imediatamente ao juiz competente. Recebida a comunicação, o juiz poderá adotar a seguinte medida:

- A) relaxar a prisão em flagrante por entender que não estão presentes os fundamentos e requisitos da prisão preventiva;
- B) converter a prisão em flagrante em preventiva, ainda que suficiente a aplicação de medida cautelar diversa;
- C) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança;
- D) revogar a prisão em flagrante que seja ilegal;
- E) determinar a manutenção da prisão em flagrante pelo prazo de 30 dias.

COMENTÁRIOS

Sendo ilegal a prisão, deverá o Juiz RELAXAR a prisão, nos termos do art. 310, I do CPP.

Sendo legal a prisão, deverá o Juiz verificar se há necessidade de alguma medida cautelar diversa da prisão ou, caso inadequadas ou insuficientes, verificar se é o caso de decretar a prisão preventiva. A prisão preventiva, portanto, é medida excepcional, só sendo possível quando se mostrarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

Por fim, não estando presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, o Juiz pode conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Manter a prisão em flagrante não é uma decisão possível.

GABARITO: Letra C

17. (FGV - 2010 - PC-AP - Delegado de Polícia)

Roberto entra em uma agência bancária e efetua o saque de quinhentos reais da conta corrente de terceiro, utilizando um cheque falsificado. De posse do dinheiro, Roberto se retira da agência. Quinze minutos depois, o caixa do banco observa o cheque com mais cuidado e percebe a falsidade. O segurança da agência é acionado e consegue deter Roberto no ponto de ônibus próximo à agência. O segurança revista Roberto e encontra os quinhentos reais em seu bolso. Roberto é conduzido pelo segurança à Delegacia de Polícia mais próxima.

Considerando a narrativa acima, assinale a alternativa correta.

- A) O Delegado de Polícia deve baixar a portaria de instauração do inquérito policial, tomar o depoimento de Roberto, lavrar termo de apreensão do dinheiro que havia sido sacado por ele na agência bancária, e liberá-lo, já que a situação narrada não caracterizou flagrante delito. Encerradas as investigações, deve remeter os autos do inquérito policial ao Ministério Público para que ofereça denúncia.



B) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, sendo-lhe vedado tomar o depoimento do preso sem que esteja assistido por advogado. Se o atuado não informar o nome de seu advogado, o Delegado deverá solicitar a presença de um defensor público ou nomear um advogado dativo para proceder à oitiva. Após a lavratura do auto, deve comunicar a prisão ao juiz competente e entregar nota de culpa ao preso.

C) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, bem como entregar a nota de culpa ao preso. Se o juiz constatar a desnecessidade da decretação de prisão cautelar, deverá conceder liberdade provisória ao preso, com ou sem fiança, independentemente de manifestação do Ministério Público ou da defensoria pública.

D) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, devendo ainda remeter, em vinte e quatro horas, o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas ao juiz competente e, caso o atuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral do auto à Defensoria Pública, e entregar nota de culpa ao preso.

E) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, devendo ainda remeter, em vinte e quatro horas, o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas ao juiz competente e entregar nota de culpa ao preso. Caberá ao juiz abrir vista dos autos de comunicação de prisão ao Ministério Público e, caso o preso tenha declarado não possuir advogado, à defensoria pública.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o infrator foi preso em flagrante delito (flagrante impróprio), tendo sido regularmente conduzido à Delegacia de polícia.

Lá chegando, deve o Delegado, primeiramente, deve proceder à lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, comunicando imediatamente a prisão ao Juiz competente, ao MP e à família do preso, nos termos dos arts. 304 e 306 do CPP:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

(...)

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).



Após tomadas estas providências, deve o Delegado, em 24 horas, ENCAMINHAR O APF ao Juiz competente e, no caso de não ter o preso indicado advogado, à Defensoria Pública.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

18. (FGV - 2009 - TJ-PA - Juiz)

Manoela de Jesus foi presa em flagrante, quando estava em sua casa assistindo à televisão, porque supostamente teria jogado um bebê recém nascido no rio. Os responsáveis pela prisão foram dois policiais civis que realizavam diligências no local a partir de uma denúncia anônima.

Ao realizar a prisão os policiais identificaram Manoela a partir da descrição fornecida pela denúncia anônima.

A esse respeito, assinale a alternativa correta.

- A) Trata-se de flagrante próprio, previsto no art. 302, I, do Código de Processo Penal.
- B) Trata-se de flagrante próprio, previsto no art. 302, II, do Código de Processo Penal.
- C) A prisão é ilegal, pois não está presente nenhuma das situações autorizadas da prisão em flagrante.
- D) Trata-se de flagrante presumido, previsto no art. 302, IV, do Código de Processo Penal.
- E) Trata-se de flagrante impróprio, previsto no art. 302, III, do Código de Processo Penal.

COMENTÁRIOS

Não se trata de nenhuma espécie de flagrante, eis que Manoela não se encontrava praticando o crime, nem foi surpreendida logo após cometê-lo, com instrumentos do crime. Além disso, Manoela não foi surpreendida logo depois do crime com instrumentos e objetos que fizessem presumir ser ela a autora do delito (flagrante presumido). Nos termos do art. 302 do CPP:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, não sendo hipótese de flagrante (espécie de prisão cautelar de natureza administrativa), só poderia Manoela ser presa mediante ordem judicial escrita e fundamentada.

A ALTERNATIVA CORRETA, PORTANTO, É A LETRA C.



19. (FGV – 2012 - IX EXAME UNIFICADO DA OAB)

O Código de Processo Penal pátrio menciona que também se considera em flagrante delito quem é perseguido, logo após o delito, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o perseguido autor da infração.

A essa modalidade dá-se o nome de flagrante

A) impróprio.

B) ficto.

C) diferido ou retardado.

D) esperado.

COMENTÁRIOS

O art. 302 do CPP nos diz quem se encontra em situação de flagrante delito:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

As duas primeiras são hipóteses de flagrante próprio. A terceira delas, que é idêntica ao enunciado da questão, se refere ao FLAGRANTE IMPRÓPRIO, pois embora o agente não tenha sido encontrado pelas autoridades no local do fato, é necessário que haja uma perseguição, uma busca pelo indivíduo, ao final da qual, ele acaba preso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

20. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO)

O deputado "M" é um famoso político do Estado "Y", e tem grande influência no governo estadual, em virtude das posições que já ocupou, como a de Presidente da Assembleia Legislativa. Atualmente, exerce a função de Presidente da Comissão de Finanças e Contratos. Durante a reunião semestral com as empresas interessadas em participar das inúmeras contratações que a Câmara fará até o final do ano, o deputado "M" exigiu do presidente da empresa "Z" R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para que esta pudesse participar da concorrência para a realização das obras na sede da Câmara dos Deputados. O presidente da empresa "Z", assustado com tal exigência, visto que sua empresa preenchia todos os requisitos legais para participar das obras, compareceu à Delegacia de Polícia e informou ao Delegado de Plantão o ocorrido, que o orientou a combinar a entrega da quantia para daqui a uma semana,



oportunidade em que uma equipe de policiais estaria presente para efetuar a prisão em flagrante do deputado. No dia e hora aprazados para a entrega da quantia indevida, os policiais prenderam em flagrante o deputado "M" quando este conferia o valor entregue pelo presidente da empresa "Z". Na qualidade de advogado contratado pelo Deputado, assinale a alternativa que indica a peça processual ou pretensão processual, exclusiva de advogado, cabível na hipótese acima.

- A) Liberdade Provisória.
- B) Habeas Corpus.
- C) Relaxamento de Prisão.
- D) Revisão Criminal.

COMENTÁRIOS

Essa questão é sensacional! Para desvendá-la, precisamos saber, primeiro, de qual delito se trata. O Deputado M, no caso concreto, praticou o delito de concussão, previsto no art. 316 do CP. Vejamos:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

Este delito é considerado formal, ou seja, consuma-se no momento em que o agente pratica a conduta, independentemente da ocorrência do resultado. Assim, o delito se consumou no momento em que o Deputado exigiu do presidente da empresa a vantagem indevida. Desta forma, o momento do recebimento da vantagem indevida **NÃO É CONSIDERADO FLAGRANTE**, eis que o delito não estava sendo praticado, pois já havia se consumado, sendo meramente um exaurimento do crime.

Assim, não se tratando de momento da consumação do crime, nem logo depois desta consumação, não é possível a prisão em flagrante, sendo, portanto, uma **PRISÃO ILEGAL**.

Ora, a prisão ilegal deve ser relaxada pelo Juiz, de modo que a peça cabível é o pedido de **RELAXAMENTO DE PRISÃO**.

Caso o crime estivesse se consumando naquele momento, de fato, a prisão seria legal, eis que haveria flagrante, e a peça cabível seria o pedido de liberdade provisória.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C**.

21. (FGV – 2012 – OAB – EXAME DE ORDEM)

O policial Fernando recebe determinação para investigar a venda de drogas em uma determinada localidade, próximo a uma reconhecida Faculdade de Direito. A autoridade judiciária autoriza que o policial, nesse primeiro momento, não atue sobre os portadores e vendedores de entorpecentes, com a finalidade de identificar e responsabilizar um maior número



de integrantes na operacionalização do tráfico e de sua distribuição. A figura do flagrante diferido é prevista em quais legislações brasileiras?

- a) Na Lei de Drogas (11.343/06) e na Lei do Crime Organizado (9.034/95).
- b) Somente na Lei de Drogas (11.343/06).
- c) Na Lei de Drogas (11.343/06) e na Lei de Crimes Hediondos (8.072/90).
- d) Na Lei do Crime Organizado (9.034/95) e na Lei de Crimes Hediondos (8.072/90).

COMENTÁRIOS

O caso em questão trata do chamado “flagrante diferido”, que ocorre quando a autoridade policial retarda a realização do flagrante para realizá-lo em momento futuro, no qual poderá alcançar resultados melhores. Tal modalidade de flagrante está prevista expressamente na Lei de Drogas (art. 53, II) e na Lei de organização criminosa (art. 3º, III e art. 8º da Lei 12.850/13).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

22. (FGV/2022/PCAM/INVESTIGADOR)

No dia 9 de novembro de 2021, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Leandro, imputando-lhe a prática do crime de roubo com emprego de arma branca, descrito no Art. 157, § 2º, VII do Código Penal. O referido delito, punido com pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa, é aumentado de um terço à metade em razão do uso da arma imprópria. Leandro, que passou o inquérito em liberdade, teve sua prisão preventiva decretada de ofício pelo magistrado que recebeu a denúncia, pois inexistia pedido do Parquet. De acordo com os dados fornecidos pelo enunciado, aponte a afirmativa correta.

- (A) O juiz não poderia decretar a prisão preventiva de ofício.
- (B) Não era cabível a decretação da prisão preventiva, pois a pena mínima cominada ao crime de roubo é igual a quatro anos.
- (C) A prisão preventiva só poderia ter sido decretada na fase de investigação preliminar.
- (D) A prisão foi correta pois, em razão da gravidade do crime, o juiz tinha o dever de suprir a inércia do Ministério Público e decretar a prisão preventiva de ofício.
- (E) O juiz não poderia decretar a prisão preventiva de ofício apenas durante o inquérito policial, não havendo óbice à sua imposição após o recebimento da denúncia.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a prisão foi ilegal, eis que o juiz não poderia decretar a prisão preventiva de ofício, ou seja, sem provocação, nos termos do art. 311 do CPP:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do



querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.
(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

GABARITO: Letra A

23. (FGV/2022/PCAM/ESCRIVÃO)

Sobre a prisão preventiva, é correto afirmar que

- (A) o juiz pode decretar a prisão preventiva de ofício, desde que a denúncia já tenha sido recebida.
- (B) é admitida a decretação da prisão preventiva para os crimes culposos.
- (C) a lei exige, para a decretação da prisão preventiva, a existência de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.
- (D) a prisão preventiva pode funcionar como mecanismo de antecipação da pena privativa de liberdade quando houver gravidade em abstrato do crime.
- (E) a prisão preventiva não pode ser decretada no curso do inquérito policial.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois o juiz NÃO pode decretar a prisão preventiva de ofício, nos termos do art. 311 do CPP, nem mesmo durante o curso da ação penal.

B) ERRADA: Item errado, pois não se admite a decretação da prisão preventiva para os crimes culposos, nos termos do art. 313 do CPP. Há parcela doutrinária que entende cabível quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, mas não se trata de tema pacífico.

C) CORRETA: Item correto, pois a lei exige, para a decretação da prisão preventiva, a existência de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Este requisito sempre existiu (periculum libertatis), mas ficou ainda mais evidente com a nova redação do art. 312 do CPP:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Frise-se que o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado deve ser demonstrado a partir da existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada (princípio da contemporaneidade).

D) ERRADA: Item errado, pois a prisão preventiva JAMAIS pode funcionar como mecanismo de antecipação da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 313, §2º do CPP:

Art. 312 (...) § 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência



imediate de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

A prisão preventiva é modalidade de prisão CAUTELAR, logo, sua decretação somente é admitida quando baseada em um fundamento cautelar (existência de um risco à persecução penal, representado pela liberdade plena do imputado), não podendo ser decretada como forma de “antecipar o castigo” em caso de eventual futura condenação.

E) ERRADA: Item errado, pois a prisão preventiva pode, perfeitamente, ser decretada no curso do inquérito policial, caso haja representação da autoridade policial ou requerimento do MP, nos termos do art. 311 do CPP.

GABARITO: Letra C

24. (FGV/2022/MPE-GO/PROMOTOR)

Sobre a prisão preventiva, é correto afirmar que:

A) a gravidade em abstrato do crime constitui uma das fundamentações idôneas para a decretação ou manutenção da custódia cautelar;

B) a periculosidade do agente não constitui uma das fundamentações idôneas para a decretação ou manutenção da custódia cautelar;

C) a necessidade de interromper a atuação de organização criminosa não constitui uma das fundamentações idôneas para a decretação ou manutenção da custódia cautelar;

D) a inobservância do prazo nonagesimal previsto no parágrafo único do Art. 316 do Código de Processo Penal não implica automática revogação da prisão preventiva, devendo o juiz ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos;

E) a inobservância do prazo nonagesimal previsto no parágrafo único do Art. 316 do Código de Processo Penal não implica automática revogação da prisão preventiva, desde que o Ministério Público se manifeste pela manutenção da custódia cautelar.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois a gravidade em abstrato do crime NÃO constitui uma das fundamentações idôneas para a decretação ou manutenção da custódia cautelar. Todavia, a gravidade em CONCRETO (ou seja, a gravidade do crime considerando-se as circunstâncias do CASO CONCRETO) pode ser levada em consideração para definir maior risco à ordem pública e, portanto, justificar a decretação da prisão preventiva:

Tese nº 12 da edição nº 32 da jurisprudência em teses do STJ

12) A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito (modus operandi).



B) ERRADA: Item errado, pois a periculosidade do agente constitui uma das fundamentações idôneas para a decretação ou manutenção da custódia cautelar, já que pode indicar maior risco à ordem pública:

Tese nº 12 da edição nº 32 da jurisprudência em teses do STJ

12) A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito (modus operandi).

C) ERRADA: Item errado, pois a necessidade de interromper a atuação de organização criminosa constitui uma das fundamentações idôneas para a decretação ou manutenção da custódia cautelar, nos termos do entendimento do STJ, conforme tese 12 da edição 32 da jurisprudência em teses, bem como de acordo com o exemplificativo julgado abaixo:

5. Além disso,[a] necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva (HC n. 371.769/BA, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 15/5/2017).

(...) (HC 668.202/CE, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 25/11/2021)

D) CORRETA: Item correto, pois a inobservância do prazo de 90 dias previsto no parágrafo único do Art. 316 do Código de Processo Penal não implica automática revogação da prisão preventiva, devendo o juiz ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos, nos termos do entendimento pacificado no STJ:

(...) Ora, é certo que em respeito ao princípio da dignidade humana, bem como ao da presunção de não culpabilidade, o reexame da presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva deve ser realizado a cada 90 dias, nos termos da novel norma processual.

Contudo, não se trata de termo peremptório, isto é, eventual atraso na execução deste ato não implica automático reconhecimento da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade.

(...) (AgRg no RHC 148.120/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 21/06/2021)

E) ERRADA: Item errado, pois a inobservância do prazo de 90 dias não acarretará ilegalidade automática da prisão, ainda que o MP não se manifeste sobre.

GABARITO: Letra D

25. (FGV/2021/PCRN)



No curso de investigação policial, após a colheita dos elementos de informação, foi apurado que Robson praticou o crime de homicídio contra Marcelo e que o agente planejava fugir do país para evitar responder pelo crime.

Considerando o fato narrado, Robson poderá ser preso:

- A) em flagrante exclusivamente pela autoridade policial;
- B) em flagrante pela autoridade policial ou por qualquer do povo;
- C) preventivamente, por ordem da autoridade judiciária competente, que, contudo, não poderá decidir de ofício;
- D) temporariamente, de ofício ou após requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial;
- E) preventivamente, por ordem da autoridade policial responsável pelo inquérito ou por decisão judicial, de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, por se tratar de crime doloso com pena máxima superior a 04 anos de privação da liberdade, Robson poderá ser preso preventivamente, nos termos do art. 313, I do CPP, por ordem da autoridade judiciária competente, que, contudo, não poderá decidir de ofício, conforme art. 311 do CPP.

GABARITO: Letra C

26. (FGV/2020/MPE-RJ/ESTÁGIO)

André, 22 anos, figura como indiciado em procedimento onde se investiga a prática do crime de furto simples (Pena: 1 a 4 anos de reclusão e multa). Durante as investigações, restou constatado que André possuía sete condenações pela prática de crimes contra o patrimônio, com trânsito em julgado, e que ele seria autor de diversos outros crimes de furto, mas que estaria em local incerto.

Considerando apenas as informações narradas, no tocante ao tema prisão, durante o inquérito:

- A) não poderá ser requerida a prisão temporária de André, mas poderá ser decretada sua prisão preventiva, em razão da reincidência, independentemente de requerimento do Ministério Público ou de representação da autoridade policial;
- B) poderá ser decretada a prisão preventiva de André, em razão da reincidência, bem como a prisão temporária, diante do momento processual, desde que haja requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial;
- C) poderá ser decretada a prisão preventiva de André, em razão da reincidência, desde que haja requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, mas não a prisão temporária;
- D) poderá o Ministério Público requerer que seja decretada a prisão temporária de André, tendo em vista que não houve oferecimento de denúncia, mas não a prisão preventiva;



E) não poderá o Ministério Público requerer a prisão preventiva de André, pois a pena máxima do crime imputado não é superior a quatro anos, nem a prisão temporária.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, poderá ser decretada a prisão preventiva de André, em razão da reincidência, nos termos do art. 313, II do CPP, ainda que o crime atual tenha pena máxima não superior a 04 anos de privação da liberdade.

Deverá haver, contudo, requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, nos termos do art. 311 do CPP.

Não caberá, porém, prisão temporária, eis que o crime de furto simples não está previsto no art. 1º, III da Lei 7.960/89 nem é considerado crime hediondo ou equiparado.

GABARITO: Letra C

27. (FGV/2019/TJCE)

Mariana, tecnicamente primária e com endereço fixo, foi identificada, a partir de câmeras de segurança, como autora de um crime de furto simples (Pena: 01 a 04 anos de reclusão e multa) em um estabelecimento comercial. O inquérito policial com relatório conclusivo, acompanhado da Folha de Antecedentes Criminais com apenas uma outra anotação referente à ação penal em curso, sem decisão definitiva, foi encaminhado ao Poder Judiciário e, posteriormente, ao Ministério Público.

Entendendo que existe risco de reiteração delitiva, já que testemunhas indicavam que Mariana, que se encontrava solta, já teria praticado delitos semelhantes, no mesmo local, em outras ocasiões, poderá o Promotor de Justiça com atribuição requerer que seja:

- A) fixada cautelar alternativa de comparecimento mensal em juízo, proibição de contato com as testemunhas, mas não o recolhimento domiciliar no período noturno por ausência de previsão legal;
- B) fixada cautelar alternativa de proibição de frequentar, por determinado período, o estabelecimento lesado, mas não a decretação da prisão preventiva ou temporária;
- C) fixada a cautelar alternativa de internação provisória, que gera detração da pena, mas não a prisão preventiva ou temporária;
- D) decretada a prisão temporária da indiciada;
- E) decretada a prisão preventiva da indiciada.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, não caberá prisão temporária, eis que o crime de furto simples não está previsto no art. 1º, III da Lei 7.960/89 nem é considerado crime hediondo ou equiparado.

Não caberá, ainda, prisão preventiva, eis que se trata de crime com pena máxima não superior a 04 anos, e a agente é primária.



Quanto às medidas cautelares diversas da prisão, serão cabíveis, à exceção da internação provisória, que só é cabível em caso de inimputável ou semi-imputável por doença mental, e somente em caso de crime com violência ou grave ameaça à pessoa.

Logo, a letra B está correta, pois poderá ser fixada cautelar alternativa de proibição de frequentar, por determinado período, o estabelecimento lesado, nos termos do art. 319, II do CPP.

GABARITO: Letra B

28. (FGV/2018/MPE-RJ/ESTÁGIO)

Durante investigação da prática de crime grave, antes do oferecimento da denúncia, ao receber o inquérito policial ainda não relatado apenas com solicitação de novo prazo para diligências, o Promotor de Justiça encaminha, ao Poder Judiciário, promoção com requerimento apenas de busca e apreensão residencial em desfavor de João, indiciado. Considerando que João era reincidente na prática de crimes, o juiz entendeu por deferir a busca e apreensão, mas também por decretar a prisão preventiva do indiciado, sem manifestação do Ministério Público sobre o tema.

Com base apenas nas informações narradas, de acordo com as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que a prisão preventiva é:

- A) legal e desnecessária, tendo em vista que as diversas condenações anteriores não podem fundamentar risco de reiteração delitiva, cabendo revogação da prisão;
- B) legal e necessária, tendo em vista que a lei admite que a prisão preventiva seja decretada de ofício pela autoridade judicial e o risco de reiteração pode ser constatado pelas condenações anteriores;
- C) ilegal, pois não cabe prisão preventiva durante as investigações, mas tão só prisão temporária, mesmo com requerimento do Ministério Público, cabendo revogação da prisão;
- D) ilegal, tendo em vista que não poderia ter sido decretada de ofício na hipótese, cabendo relaxamento da prisão;
- E) ilegal, tendo em vista que não poderia ter sido decretada de ofício na hipótese, cabendo revogação da prisão.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a prisão preventiva é ilegal, já que não poderia ter sido decretada de ofício, cabendo relaxamento da prisão, nos termos do art. 311 do CPP.

Frise-se que, à época da questão, a letra D era o gabarito pois a prisão preventiva somente poderia ser decretada de ofício no curso da ação penal (e a questão relata que o caso ainda estava na fase de investigação criminal).

Atualmente, o gabarito continua sendo letra D, e continua sendo pela impossibilidade de prisão preventiva de ofício, só que atualmente, frise-se, o Juiz não pode decretar a prisão preventiva "ex officio" (sem provocação) nem mesmo no curso da ação penal.

GABARITO: Letra D



29. (FGV / 2018 / MPE-AL / ANALISTA)

A prisão preventiva poderá ser decretada a requerimento do Ministério Público, após representação da autoridade policial ou de ofício, seja durante as investigações seja no curso da ação penal.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois atualmente o Juiz não pode decretar a prisão preventiva "ex officio" (sem provocação) nem mesmo no curso da ação penal, conforme a atual redação do art. 311 do CPP.

GABARITO: Errada

30. (FGV – 2017 – ALERJ – PROCURADOR)

O Ministério Público recebeu os autos de inquérito policial onde se investigava a prática de crime de corrupção por parte de dois funcionários públicos, Caio e Mévio, com requerimento de novo prazo. Entendendo que ainda havia diligências a serem realizadas, requereu o órgão ministerial, apenas, o retorno dos autos à Delegacia para prosseguimento das investigações. Contudo, considerando a gravidade dos fatos e o risco para a ordem pública, o juiz competente decretou a prisão preventiva de Caio. Cumprida a diligência pela Delegacia, o Ministério Público ofereceu denúncia em face dos dois investigados, novamente se mantendo omissos quanto à necessidade de prisão. Após as formalidades legais, o magistrado recebeu a denúncia e decretou a prisão preventiva de Mévio com base em fundamentos concretos.

Sobre a situação apresentada e de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- a) ambas as prisões são legais;
- b) a prisão de Caio é ilegal, mas a de Mévio é legal;
- c) ambas as prisões são ilegais, devendo ser relaxadas;
- d) a prisão de Mévio é ilegal, mas a de Caio é legal;
- e) ambas as prisões são ilegais, devendo ser revogadas.

COMENTÁRIOS

Quando da aplicação da prova, a prisão de Caio era ilegal, pois foi decretada de ofício pelo Juiz durante a investigação, mas a prisão de Mévio era legal, embora decretada de ofício pelo Juiz (sem requerimento de nenhum dos legitimados), pois havia sido decretada durante o processo criminal. Logo, à época o gabarito dado pela Banca foi letra B.

ATUALMENTE, com a nova sistemática estabelecida pela Lei 13.964/19, que alterou a redação do art. 311 do CPP, é vedado ao Juiz decretar a prisão preventiva de ofício, motivo pelo qual, atualmente, ambas as prisões devem ser consideradas ilegais.

GABARITO: Letra C (atualizada de acordo com o novo regramento legal)



31. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO – NOTIFICAÇÕES)

Tem em curso, perante Promotoria de Investigação Criminal, inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de receptação qualificada (art. 180, §1º - pena: 03 a 08 anos de reclusão e multa). Antes da denúncia, o Ministério Público formula apenas requerimento de busca e apreensão, encaminhando os autos ao juízo e solicitando que, após decisão, sejam encaminhados para Delegacia para prosseguimento das investigações. Ao analisar o pedido, o juiz defere o requerimento ministerial de busca e apreensão e, ainda, decreta a prisão preventiva do indiciado. De acordo com o Código de Processo Penal, a decisão do juiz foi:

- a) incorreta, pois não cabe, em hipótese alguma, prisão preventiva decretada de ofício no processo penal;
- b) válida, pois o juiz pode, a qualquer momento das investigações ou da ação penal, decretar a prisão preventiva do indiciado/acusado de ofício;
- c) incorreta, pois a pena prevista ao delito não admite a decretação de prisão preventiva, já que o crime foi praticado sem violência;
- d) incorreta, pois decretada de ofício no curso das investigações e não no curso de ação penal;
- e) válida, pois no momento em que o Ministério Público formulou requerimento de busca e apreensão, a decisão do magistrado de decretar a prisão não é considerada de ofício.

COMENTÁRIOS

Quando da aplicação da prova, o gabarito foi letra D, pois a decisão do Juiz havia sido incorreta, vez que houve a decretação da prisão preventiva, de ofício, ou seja, sem requerimento de ninguém, no curso da investigação, o que era (e ainda é) vedado.

ATUALMENTE, com a nova sistemática estabelecida pela Lei 13.964/19, que alterou a redação do art. 311 do CPP, é vedado ao Juiz decretar a prisão preventiva de ofício (em qualquer fase!), motivo pelo qual a resposta da questão, considerando o regramento atual do CPP, é letra A.

GABARITO: Letra A (atualizada de acordo com o novo regramento legal)

32. (FGV - 2010 - PC-AP - Delegado de Polícia)

Assinale a alternativa que contenha um princípio que não se aplica à prisão preventiva.

- A) Taxatividade das hipóteses de aplicação.
- B) Admissibilidade de aplicação automática.
- C) Adequação e proporcionalidade.
- D) Jurisdicionariiedade das medidas cautelares.
- E) Demonstração do fumus comissi delicti e do periculum libertatis.



COMENTÁRIOS

A prisão preventiva pode ser decretada somente nas hipóteses previstas em Lei (princípio da taxatividade), bem como devem ser adequadas e proporcionais ao delito praticado, às circunstâncias do fato, condições do agente, etc.

Além disso, só pode ser decretada pelo Juiz, ou seja, pela autoridade Jurisdicional, diferentemente da prisão em flagrante, que é prisão cautelar de natureza administrativa. Em qualquer caso, todavia, deverá haver prova da materialidade e indícios de autoria (*fumus comissi delicti*), além do perigo de dano em razão da liberdade do acusado (*periculum libertatis*).

Porém, a decretação da preventiva não é automática, devendo ser decretada mediante decisão fundamentada do Juiz, na qual ele esclareça os motivos de fato que o levaram a tomar a decisão de decretar a prisão preventiva do indivíduo.

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

33. (FGV - 2008 - TJ-MS - Juiz)

Qual dos elementos abaixo não está previsto no art. 312 do Código de Processo Penal como um dos requisitos para a decretação da prisão preventiva?

- A) Quando necessária para assegurar a aplicação da lei penal.
- B) Quando conveniente para a instrução criminal.
- C) Quando imprescindível para apaziguar o clamor público.
- D) Quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
- E) Quando necessária para garantir a ordem econômica.

COMENTÁRIOS

O art. 312 do CPP prevê:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

Assim, *a alternativa correta é a letra C*, por trazer hipótese que não se caracteriza como ensejadora da decretação da preventiva.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

34. (FGV - 2014 - TJ-GO – AJAJ e OJA)

Em relação às prisões cautelares, é correto afirmar que:



- (A) a gravidade da imputação, presente o princípio da não culpabilidade, é capaz, por si só, de levar à prisão provisória;
- (B) a alegação de excesso de prazo da prisão preventiva não fica superada pela superveniência da sentença condenatória;
- (C) o *modus operandi* da prática delitiva, a revelar a periculosidade in concreto do réu, constitui justificativa idônea da prisão preventiva para garantia da ordem pública;
- (D) é válida a utilização de fundamento para manutenção da prisão cautelar referente a elementos da execução da pena;
- (E) a possibilidade de reiteração criminosa e a participação em organização criminosa não são motivos idôneos para a manutenção da custódia cautelar.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A prisão provisória somente poderá ser decretada se presentes os requisitos de natureza cautelar exigidos pela Lei (seja para a prisão preventiva, seja para a prisão temporária). A mera gravidade abstrata do delito não é capaz de fundamentar a segregação cautelar, conforme entendimento pacífico do STF e do STJ:

(...)o STF tem reiteradamente reconhecido como ilegais as prisões preventivas decretadas, por exemplo, com base na gravidade abstrata do delito, na periculosidade presumida do agente, no clamor social decorrente da prática da conduta delituosa, ou, ainda, na afirmação genérica de que a prisão é necessária para acautelar o meio social. (...) HC 134.340-SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 9/3/2010.

B) ERRADA: A superveniência de sentença condenatória torna superada a alegação de excesso de prazo na prisão preventiva, conforme entendimento do STJ:

(...) 1. Proferida sentença, resta prejudicada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa, pois entregue a prestação jurisdicional.

(...) (RHC 51.510/BA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 14/10/2014)

C) CORRETA: O STJ entende que a gravidade EM CONCRETO do crime, como decorrência de seu *modus operandi*, é fundamento idôneo para a decretação da segregação cautelar, como garantia da ordem pública:

(...) 1. A prisão provisória é medida odiosa, reservada para os casos de absoluta imprescindibilidade, demonstrados os pressupostos e requisitos de cautelaridade.

2. Na hipótese, a prisão encontra-se suficientemente motivada.

Quando da pronúncia, foi assinalado o longo período em que o recorrente permaneceu foragido, a evidenciar o requisito do risco para aplicação da lei



penal. Entremettes, foi assinalado que o recorrente seria pessoa temida na região. Ademais, foi pontuada a gravidade concreta da imputação, derivada da prática de tentativa de homicídio qualificado em local público, logo após um baile, demonstrando modus operandi cuja reprovabilidade é digna de nota, traduzindo a necessidade de garantia da ordem pública.

3. Recurso desprovido.

(RHC 46.269/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 09/10/2014)

D) ERRADA: A fundamentação das prisões cautelares deve sempre se lastrear em questões relacionadas à cautelaridade da medida, não sendo admissível a utilização de outros fundamentos que não se relacionem com a natureza cautelar da prisão.

E) ERRADA: O STJ entende que tais motivos são fundamentos idôneos à decretação da prisão cautelar:

(...) 4. A facilidade de fuga, a estabilidade da organização criminosa, com nítida divisão de funções e a alegada participação de agentes públicos da Polícia Federal, aliada à possibilidade de reiteração criminosa e influência na colheita de provas são fundamentos idôneos para a manutenção da segregação cautelar como forma de se garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal e a instrução processual.

Precedentes do STJ.

(...) (HC 75.459/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 13/09/2007, DJ 08/10/2007, p. 331)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

35. (FGV/2022/TJMG/JUIZ)

É cabível a prisão temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial e quando houver fundadas razões, de acordo com as provas dos autos, de autoria ou participação do indiciado na prática do crime tipificado no Art. 267, § 1º, do Código Penal (causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, com o resultado morte).

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o crime de epidemia com resultado morte admite prisão temporária, nos termos do art. 1º, III, i da Lei 7.960/89:

Art. 1º Caberá prisão temporária: (Vide ADI 3360) (Vide ADI 4109)

(...)

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:



(...)

i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º);

GABARITO: Correta

36. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

Aberto inquérito para apurar a prática do crime de roubo majorado pela restrição da liberdade da vítima, na forma do Art. 157, §2º, V, do Código Penal, praticado em 05/01/2021, a autoridade policial, presentes fundados indícios de autoria, entendeu ser imprescindível às investigações a decretação da prisão temporária do indiciado Henrique, ainda que esse possua residência fixa. Diante da situação apresentada, a prisão temporária do agente:

- A) poderá ser decretada pelo juiz, ainda que de ofício, pelo prazo inicial máximo de cinco dias;
- B) poderá ser decretada pelo juiz, mediante representação, pelo prazo inicial de trinta dias;
- C) não poderá ser decretada, por não se tratar de crime hediondo ou previsto no rol da legislação aplicável;
- D) não poderá ser decretada pelo juiz, pois o acusado possui residência fixa;
- E) poderá ser decretada pelo juiz, por representação do delegado, dispensada a manifestação do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a prisão temporária poderá ser decretada pelo juiz, mediante representação, nos termos do art. 2º da Lei 7.960, /89, eis que o crime em questão admite prisão temporária, nos termos do art. 1º, III, c da Lei.

O prazo inicial será de trinta dias, eis que se trata, atualmente, de crime hediondo, nos termos do art. 1º, II, a da Lei 8.072/90 c/c art. 2º, §4º da mesma Lei:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

(...)

II - roubo: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

(...)

Art. 2º (...) § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.



GABARITO: Letra B

37. (FGV/2018/TJSC/ANALISTA)

Alan, funcionário público de determinado Tribunal de Justiça, estava sendo investigado, em inquérito policial, pela suposta prática dos crimes de associação criminosa e corrupção passiva. Decorrido o prazo das investigações, a autoridade policial encaminhou os autos ao Poder Judiciário solicitando novo prazo para prosseguimento dos atos investigatórios. O Ministério Público apenas concordou com o requerimento de prorrogação do prazo, não apresentando qualquer outro requerimento. O magistrado, por sua vez, ao receber os autos, concedeu mais 15 (quinze) dias para investigações e, na mesma decisão, decretou a prisão temporária de Alan pelo prazo de 05 (cinco) dias, argumentando que a cautelar seria imprescindível para as investigações do inquérito policial.

Alan foi preso temporariamente e mantido separado dos demais detentos da unidade penitenciária. Ao final do 4º dia de prisão, a autoridade judicial prorrogou por mais 05 (cinco) dias a prisão temporária, esclarecendo que os motivos que justificaram a decisão permaneciam inalterados, ainda sendo necessária a medida drástica para as investigações.

Procurado pela família do preso, o advogado de Alan deverá esclarecer que:

- A) a prisão temporária foi decretada e prorrogada de maneira válida, mas houve ilegalidade na sua execução, tendo em vista que os presos temporários não podem ser mantidos separados dos demais detentos;
- B) a prisão temporária não poderia ter sido prorrogada pelo prazo de 05 (cinco) dias, já que essa cautelar somente tem prazo máximo total de 05 (cinco) dias, que foi o período inicialmente fixado;
- C) a prisão temporária, mesmo que presentes os requisitos legais, não poderia ter sido decretada de ofício pela autoridade judicial;
- D) a prisão temporária foi decretada e prorrogada de maneira válida, não havendo também qualquer ilegalidade em sua execução;
- E) o crime de associação criminosa não admite a decretação da prisão temporária por não estar previsto no rol da Lei nº 7.960/89.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a prisão temporária, mesmo que presentes os requisitos legais, não poderia ter sido decretada de ofício pela autoridade judicial, na forma do art. 2º da Lei:

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

O Juiz não pode, em hipótese alguma, decretar a prisão temporária de ofício.

GABARITO: Letra C



38. (FGV/2018/TJSC/OJA)

Durante investigação de prática de crime de extorsão simples, considerando que a prisão do indiciado José era indispensável para as investigações, após representação da autoridade policial, mas sem requerimento expresso do Ministério Público, o juiz competente decretou a prisão temporária de José pelo prazo inicial de 10 dias.

Quando o oficial de justiça, acompanhado de força policial, foi cumprir o mandado de prisão, José entrou imediatamente em contato com seu advogado, para esclarecimentos.

O advogado de José deverá esclarecer que a prisão temporária:

A) não é válida, porque não cabe prisão temporária antes do oferecimento da denúncia;

B) não é válida, apesar de cabível no delito mencionado, em razão do prazo fixado pelo magistrado;

C) é válida e, ao final do prazo, deverá o preso ser colocado em liberdade independentemente de nova ordem judicial;

D) é válida, apesar de decretada de ofício em razão da ausência de requerimento do Ministério Público;

E) não é válida, porque o crime investigado não está no rol daqueles que admitem essa modalidade de prisão.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, a prisão temporária decretada não é válida, apesar de cabível no delito mencionado (art. 1º, III, d da Lei 7.960/89), em razão do prazo fixado pelo magistrado, já que o prazo inicial é de 05 dias, prorrogável por mais 05 dias em caso de extrema e comprovada necessidade:

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

GABARITO: Letra B

39. (FGV/2015/TJSC/TÉCNICO)

A Lei nº 7.960/89 traz uma medida cautelar pessoal de natureza constrictiva conhecida como prisão temporária. Sobre tal medida, é correto afirmar que:

A) poderá ser decretada de ofício pelo magistrado;

B) ainda que decorrido o prazo da prisão fixado pelo magistrado, a soltura do preso depende da expedição de alvará neste sentido;

C) sendo o crime investigado hediondo, poderá ter seu prazo inicial fixado em até 30 dias;

D) em regra, terá prazo de 05 dias, improrrogável;



E) poderá ser decretada caso esteja sendo investigada a prática de homicídio doloso qualificado, mas não de homicídio doloso simples.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois a prisão temporária NÃO poderá ser decretada de ofício pelo magistrado, dependendo de representação do delegado ou requerimento do MP, nos termos do art. 2º da Lei 7.960/89.

B) ERRADA: Item errado, pois, uma vez decorrido o prazo da prisão fixado pelo magistrado, o preso deverá ser imediatamente solto, não sendo necessária ordem de soltura:

Art. 2º (...) § 7º Decorrido o prazo contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr imediatamente o preso em liberdade, salvo se já tiver sido comunicada da prorrogação da prisão temporária ou da decretação da prisão preventiva. (Redação dada pela Lei nº 13.869, de 2019)

C) CORRETA: Item correto, pois sendo o crime investigado hediondo, poderá ter seu prazo inicial fixado em até 30 dias, nos termos do art. 2º, §4º da Lei 8.072/90:

Art. 2º (...) § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

D) ERRADA: Item errado, pois em regra, o prazo da prisão temporária será de 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias em caso de extrema e comprovada necessidade, nos termos do art. 2º da Lei da prisão temporária.

E) ERRADA: Item errado, pois o crime de homicídio doloso (simples ou qualificado) admite a prisão temporária, nos termos do art. 1º, III, a da Lei:

Art. 1º Caberá prisão temporária: (Vide ADI 3360) (Vide ADI 4109)
(...) III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:
a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2º);

GABARITO: Letra C

40. (FGV – 2015 – OAB – XVI EXAME DE ORDEM)

A prisão temporária pode ser definida como uma medida cautelar restritiva, decretada por tempo determinado, destinada a possibilitar as investigações de certos crimes considerados pelo legislador como graves, antes da propositura da ação penal.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.



- a) Assim como a prisão preventiva, pode ser decretada de ofício pelo juiz, após requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial.
- b) Sendo o crime investigado hediondo, o prazo poderá ser fixado em, no máximo, 15 dias, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período.
- c) Findo o prazo da temporária sem prorrogação, o preso deve ser imediatamente solto.
- d) O preso, em razão de prisão temporária, poderá ficar detido no mesmo local em que se encontram os presos provisórios ou os condenados definitivos.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: A prisão temporária não pode ser decretada de ofício pelo Juiz, nos termos do art. 2º da Lei.
- B) ERRADA: Em se tratando de crime hediondo o prazo será de até 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, nos termos do art. 2º, §4º da Lei 8.072/90.
- C) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 2º, §7º da Lei 7.960/89.
- D) ERRADA: Item errado, pois os presos temporários deverão ficar separados dos demais detentos, nos termos do art. 3º da Lei.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

41. (FGV – 2011 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Como se sabe, a prisão processual (provisória ou cautelar) é a decretada antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, nas hipóteses previstas em lei.

A respeito de tal modalidade de prisão, é correto afirmar que

- a) em nosso ordenamento jurídico, a prisão processual contempla as seguintes modalidades: prisão em flagrante, preventiva, temporária, por pronúncia e em virtude de sentença condenatória recorrível.
- b) a prisão temporária tem como pressupostos a existência de indícios de autoria e prova da materialidade, e como fundamentos a necessidade de garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal, a necessidade de garantir a futura aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública.
- c) o prazo de duração da prisão temporária é de cinco dias, prorrogável por mais cinco em caso de extrema e comprovada necessidade. Em se tratando, todavia, de crime hediondo, a prisão temporária poderá ser decretada pelo prazo de trinta dias, prorrogável por igual período.
- d) são requisitos da prisão preventiva a sua imprescindibilidade para as investigações do inquérito policial e o fato de o indiciado não ter residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.



COMENTÁRIOS

A) ERRADA: As prisões “da pronúncia” e decorrente de “sentença condenatória” foram abolidas do sistema. O Juiz, caso queira determinar a prisão do acusado nestes momentos, deverá se valer da prisão preventiva, devidamente fundamentada.

B) ERRADA: Estes são os requisitos e pressupostos da prisão preventiva, não da prisão temporária.

C) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 2º da Lei 7.960/89 c/c art. 2º, §4º da Lei 8.072/90.

D) ERRADA: Estes são requisitos da prisão temporária (art. 1º, I e II da Lei 7.960/89) e não da prisão preventiva.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



EXERCÍCIOS COMENTADOS – PRISÕES CAUTELARES (PARTE I)

01. (FCC/2022/TJCE/AJAJ)

A prisão temporária

A) é cabível nos crimes punidos com reclusão desde que recebida a denúncia pelo juiz competente.

B) deve durar o tempo necessário para a correta investigação, sem prazo determinado, mas deve observar a proporcionalidade.

C) é cabível em caso de roubo e o seu mandado deve conter o dia em que o preso deverá ser libertado.

D) deve ter sua necessidade revista a cada noventa dias pelo juiz competente.

E) em caso de crime de furto deve ser objeto de representação da autoridade policial ou do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois a prisão temporária somente é cabível para um rol bastante específico de crimes (somente aqueles previstos no art. 1º, III da Lei 7.960/89 ou caso se trate de crime hediondo ou equiparado).

B) ERRADA: Item errado, pois a prisão temporária terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade, nos termos do art. 2º da Lei, ou, em caso de crime hediondo ou equiparado, prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, em caso de extrema e comprovada necessidade.

C) CORRETA: Item correto, pois a prisão temporária é cabível em caso de roubo, na forma do art. 1º, III, "c" da Lei 7.960/89. Ademais, o mandado de prisão temporária deve conter o dia em que o preso deverá ser libertado, nos termos do art. 2º, §4º-A da Lei 7.960/89:

Art. 2º (...) § 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

D) ERRADA: Item errado, pois não há tal previsão quanto à prisão temporária, até porque a prisão temporária não irá durar 90 dias, além de não necessitar de revisão, já que tem prazo certo de duração. Tal necessidade de revisão se aplica à prisão preventiva, nos termos do art. 316, § único do CPP.



E) ERRADA: Item errado, pois, a princípio, não cabe prisão temporária em relação ao crime de furto (salvo no caso de furto qualificado pelo emprego de explosivo, pois nesse caso será crime hediondo).

GABARITO: Letra C

02. (FCC/2022/MPE-PE/PROMOTOR)

Em relação à prisão, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, é correto afirmar:

- A) O dia do cumprimento do mandado não é computado no prazo da prisão temporária.
- B) Sempre que possível, as pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas.
- C) Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.
- D) Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.
- E) Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que lhe tenham ouvido a leitura na presença do acusado, do condutor e das testemunhas.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois o mandado de prisão conterá o período de duração da prisão temporária, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado, nos termos do art. 2º, §4º-A da Lei 7.960/89:

Art. 2º (...) § 4º-A O mandado de prisão conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no caput deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. (Incluído pela Lei nº 13.869, de 2019)

B) ERRADA: Item errado, pois as pessoas presas provisoriamente deverão ficar separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos do art. 300 do CPP:

Art. 300. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

C) ERRADA: Item errado, pois o Juiz não pode decretar a prisão preventiva de ofício, somente se houver provocação, nos termos do art. 311 do CPP.



D) CORRETA: Item correto, pois essa é a previsão contida no art. 311 do CPP:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

E) ERRADA: Item errado, pois quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o APFD será assinado por duas testemunhas que tenham ouvido sua leitura na presença deste (do preso), não se exigindo a presença do condutor e das testemunhas nesse momento.

GABARITO: Letra D

03. (FCC/2022/DPE-PB/DEFENSOR)

Denomina-se flagrante presumido quando o agente é perseguido logo após cometer a infração penal, em situação que se faça presumir ser ele o autor do ilícito.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois quando o agente é perseguido logo após cometer a infração penal, em situação que se faça presumir ser ele o autor do ilícito há o que se chama de flagrante impróprio (ou quase-flagrante), nos termos do art. 302, III do CPP:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:
(...)
III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

GABARITO: Errada

04. (FCC/2022/DPE-PB/DEFENSOR)

O juiz poderá, ainda que de ofício, revogar a prisão preventiva anteriormente decretada se verificar a falta de motivo para que ela subsista.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a decisão de revogação da prisão preventiva pode ser proferida pelo Juiz de ofício, ou seja, sem provocação, nos termos do art. 316 do CPP:

Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)



GABARITO: Correta

05. (FCC/2022/DPE-PB/DEFENSOR)

Em obediência ao sistema acusatório e a partir da entrada em vigor do denominado “Pacote Anticrime”, restou vedada, durante o inquérito policial, a imposição de prisão preventiva a requerimento do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial, nos termos do art. 311 do CPP:

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.
(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

GABARITO: Errada

06. (FCC/2022/DPE-MT/DEFENSOR)

Sobre as prisões e medidas cautelares diversas, é correto afirmar:

- A) Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão temporária, não mais existindo tal modalidade em nosso ordenamento jurídico.
- B) A partir do “Pacote Anticrime”, restaram vedadas a decretação e a revogação de ofício de medida cautelar pessoal constritiva de liberdade.
- C) Caso a mulher esteja gestante e não estejam presentes os requisitos e pressupostos da prisão preventiva, deve o juiz substituí-la pela prisão domiciliar.
- D) A prisão preventiva deve ser revogada automaticamente caso não seja reavaliada no prazo legal de noventa dias.
- E) É afiançável o crime de roubo quando praticado em concurso de pessoas, mas não o é o crime de furto qualificado pelo emprego de explosivo que cause perigo comum.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão temporária, não mais existindo tal modalidade em nosso ordenamento jurídico.

B) ERRADA: Item errado, pois A partir do “Pacote Anticrime”, restaram vedadas a decretação e a revogação de ofício de medida cautelar pessoal constritiva de liberdade.



C) ERRADA: Item errado, pois Caso a mulher esteja gestante e não estejam presentes os requisitos e pressupostos da prisão preventiva, deve o juiz substituí-la pela prisão domiciliar.

D) ERRADA: Item errado, pois A prisão preventiva deve ser revogada automaticamente caso não seja reavaliada no prazo legal de noventa dias.

E) CORRETA: Item correto, pois o crime de roubo quando praticado em concurso de pessoas é afiançável, já que não se trata de crime hediondo ou equiparado, nem recai sobre ele qualquer causa de inafiançabilidade. Porém, o crime de furto qualificado pelo emprego de explosivo que cause perigo comum é hediondo, motivo pelo qual é crime inafiançável, nos termos do art. 1º, IX da Lei 8.072/90 c/c art. 323, II do CPP:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

(...)

IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

[...]

Art. 323. Não será concedida fiança: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

GABARITO: Letra E

07. (FCC/2021/TJSC)

Acerca da prisão em flagrante e da prisão preventiva:

A) todo cidadão tem o dever legal de prender quem quer que esteja em flagrante delito.

B) a prisão preventiva é cabível nos casos de furto simples, ainda que o acusado seja primário e de bons antecedentes.

C) a decretação da prisão preventiva será obrigatória nos casos de roubo seguido de morte.

D) a prisão preventiva, quando decretada pelo Delegado de Polícia, poderá ter sua duração de, no máximo, 30 dias, improrrogáveis.

E) denomina-se flagrante impróprio quando o agente é perseguido, logo após os fatos, por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser ele o autor do delito.



COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois todo cidadão PODE prender quem quer que esteja em flagrante delito, mas não tem tal dever, não se trata de obrigação, e sim de uma faculdade, nos termos do art. 301 do CPP:

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

B) ERRADA: Item errado, pois o furto simples é crime doloso com pena máxima igual a 04 anos, ou seja, não é superior a 04 anos, de forma que não será cabível a prisão preventiva, salvo se o acusado for reincidente em crime doloso, nos termos do art. 313, I e II do CPP:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

C) ERRADA: Item errado, pois não há que se falar em decretação de prisão preventiva obrigatória ou automática, eis que isso retiraria do Juiz a análise do caso, o que implicaria a perda do caráter cautelar da prisão, já que teríamos o que se chama de prisão cautelar "ex lege", ou seja, prisão cautelar determinada pelo legislador independentemente das circunstâncias do caso e da sua necessidade em concreto.

D) ERRADA: Item errado, pois a prisão preventiva jamais poderá ser decretada pelo Delegado de Polícia, somente pela autoridade Judiciária, nos termos do art. 311 do CPP. Ademais, a prisão preventiva não tem prazo certo, embora deva ser reavaliada a cada 90 dias.

E) CORRETA: Item correto, pois quando o agente é perseguido, logo após os fatos, por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser ele o autor do delito, há o chamado flagrante impróprio, previsto no art. 302, III do CPP.

GABARITO: Letra E

08. (FCC/2019/TRF3/TÉCNICO)

Considere os seguintes casos hipotéticos:

I. Paulo, funcionário público no exercício do seu cargo, cometeu crime de corrupção passiva ao exigir dinheiro de uma determinada pessoa para deixar de praticar determinado ato de ofício.

II. Júlio cometeu crime de cárcere privado (artigo 148, do Código Penal) ao invadir a casa da ex-namorada, que não queria reatar o relacionamento amoroso.



III. Afonso cometeu crime de roubo (artigo 157, do Código Penal) contra um hipermercado situado na cidade de São Paulo, em comparsaria com outros elementos.

IV. Manoel, funcionário público, cometeu crime de peculato após se apropriar de dinheiro de que teve a posse em razão do seu cargo.

Presentes todos os requisitos legais previstos na Lei nº 7.960/1989, que dispõe sobre a prisão temporária, o magistrado competente poderá decretar a prisão temporária de:

- A) Paulo, Júlio e Manoel, apenas.
- B) Paulo, Júlio, Afonso e Manoel.
- C) Paulo, Afonso e Manoel, apenas.
- D) Júlio e Afonso, apenas.
- E) Júlio e Manoel, apenas.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, apenas Júlio e Afonso poderão ter a prisão temporária decretada, nos termos do art. 1º, III, "b" e "c" da Lei 7.960/89:

Art. 1º Caberá prisão temporária: (Vide ADI 3360) (Vide ADI 4109)
(...)
III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:
(...)
b) seqüestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º);
c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º);

Não há previsão de cabimento da prisão temporária para os crimes de corrupção passiva e peculato, praticados por Paulo e Manoel.

GABARITO: Letra D

09. (FCC/2019/CÂMARA DE FORTALEZA-CE/CONSULTOR)

Acerca da prisão em flagrante e da prisão preventiva,

A) denomina-se flagrante próprio a hipótese da prisão de quem é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.



B) a decretação da prisão preventiva será obrigatória em desfavor de acusados de praticar crimes de natureza grave, tais como o roubo seguido de morte.

C) a prisão preventiva, quando decretada pelo Delegado de Polícia, poderá ser impugnada via recurso dirigido ao chefe de polícia.

D) se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em legítima defesa, deverá enviar os autos imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça, para que este proceda ao aditamento da denúncia.

E) nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois quando o agente é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração, há o chamado flagrante impróprio, previsto no art. 302, III do CPP.

B) ERRADA: Item errado, pois não há que se falar em decretação de prisão preventiva obrigatória ou automática, eis que isso retiraria do Juiz a análise do caso, o que implicaria a perda do caráter cautelar da prisão, já que teríamos o que se chama de prisão cautelar "ex lege", ou seja, prisão cautelar determinada pelo legislador independentemente das circunstâncias do caso e da sua necessidade em concreto.

C) ERRADA: Item errado, pois a prisão preventiva jamais poderá ser decretada pelo Delegado de Polícia, somente pela autoridade Judiciária, nos termos do art. 311 do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em legítima defesa, deverá conceder liberdade provisória ao preso, nos termos do art. 310, §1º do CPP:

Art. 310 (...) § 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

E) CORRETA: Item correto, pois, nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência, conforme previsão contida no art. 303 do CPP:

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

GABARITO: Letra E



10. (FCC/2019/CÂMARA DE FORTALEZA-CE/AGENTE)

Sobre a prisão em flagrante é correto afirmar que

- A) toda pessoa do povo tem o dever legal de prender quem esteja em flagrante delito.
- B) em caso de crime hediondo a comunicação da prisão em flagrante à família do preso pode ser proibida pelo Delegado de Polícia.
- C) pode ser relaxada se estiver em conformidade com as formalidades legais e o fato constituir crime.
- D) a ausência de testemunhas do crime impede a elaboração do auto de prisão em flagrante.
- E) é considerado em flagrante delito não só aquele que está cometendo a infração penal como aquele que acaba de cometê-la.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois qualquer pessoa do povo PODE prender quem esteja em flagrante delito, não sendo uma obrigação, mas uma possibilidade conferida pela Lei, nos termos do art. 301 do CPP:

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

B) ERRADA: Item errado, pois não há qualquer possibilidade nesse sentido. Nos termos do art. 306 do CPP, "a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada".

C) ERRADA: Item errado, pois se a prisão em flagrante estiver em conformidade com as formalidades legais e o fato constituir crime não haverá situação para relaxamento de prisão, eis que o relaxamento de prisão se aplica ao caso de prisão ilegal, nos termos do art. 310, I do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois a ausência de testemunhas da infração não impedirá a lavratura do auto de prisão em flagrante. Porém, nesse caso, junto com o condutor, deverão assinar o APFD pelo menos duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade:

Art. 304 (...)

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

E) CORRETA: Item correto, pois é considerado em flagrante delito não só aquele que está cometendo a infração penal como aquele que acaba de cometê-la, sendo ambos os casos considerados como hipóteses de flagrante próprio, nos termos do art. 302, I e II do CPP:



Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- I - está cometendo a infração penal;
- II - acaba de cometê-la;

GABARITO: Letra E

11. (FCC – 2018 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PROCURADOR LEGISLATIVO – ADAPTADA)

No curso de inquérito policial instaurado para apuração de delito de receptação qualificada, sendo o investigado reincidente em crime doloso, pode o Juiz decretar sua prisão temporária pelo prazo de cinco dias, renovável por igual período.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois não se admite prisão temporária para o crime de receptação qualificada, pois não se trata de crime previsto no rol do art. 1º, III da Lei 7.960/89, nem se trata de crime hediondo ou equiparado.

GABARITO: Errada

12. (FCC – 2018 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PROCURADOR LEGISLATIVO – ADAPTADA)

Ocorre flagrante impróprio ou quase flagrante quando o agente é encontrado, logo depois de cometer a infração penal, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso teremos o flagrante presumido ou ficto, na forma do art. 302, IV do CPP.

O flagrante impróprio ou quase flagrante ocorre quando o agente é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração, conforme art. 302, III do CPP.

GABARITO: Errada

13. (FCC – 2018 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PROCURADOR LEGISLATIVO – ADAPTADA)

É cabível a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após identificado, salvo se outra hipótese recomendar a medida.

COMENTÁRIOS



Item correto, pois esta é uma das hipóteses de cabimento da prisão preventiva, na forma do art. 313, § único do CPP:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

§1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

GABARITO: Correta

14. (FCC – 2017 – TRF - 5ª REGIÃO – ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

O Código de Processo Penal dispõe que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Diante de tal contexto, é correto afirmar:

- a) Em até 48 horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.
- b) A prisão em flagrante deve ser relaxada quando a autoridade policial a considerar, fundamentadamente, ilegal.
- c) Se a autoridade policial verificar que o agente praticou o fato acobertado por alguma excludente de ilicitude, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.
- d) Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.
- e) Considera-se em flagrante delito quem é surpreendido na fase dos atos preparatórios da infração penal.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o prazo legal para tais providências é de 24h, na forma do art. 306, §1º do CPP:

Art. 306. (...)

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o



autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

b) ERRADA: Item errado, pois o relaxamento de prisão deverá ser realizado pelo Juiz, na forma do art. 310, I do CPP. Em se tratando de prisão ilegal, a autoridade policial não deverá lavrar o APF e determinar a liberação imediata do conduzido.

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso não há discricionariedade, sendo absolutamente vedada a decretação da prisão preventiva, motivo pelo qual DEVERÁ ser concedida liberdade provisória, na forma do art. 314 do CPP.

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 304 do CP:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

e) ERRADA: Item errado, pois quem se encontra na fase dos atos preparatórios ainda não está praticando, como regra, um fato punível, logo, ainda não está cometendo crime, motivo pelo qual não há que se falar em flagrante delito.

GABARITO: Letra D

15. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA)

O Código de Processo Penal dispõe que no regime da prisão preventiva

- a) é vedada a decretação da prisão preventiva antes do início do processo criminal.
- b) a decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública requer indício suficiente da existência do crime.
- c) a prisão preventiva decretada por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal possuem relação de cautelaridade com o processo penal.
- d) a reincidência é irrelevante para a admissão da prisão preventiva.
- e) a gravidade do delito dispensa a motivação da decisão que decreta a prisão preventiva.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a prisão preventiva é admitida mesmo antes do início do processo criminal, ou seja, durante a investigação, não sendo possível, todavia, a decretação da prisão preventiva “de ofício” pelo Juiz, nos termos do art. 311 do CPP.



b) ERRADA: Item errado, pois para a decretação da prisão preventiva é necessário que haja, sempre, prova da materialidade do fato (prova de que o fato ocorreu) e indícios suficientes de autoria, o que configura o “fumus comissi delicti”, na forma do art. 312 do CPP.

c) CORRETA: Item correto, pois nestes casos a prisão preventiva é decretada para se evitar a ocorrência de algum prejuízo ao processo (evitar que haja prejuízo à instrução processual ou evitar que eventual sentença condenatória não tenha utilidade, diante de eventual fuga do acusado), sendo estas duas hipóteses válidas de decretação da prisão preventiva, na forma do art. 312 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois a reincidência é um indicativo da maior ou menor probabilidade de que o agente volte a delinquir e, portanto, é um elemento a ser considerado pelo Juiz para a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Ademais, no caso de reincidente em crime doloso, a prisão preventiva será sempre admissível, não sendo necessário que se trate de crime com pena máxima superior a 04 anos, nos termos do art. 313, II do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a decisão que decreta a prisão preventiva deverá ser sempre fundamentada, nos termos do art. 315 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

16. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA)

Sobre a prisão em flagrante, é correto afirmar que

- a) é ato exclusivo da autoridade policial nos casos de perseguição logo após a prática do delito.
- b) deve o delegado de polícia representar pela prisão preventiva, quando o agente é encontrado, logo depois, com instrumentos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração, dada a impossibilidade de prisão em flagrante.
- c) é vedada pelo Código de Processo Penal, em caso de crime permanente, diante da possibilidade de prisão temporária.
- d) a falta de testemunhas do crime impede a lavratura do auto de prisão em flagrante, devendo a autoridade policial instaurar inquérito policial para apuração do fato.
- e) o auto de prisão em flagrante será encaminhado ao juiz em até 24 horas após a realização da prisão, e, caso não seja indicado o nome de seu advogado pela pessoa presa, cópia integral para a Defensoria Pública.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial e seus agentes DEVEM realizar a prisão em flagrante, mas qualquer do povo PODERÁ realizar tal prisão, na forma do art. 301 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois neste caso o delegado deverá proceder à prisão em flagrante do indivíduo, por se tratar de flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP.



c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes permanentes a prisão em flagrante é admitida enquanto não cessar a permanência, ou seja, enquanto durar o crime, nos termos do art. 303 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois a falta de testemunhas da infração não impede a lavratura do auto de prisão em flagrante. Todavia, nesse caso, com o condutor, deverão assinar o APF pelo menos duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade, na forma do art. 304, §2º do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 306, §1º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

17. (FCC – 2017 – PC-AP – AGENTE DE POLÍCIA)

Sobre a prisão em flagrante é correto afirmar que

a) inexistente dever da autoridade policial comunicar a prisão à família do preso, constituindo mera liberalidade quando realizada.

b) da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

c) o auto de prisão em flagrante deve ser comunicado ao juiz competente em até 48 horas após a realização da prisão.

d) a pessoa que for encontrada, logo depois, com instrumentos e objetos que façam presumir ser ele o autor do crime, a autoridade policial deve representar pela prisão preventiva, pois o flagrante delito já se esvaiu no tempo.

e) a falta de testemunhas do crime impede a realização do auto de prisão em flagrante.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o art. 306 do CPP estabelece que “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a previsão contida no art. 303, §4º do CPP, que foi incluído no CPP pela Lei 13.257/16.

c) ERRADA: Item errado, pois o APF deve ser encaminhado ao Juiz competente dentro de 24h da realização da prisão, na forma do art. 306, §1º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois neste caso a autoridade policial deverá proceder à prisão em flagrante do indivíduo, por se tratar de flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a falta de testemunhas da infração não impede a lavratura do auto de prisão em flagrante. Todavia, nesse caso, com o condutor, deverão assinar o APF pelo menos duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade, na forma do art. 304, §2º do CPP.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

18. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ)

Recebendo o juiz os autos do inquérito policial com pedido de prazo para conclusão, sem provocação da autoridade policial ou do Ministério Público,

- a) poderá o juiz decretar a prisão temporária do investigado por cinco dias, ainda que não haja representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.
- b) não poderá decretar a prisão temporária do investigado, pois não há previsão legal de prisão temporária decretada de ofício pelo Juiz.
- c) não poderá decretar a prisão temporária do investigado, pois a prisão temporária somente poderá ser decretada após a conclusão do inquérito policial.
- d) poderá decretar a prisão temporária do investigado, desde que tenha por fundamento a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal e haja prova do crime e indício suficiente de autoria.
- e) poderá o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e decretar a prisão do investigado.

COMENTÁRIOS

O Juiz, neste caso, não poderá não poderá decretar a prisão temporária do investigado, pois não há previsão legal de prisão temporária decretada de ofício pelo Juiz, nos termos do art. 2º da Lei 7.960/89.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

19. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO)

Sobre a prisão em flagrante, considere:

- I. A inexistência de testemunhas da infração impede, em regra, o auto de prisão em flagrante.
- II. Tratando-se de crime permanente, a prisão em flagrante é possível enquanto não cessar a permanência.
- III. Em até 48 horas após a realização da prisão será encaminhada cópia integral do auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública caso o autuado não informe o nome do seu advogado.

À luz do Código de Processo Penal, está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) I.



COMENTÁRIOS

I – ERRADA: Item errado, pois a falta de testemunhas da infração não impede a lavratura do auto de prisão em flagrante. Todavia, nesse caso, com o condutor, deverão assinar o APF pelo menos duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade, na forma do art. 304, §2º do CPP.

II – CORRETA: Item correto, pois nos crimes permanentes a prisão em flagrante é admitida enquanto não cessar a permanência, ou seja, enquanto durar o crime, nos termos do art. 303 do CPP.

III – ERRADA: Item errado, pois cópia do APF deve ser encaminhada à Defensoria Pública dentro de 24h da realização da prisão, na forma do art. 306, §1º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

20. (FCC – 2015 – TRT9 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Considere as seguintes afirmações sobre a prisão temporária prevista na Lei nº 7.960/1989:

I. É cabível quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.

II. É cabível tanto na fase de inquérito policial quanto no curso da ação penal, desde que antes da sentença.

III. É cabível do descumprimento de obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

IV. Na hipótese de representação da autoridade policial, o juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

V. Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.

Está correto o que se afirma APENAS em:

a) II, III e IV.

b) I, IV e V.

c) I, III e V.

d) I, II e IV.

e) II, III e V.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Item correto, nos termos do art. 1º, II da Lei 7.960/89.

II – ERRADA: A prisão temporária só é cabível na fase de investigação.

III – ERRADA: Neste caso será cabível a prisão preventiva, nos termos do art. 312, § 1º do CPP.



IV – CORRETA: Item correto, nos termos do art. 2º, § único da Lei 7.960/89.

V – CORRETA: Item correto, nos termos do art. 3º da Lei 7.960/89.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

21. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA)

Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.

"A" foi preso em flagrante delito. Nessa circunstância,

a) caso a infração que lhe foi atribuída fosse permanente, "A" poderia ter sido preso em flagrante enquanto não cessasse a permanência.

b) "A" poderia estar em flagrante apenas se estivesse, no momento da prisão em flagrante, cometendo a infração penal.

c) se não houver testemunhas presenciais da infração, não poderá ser lavrado o auto de prisão em flagrante de "A".

d) a prisão em flagrante de "A" e o local onde se encontre preso serão comunicados apenas à família de "A" e à Defensoria Pública.

e) "A" pode ter sido preso em flagrante somente pelas autoridades policiais e seus agentes.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois o crime considera-se sendo praticado enquanto não cessar a permanência, autorizando a prisão em flagrante, nos termos do art. 303 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois esta é apenas UMA das situações de flagrância. Considera-se em flagrante delito, ainda, quem acaba de cometer a infração, quem é perseguido, logo após, pela autoridade, pela vítima ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração e quem é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser esta pessoa o autor da infração.

c) ERRADA: Item errado, pois tal não impede a lavratura do APF, devendo, neste caso, com o condutor, assinar o APF pelo menos duas pessoas que tenham presenciado a apresentação do preso à autoridade, nos termos do art. 304, §2º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois a prisão de "A" e o local onde se encontre deverão ser comunicados imediatamente ao juiz competente, ao MP e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Será comunicada a DP caso o preso não possua advogado, nos termos do art. 306, do CPP.

e) ERRADA: A prisão em flagrante pode ser realizada por qualquer pessoa, nos termos do art. 301 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



22. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA)

A prisão preventiva

- a) somente pode ser decretada no curso do inquérito policial.
- b) somente é admissível para os crimes punidos com detenção.
- c) é admissível sem exibição de mandado judicial, desde que se trate de infração punida com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos.
- d) pode ser decretada para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver suspeita de existência do crime e da autoria.
- e) pode ser decretada por conveniência da instrução criminal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: A preventiva pode ser decretada durante o IP ou durante o processo penal, nos termos do art. 311 do CPP.
- b) ERRADA: A preventiva é cabível, como regra, nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, nos termos do art. 313, I do CPP, bem como em outras hipóteses.
- c) ERRADA: A execução da medida pode ser realizada sem a exibição do mandado, nos crimes INAFIANÇÁVEIS. Neste caso, será imediatamente apresentado o preso ao juiz que tiver expedido o mandado, nos termos do art. 287 do CPP.
- d) ERRADA: Apesar de poder ser decretada para assegurar a aplicação da lei penal, deve haver PROVA DA MATERIALIDADE, ou seja, prova da existência do crime (além de indícios suficientes de autoria), nos termos do art. 312 do CPP.
- e) CORRETA: Item correto, pois deve haver PROVA DA MATERIALIDADE, ou seja, prova da existência do crime (além de indícios suficientes de autoria), nos termos do art. 312 do CPP, sendo a conveniência da instrução criminal um dos possíveis fundamentos para a decretação da preventiva.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

23. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

A prisão temporária poderá ser decretada

- (A) pelo juiz, sem ouvir o Ministério Público, na hipótese de representação da autoridade policial.
- (B) sem fundamentação, em caso de comprovada urgência.
- (C) pelo delegado de polícia responsável pelo caso, pelo prazo máximo de cinco dias.
- (D) pelo juiz, em qualquer fase da ação penal.



(E) em caso de homicídio qualificado, pelo prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois, neste caso, o Juiz deverá, sempre, ouvir o MP antes de decretar a prisão temporária, nos termos do art. 2º, §1º da Lei 7.960/89.

B) ERRADA: Item errado, pois a decisão deverá ser sempre fundamentada, nos termos do art. 2º, §2º da Lei 7.960/89.

C) ERRADA: Item errado, pois o delegado de polícia nunca poderá decretar a prisão temporária, tal medida cabe apenas ao Juiz, nos termos do art. 2º da Lei.

D) ERRADA: Item errado, pois a prisão temporária somente é admitida antes da ação penal, ou seja, durante a investigação criminal, nos termos do art. 1º da Lei.

E) CORRETA: Item correto, pois esta é uma das hipóteses de decretação da prisão temporária, nos termos do art. 1º, III, a da Lei 7.960/89 c/c art. 2º, §4º da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

24. (FCC – 2014 – METRÔ-SP – ADVOGADO)

A ameaça a testemunhas, no curso da instrução criminal, formulada pelo réu através de pessoas a ele ligadas, pode ensejar a prisão

- a) civil do acusado para garantia da ordem pública.
- b) temporária do acusado.
- c) preventiva do acusado para conveniência da instrução criminal.
- d) civil do acusado para assegurar a aplicação da lei penal.
- e) administrativa do acusado.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a conduta do réu pode ensejar a decretação de prisão preventiva, em razão da conveniência da instrução criminal (evitar que haja prejuízo à instrução processual), nos termos do art. 312 do CPP:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.



25. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO)

Em relação à prisão temporária,

- a) poderá ser prorrogada quantas vezes forem necessárias, desde que a prisão temporária seja imprescindível para investigação da infração penal.
- b) o preso somente pode ser posto em liberdade mediante alvará de soltura expedido pelo juiz que decretou a prisão temporária.
- c) poderá ser decretada em caso de crime grave ou hediondo, para assegurar a aplicação da lei penal.
- d) poderá ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal.
- e) o Juiz poderá, de ofício, determinar que o preso lhe seja apresentado.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA: A prisão temporária só pode ser prorrogada uma única vez, nos termos do art. 2º da Lei 7.960/89.
- b) ERRADA: O mero decurso do prazo da prisão temporária já autoriza a soltura do preso, nos termos do art. 2º, §7º da Lei 7.960/89 (a menos que já tenha sido decretada a prisão preventiva ou prorrogada a prisão temporária).
- c) ERRADA: Estes não são os fundamentos da prisão temporária, que só pode ser decretada em relação aos crimes previstos no art. 1º, III da Lei 7.960/89 (além dos crimes hediondos), desde seja imprescindível para as investigações do inquérito policial ou quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.
- d) ERRADA: Item errado, pois a temporária não pode ser decretada durante o processo penal, apenas na investigação.
- e) CORRETA: Item correto, nos termos do art. 2º, §3º da Lei 7.960/89.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

26. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SEGURANÇA)

José, mediante grave ameaça, subtraiu de João uma carteira, contendo dinheiro, cartões de crédito e diversos papéis, tendo, em seguida, fugido do local. João avisou a polícia, que, logo depois, encontrou José de posse de um recibo de depósito bancário realizado na conta de João, que estava dentro da carteira subtraída. Ao ser abordado, José não resistiu e se entregou, confessando a autoria do crime de roubo. Nesse caso, José

- A) não pode ser preso em flagrante, porque não foi perseguido pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer outra pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração.
- B) não pode ser preso em flagrante, porque não foi surpreendido pelos policiais cometendo a infração penal.



C) pode ser preso em flagrante, porque foi encontrado, logo depois do crime, de posse de papel que faz presumir ter sido ele o autor da infração.

D) não pode ser preso em flagrante, porque confessou espontaneamente a autoria da infração penal.

E) não pode ser preso em flagrante, porque se entregou espontaneamente à polícia, sem opor qualquer resistência.

COMENTÁRIOS

Existem três hipóteses de flagrante previstas no CPP, a saber: flagrante próprio, flagrante impróprio e flagrante presumido.

No caso, temos o chamado “flagrante presumido”, de forma que José poderá ser preso em flagrante. O fato de José não ter oposto resistência não se equipara à apresentação espontânea do acusado, esta sim apta a impedir a decretação da prisão em flagrante, nos termos do art. 304 do CPP.

Desta forma, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

27. (FCC – 2011 – MP – SP - PROCURADOR)

Presentes os demais pressupostos legais caberá prisão temporária quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado, dentre outros, no crime de

- a) explosão.
- b) incêndio.
- c) extorsão.
- d) aborto.
- e) concussão.

COMENTÁRIOS

A prisão temporária é modalidade de prisão cautelar somente admitida em determinadas hipóteses. Dentre as hipóteses admitidas pela Lei 7.960/89, encontra-se a fundada suspeita de participação em determinados delitos graves, dentre eles o de extorsão. Vejamos o art. 1º, III, d da Lei:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

(...)

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

(...)

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º);



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

28. (FCC – 2011 - TRF 1ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO)

A prisão temporária

- a) não possibilita a liberação do agente pela autoridade policial sem alvará de soltura expedido pelo juiz que a decretou, ainda que tenha terminado o prazo de sua duração.
- b) pode ser decretada pelo juiz de ofício, independentemente de representação da autoridade policial.
- c) só pode ser decretada no curso da ação penal, se houver prova da materialidade do delito e indícios veementes da autoria.
- d) é uma modalidade de prisão cautelar, cuja finalidade é assegurar uma eficaz investigação policial, quando se tratar da apuração de infração penal de natureza grave.
- e) pode ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, desde que seja imprescindível para a investigação do delito.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Nos termos do art. 2º, §7º da Lei 7.960/89, decorrido o prazo da prisão temporária, o preso deverá ser posto em liberdade, imediatamente, sem necessidade de despacho do Juiz nesse sentido.

B) ERRADA: Nos termos do art. 2º da Lei 7.960/89, a prisão temporária somente poderá ser decretada pelo Juiz se houver requerimento do MP ou representação da autoridade policial nesse sentido.

C) ERRADA: A prisão temporária é uma espécie bem peculiar de prisão provisória, pois possui prazo certo e só pode ser determinada DURANTE A INVESTIGAÇÃO POLICIAL. Assim, após o recebimento da denúncia ou queixa, não poderá ser decretada NEM MANTIDA a prisão temporária.

D) CORRETA: A definição está correta, pois se trata de prisão cautelar (baseada no periculum libertatis do acusado, e não na culpa deste), e visa assegurar o êxito da investigação quando se tratar de determinados crimes, considerados mais graves, nos termos do art. 1º, III da Lei 7.960/89.

E) ERRADA: A prisão temporária só pode ser prorrogada uma única vez, nos termos do art. 2º, e apenas se ficar comprovada a extrema necessidade da prorrogação.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

29. (FCC – 2009 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

A Constituição Federal estipula várias disposições pertinentes ao processo penal, com eficácia imediata. A natureza jurídica da necessidade do decreto de uma prisão cautelar, sob este viés, é o de



- a) pena antecipada, sendo considerada, em caso de condenação, no seu tempo de cumprimento.
- b) medida excepcional.
- c) instrumentalidade do processo penal justo.
- d) medida necessária, ainda que não esteja previsto o requisito do periculum in mora.
- e) medida necessária, ainda que não esteja previsto o requisito do fumus boni juris.

COMENTÁRIOS

A prisão, no nosso ordenamento jurídico, somente pode ocorrer sob dois fundamentos:

Como pena - Nesse caso, somente é cabível após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, em respeito ao princípio da presunção de inocência, nos termos do art. 5º, LVII da CRFB/88. Fundamenta-se na culpa do condenado;

Como medida cautelar - Nesse caso, somente é cabível QUANDO ESTRITAMENTE INDISPENSÁVEL, eis que é medida excepcional, uma vez que não se fundamenta na culpa do indivíduo, eis que o processo ainda não transitou em julgado.

Assim, podemos dizer que a alternativa que melhor responde à questão é a letra B, eis que se trata de medida absolutamente excepcional.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

30. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

A prisão preventiva

- a) poderá ser decretada pelo juiz de ofício, mesmo que não haja requerimento a respeito do Ministério Público ou do querelante, nem representação da autoridade policial.
- b) não poderá ser decretada, nos casos em que a lei a autoriza, se o acusado se apresentar espontaneamente à autoridade.
- c) poderá ser decretada nos crimes culposos, quando o juiz se convencer da periculosidade do acusado.
- d) decretada pelo juiz só pode ser revogada na sentença ou pela superior instância.
- e) não poderá ser decretada para garantia da ordem econômica, mas somente da ordem pública.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O item está errado, pois, com a nova redação do art. 311 do CPP, dada pela Lei 13.964/19, a prisão preventiva não pode mais ser decretada pelo Juiz ex officio, somente por provocação. À época da prova a questão estava correta, pois o Juiz podia (não pode mais) decretar a prisão preventiva de ofício, desde que no curso do processo.



- B) ERRADA: O item está errado, pois a apresentação espontânea do acusado não impede a decretação da preventiva, só da prisão em flagrante.
- C) ERRADA: O item está errado, pois não se admite a decretação da preventiva em crimes culposos.
- D) ERRADA: A preventiva, uma vez decretada, pode ser revogada a qualquer momento, desde que desapareçam os motivos que fundamentaram a decretação da preventiva.
- E) ERRADA: Item errado, pois a garantia da ordem econômica também pode fundamentar a decretação da preventiva, na forma do art. 312 do CPP.

Portanto, a questão está DESATUALIZADA.

31. (FCC – 2012 – TJ-GO – JUIZ)

Em relação à prisão em flagrante delito, é correto afirmar que

- a) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- b) quem, logo após o cometimento do delito, é encontrado na posse do bem subtraído, não pode ser preso em flagrante, salvo se houver testemunhas de acusação.
- c) nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito mesmo após a cessação da permanência.
- d) apresentado o preso à autoridade competente, será desde logo interrogado, ouvindo-se, na sequência, o condutor e as testemunhas.
- e) na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Nos termos do art. 301 do CPP, qualquer do povo PODERÁ prender quem se encontre em flagrante delito.
- B) ERRADA: Esta pessoa pode ser presa em flagrante, nos termos do art. 302, IV do CPP.
- C) ERRADA: Nas infrações permanentes, por haver prolongamento da consumação, o agente considera-se em flagrante enquanto durar a permanência, nos termos do art. 303 do CPP:
- D) ERRADA: Apresentado preso, primeiro será ouvido o condutor, após, as testemunhas e, somente ao final, será interrogado o preso, nos termos do art. 304 do CPP.
- E) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 305 do CPP:

Art. 305. Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.



32. (FCC – 2009 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

A decretação da prisão preventiva apenas poderá ter fundamento nas seguintes hipóteses:

- a) como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
- b) como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
- c) como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.
- d) como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.
- e) como garantia da ordem pública, da ordem econômica, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

COMENTÁRIOS

O art. 312 do CPP nos traz as hipóteses em que a prisão preventiva poderá ser decretada.

Vejamos:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

A alternativa que apresenta corretamente o que dispõe o art. 312 é a letra A. Vale frisar que, atualmente, a redação do art. 312 exige para a decretação da prisão preventiva que haja perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (este requisito já existia, de forma implícita).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

33. (FCC – 2010 – DPE-SP – DEFENSOR PÚBLICO)

Atenção: Para responder à questão assinale a alternativa correta em relação ao assunto indicado.

Decretação da prisão preventiva.

- a) A gravidade em abstrato do delito capitulado na denúncia, quando significativa, é fundamento que pode ser suficiente para fundamentar a prisão preventiva.
- b) No acórdão confirmatório da condenação, é desnecessária a fundamentação acerca dos requisitos de cautelaridade da prisão preventiva porque os recursos especial e extraordinário não possuem efeito suspensivo por força de lei.



- c) A primariedade e os bons antecedentes do acusado são elementos que impedem a decretação da prisão preventiva porque demonstram a baixa periculosidade do réu e afastam o risco à ordem pública.
- d) A credibilidade da justiça afetada pela demora na solução das causas penais não pode ser elemento de fundamentação para a prisão preventiva decretada para a garantia da ordem pública.
- e) No procedimento do júri, tendo o acusado respondido preso ao sumário da culpa, a manutenção de sua prisão provisória, quando o magistrado decide levar o réu a julgamento popular, é medida que não exige nova fundamentação.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: A gravidade abstrata do delito não é fundamento para a decretação da preventiva, que deve se basear num dos requisitos do art. 312 do CPP (HC 150.123/SP).
- B) ERRADA: A decretação da prisão preventiva somente pode estar fundamentada na existência de um dos requisitos previstos no art. 312 do CPP, não havendo possibilidade de decretação automática da medida, ainda que haja confirmação da sentença condenatória em segunda instância.
- C) ERRADA: A decretação da prisão preventiva somente pode estar fundamentada na existência de um dos requisitos previstos no art. 312 do CPP, não havendo possibilidade de decretação automática da medida, mas também não há hipótese de vedação automática de sua aplicação apenas em razão do fato de se tratar o réu de pessoa primária e de bons antecedentes.
- D) CORRETA: De fato, a demora da Justiça não pode servir como elemento de fundamentação da prisão preventiva, a uma porque não se trata de conduta que possa ser imputada ao acusado, e a duas porque a Justiça estaria se "beneficiado de sua própria ineficiência", transportando ao acusado o prejuízo de sua morosidade.
- E) ERRADA: Quando da sentença de pronúncia o Juiz deve decidir, fundamentadamente, sobre a necessidade de decretação, modificação ou revogação de qualquer medida cautelar, nos termos do art. 413, §3º do CPP:

Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

(...)

§ 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)



Vale frisar que, atualmente, a necessidade de manutenção da prisão preventiva deverá ser revisada de ofício pelo Juiz a cada 90 dias, na forma do art. 316, § único do CPP, introduzido pela Lei 13.964/19.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

34. (FCC – 2012 – DPE-SP – DEFENSOR PÚBLICO)

Atenção: Para responder à questão assinale a alternativa correta em relação ao assunto indicado.

Prisão provisória.

- a) Ausentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva poderá o juiz, no curso do processo, decretar a prisão domiciliar caso o réu esteja extremamente debilitado por motivo de doença grave.
- b) Em qualquer fase da investigação policial poderá o juiz decretar, de ofício, a prisão preventiva do indiciado.
- c) Em relação à prisão temporária, constata-se o *fumus comissi delicti* quando presente fundadas razões de autoria ou participação do indiciado em crimes taxativamente relacionados na Lei federal no 7.960/89, que disciplina a prisão temporária, exceto se for autorizada para outros crimes por legislação federal posterior.
- d) A publicação de sentença condenatória, que impõe regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, constitui marco impeditivo para a concessão da liberdade provisória ao condenado.
- e) A partir da entrada em vigor da Lei federal no 12.403/11, que reformou parcialmente o Código de Processo Penal, não mais se admite a decretação da prisão preventiva de acusado pela prática de crime doloso cuja sanção máxima em abstrato não ultrapasse quatro anos de reclusão.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Ausentes os requisitos da preventiva o Juiz não poderá decretar a prisão domiciliar, pois esta somente pode ser decretada para substituir eventual prisão preventiva, de forma que, não sendo caso de decretação da preventiva, não cabe falar em prisão domiciliar, nos termos do art. 318 do CPP.

B) ERRADA: Item errado, pois o Juiz não pode decretar a prisão preventiva DE OFÍCIO, nos termos do art. 311 do CPP.

C) CORRETA: De fato, a prisão temporária pode ser decretada quando presentes fundadas razões de autoria ou participação em determinados delitos, previstos no art. 1º, III da Lei 7.960/89.

D) ERRADA: A concessão ou não de liberdade provisória não está relacionada à existência ou não de sentença condenatória, mas apenas à existência, ou não, dos requisitos que autorizam a decretação da preventiva, nos termos do art. 321 do CPP.



E) ERRADA: O art. 313, II e III prevê a possibilidade de decretação da preventiva em outras hipóteses, mesmo que a pena máxima cominada não ultrapasse quatro anos de privação da liberdade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

35. (FCC – 2012 – TRF 2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Tício está cometendo a infração penal; Tércio acabou de cometê-la; Cícero foi encontrado, logo depois, com instrumentos, armas e objetos que fazem presumir ser ele o autor da infração; Augusto foi localizado alguns dias depois do delito, em razão de investigações da polícia que o indicavam como seu autor. Podem ser presos em flagrante:

- a) somente Cícero e Augusto.
- b) somente Tício e Tércio.
- c) somente Cícero e Tércio.
- d) somente Tício, Tércio e Cícero.
- e) Tício, Tércio, Cícero e Augusto.

COMENTÁRIOS

No caso, apenas Augusto NÃO se encontra em situação de flagrante delito. Tício e Tércio encontram-se em situação de flagrante próprio, e Cícero em situação de flagrante presumido (pois não houve perseguição). Vejamos:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

36. (FCC – 2011 – TRE-RN – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Considere a situação de quem:

I. É perseguido, logo após, pelo ofendido, em situação que faça presumir ser autor da infração penal.

II. É encontrado, logo depois, com objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração penal.



III. É surpreendido num bloqueio policial, de posse de objetos e instrumentos que façam presumir ser ele autor de infração penal praticada há dois dias.

Podem(m) ser preso(os) em flagrante quem se encontrar na(s) situação(ções) indicada(s) APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I.
- e) III.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Trata-se de situação de flagrante impróprio, nos termos do art. 302, III do CPP.

II – CORRETA: Trata-se de situação de flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP.

III – ERRADA: Não temos, aqui, nenhuma situação de flagrante delito, pois ausente o elemento temporal (“logo depois”).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

37. (FCC – 2009 – MPE – AP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Denomina-se flagrante impróprio ou quase-flagrante a prisão de quem

- a) é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por outra pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.
- b) está cometendo a infração penal.
- c) acaba de cometer a infração penal.
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.
- e) é encontrado, dias depois, de posse da arma com a qual o delito foi praticado.

COMENTÁRIOS

Flagrante impróprio, segundo a Doutrina, é aquele no qual o agente é perseguido, logo após a praticado delito, pelo ofendido, pela autoridade ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração. Está previsto no art. 302, III do CPP:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- I - está cometendo a infração penal;
- II - acaba de cometê-la;



III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

38. (FCC – 2009 – TJ-PI – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Segundo a lei processual penal, são consideradas espécies de prisão em flagrante:

- a) preparado, putativo e próprio.
- b) forjado, presumido e especial.
- c) próprio, forjado e presumido.
- d) esperado, presumido e preparado.
- e) próprio, impróprio e presumido.

COMENTÁRIOS

Segundo a doutrina processual penal, as modalidades de flagrante previstas no art. 302 do CPP são o flagrante próprio (art. 302, I e II), impróprio (art. 302, III) e presumido (art. 302, IV).

Vejamos:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

39. (FCC – 2009 – TJ-SE – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Em conformidade com a lei processual penal são consideradas as seguintes espécies de prisão em flagrante

- a) forjado, presumido e especial.
- b) preparado, putativo e próprio.
- c) próprio, impróprio e presumido.
- d) esperado, presumido e preparado.
- e) próprio, forjado e presumido.



COMENTÁRIOS

Segundo a doutrina de direito processual penal brasileiro, as modalidades de flagrante previstas no art. 302 do CPP são o flagrante próprio (art. 302, I e II), impróprio (art. 302, III) e presumido (art. 302, IV).

Vejam os:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

40. (FCC – 2007 – TRE-SE – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Se a prisão em flagrante feita por agente policial não contar com testemunhas da infração, apresentado o preso à Autoridade Policial esta

- a) fará diligências no local dos fatos em busca de testemunhas da infração, antes de lavrar o auto de prisão em flagrante.
- b) não lavrará o auto de prisão em flagrante por falta de testemunhas.
- c) lavrará o auto de prisão em flagrante que será assinado apenas pela própria autoridade, pelo atuado e pelo condutor.
- d) lavrará o auto de prisão em flagrante ouvindo o condutor e colherá as assinaturas de duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade.
- e) convocará parentes do preso para assinar o auto juntamente com ele.

COMENTÁRIOS

Neste caso, prevê o CPP que a autoridade lavrará o auto de prisão, ouvindo o condutor, e colherá as assinaturas de duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade. Vejam os:

Art. 304 (...)

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

41. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS)

A prisão temporária requerida em inquérito policial que apura crime de tortura, pode ser decretada por até

- A) cinco dias, prorrogáveis por igual período.
- B) dez dias, prorrogáveis por igual período.
- C) quinze dias, vedada a prorrogação.
- D) trinta dias, vedada a prorrogação.
- E) trinta dias, prorrogáveis por igual período.

COMENTÁRIOS

A prisão temporária pode ser decretada por cinco dias, prorrogáveis por mais cinco dias. Vejamos:

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Contudo, o crime de tortura é equiparado a hediondo, de forma que o prazo para a prisão temporária será, neste caso, de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias. Vejamos:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

(...)

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

42. (FCC – 2013 – TRT15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

A respeito da prisão em flagrante, considere:

I. João teve seu veículo roubado e comunicou o crime à Polícia. Uma viatura saiu à procura dos assaltantes e, logo depois, visualizou os autores do crime de posse do veículo subtraído.



II. Os integrantes de uma viatura policial visualizaram uma pessoa sendo assaltada e se aproximaram. Percebendo a aproximação da polícia, os assaltantes fugiram à pé, sendo perseguidos e cercados numa viela.

III. Através de denúncia anônima, investigadores de polícia dirigiram-se ao local indicado pelo denunciante e encontraram em poder das pessoas que ali estavam diversos documentos de veículos furtados.

Podem ser presas em flagrante delito as pessoas das situações indicadas APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II.
- e) III.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Aqui temos uma hipótese de flagrante, o flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP.

II – CORRETA: Aqui temos o flagrante impróprio, pois o agente é perseguido e capturado, nos termos do art. 302, III do CP.

III – ERRADA: Aqui não há hipótese de flagrante, pois não está presente o requisito temporal “logo depois”, exigido para o flagrante presumido do art. 302, IV do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

43. (FCC – 2013 – TRT 15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Numa ação penal, a prisão preventiva do acusado foi decretada para garantia da ordem pública. Posteriormente, verificando que o réu tinha residência e emprego certos e bons antecedentes, o juiz revogou a prisão. No curso da instrução, testemunhas arroladas pela acusação passaram a receber ameaças do acusado. Nesse caso, o juiz

- a) poderá, de novo, decretar a prisão preventiva deste por conveniência da instrução criminal.
- b) não poderá voltar a decretar a prisão preventiva, porque a prisão anterior foi revogada.
- c) só poderá voltar a decretar a prisão preventiva se os motivos da revogação tiverem se alterado.
- d) poderá decretar a prisão temporária do acusado até a realização da audiência de instrução.
- e) só poderá decretar novamente a prisão preventiva se tratar de crime da competência do Tribunal do Júri.

COMENTÁRIOS

O Juiz, neste caso, poderá decretar novamente a prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, sem problema algum. Vejamos:



Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

44. (FCC – 2013 – TRT 15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O juiz de Direito de uma Vara Criminal recebeu cinco inquéritos policiais, nos quais as autoridades policiais representaram pedindo a decretação da prisão temporária, por considerá-la imprescindível para as investigações dos inquéritos policiais instaurados por crimes de roubo, furto qualificado, extorsão, extorsão mediante sequestro e homicídio doloso. A prisão temporária, preenchidos os demais requisitos legais, poderá vir a ser decretada nos inquéritos referentes APENAS aos crimes de

- a) roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro e homicídio doloso.
- b) homicídio doloso e extorsão mediante sequestro.
- c) roubo, furto qualificado e extorsão.
- d) extorsão mediante sequestro, homicídio doloso e furto qualificado.
- e) extorsão, extorsão mediante sequestro e homicídio doloso.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a temporária somente poderá ser decretada em relação aos crimes de roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro e homicídio doloso, eis que o crime de furto não admite prisão temporária, nos termos do art. 1º, III da Lei 7.960/89.

Vale frisar que a Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) incluiu o furto qualificado pelo emprego de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, §4º-A do CP) no rol dos crimes hediondos. Assim, especificamente em relação a ESTE furto qualificado (não em relação às outras qualificadoras), será cabível a prisão temporária.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

45. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA – DIREITO)

Em relação à prisão processual,

- a) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- b) o juiz não pode decretar novamente prisão preventiva contra o mesmo investigado, caso já tenha revogado prisão preventiva anterior, ainda que sobrevenha razão que eventualmente a justifique.
- c) considera-se em flagrante delito quem acaba de cometer a infração penal.



d) bastam a prova da existência do crime e indício suficiente de autoria para a decretação da prisão preventiva.

e) considera-se em flagrante delito quem é encontrado, em qualquer fase do inquérito policial, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Qualquer do povo PODERÁ prender quem esteja em situação de flagrante delito, na forma do art. 301 do CPP.

B) ERRADA: O Juiz pode novamente decretar a preventiva, não há problema algum, por força do art. 316 do CPP.

C) CORRETA: Trata-se de situação de flagrante próprio, previsto no art. 302, II do CPP.

D) ERRADA: Esses são requisitos essenciais, mas não são suficientes. É necessário que a preventiva seja decretada para preservação da ordem pública, da ordem econômica, da instrução criminal, da aplicação futura da pena, nos termos do art. 312 do CPP.

E) ERRADA: Esta hipótese de flagrante, que seria o flagrante presumido, exige que o agente seja encontrado LOGO DEPOIS, ou seja, há um requisito temporal, nos termos do art. 302, IV do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

46. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA – DIREITO)

A prisão temporária, em caso de crime não hediondo nem a ele equiparado, terá o prazo de

- a) dez dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- b) cinco dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) trinta dias, improrrogáveis.
- d) oitenta e um dias, improrrogáveis.
- e) sessenta dias, prorrogável por trinta dias em caso de extrema e comprovada necessidade.

COMENTÁRIOS

A temporária, neste caso, terá o prazo de cinco dias, prorrogáveis por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade, nos termos do art. 2º da Lei 7.960/89:

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



47. (FCC – 2013 – TJ-PE – TITULAR NOTARIAL)

É inadmissível a prisão

- a) em flagrante delito de quem é encontrado, logo após a prática da infração penal, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.
- b) preventiva, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, decretada pelo juiz, por conveniência da instrução criminal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
- c) preventiva, em qualquer fase do processo penal, para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
- d) temporária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade, quando o indiciado por roubo não tiver residência fixa.
- e) preventiva, decretada de ofício pelo juiz, em qualquer fase da investigação policial, como garantia da ordem pública.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Trata-se de hipótese válida, nos termos do art. 302, IV do CPP.

B) ERRADA: Hipótese válida, nos termos do art. 311 do CPP.

C) ERRADA: Trata-se de hipótese válida, nos termos do art. 312 do CPP.

D) ERRADA: Trata-se de hipótese válida, nos termos do art. 1º da Lei 7.960/89.

E) CORRETA: De fato, a preventiva é inadmissível neste caso, pois não se admite a preventiva decretada de ofício pelo Juiz, nos termos do art. 311 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

48. (FCC – 2013 – DPE-AM – DEFENSOR PÚBLICO)

De acordo com o Código de Processo Penal, no tocante à prisão em flagrante,

- a) apresentado o preso à autoridade competente, procederá esta desde logo ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita e depois ouvirá o depoimento das testemunhas.
- b) a falta de testemunhas presenciais da infração impedirá o auto de prisão em flagrante.
- c) em até vinte e quatro horas após a realização da prisão será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.
- d) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em situação de flagrante delito.



e) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicadas imediatamente ao juiz competente, à família do preso ou à pessoa por ele indicada e em até quarenta e oito horas ao Ministério Público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: As testemunhas serão ouvidas antes do preso, e somente após se procederá ao seu interrogatório, nos termos do art. 304 do CPP.

B) ERRADA: Não haverá impedimento neste caso, nos termos do art. 304, §2º do CPP.

C) CORRETA: Esta é a previsão do art. 306, §1º do CPP:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

D) ERRADA: Qualquer do povo PODERÁ prender quem se encontre nesta situação, nos termos do art. 301 do CPP.

E) ERRADA: O MP também deverá ser comunicado imediatamente, nos termos do art. 306 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

49. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Amanda foi presa em flagrante delito pela prática de concussão. A defesa ingressou com pedido de liberdade provisória e de conversão da prisão preventiva em domiciliar, porque Amanda tem filho de sete anos de idade. Ao analisar tais pedidos e diante do que consta dos autos, NÃO poderia ser utilizado, pelo juízo, para indeferi-los, o argumento:

a) a prisão é necessária por conveniência da instrução processual, porque Amanda exigia das vítimas vantagem ilícita mediante grave ameaça, havendo, portanto, temor de que a sua liberdade possa intimidar as testemunhas.

b) possuir ocupação lícita e residência fixa não são suficientes para garantir a liberdade provisória.

c) incabível o pedido de conversão em prisão domiciliar porque o caso não se enquadra na hipótese prevista em lei.

d) incabível a concessão judicial de liberdade provisória, porque a pena privativa de liberdade máxima cominada ao delito é superior a 4 (quatro) anos.



e) incabível a concessão judicial de liberdade provisória, porque presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva.

COMENTÁRIOS

O Juiz não poderia utilizar como argumento o fato de ser “incabível a concessão judicial de liberdade provisória, porque a pena privativa de liberdade máxima cominada ao delito é superior a 4 (quatro) anos”, pois nada impede a concessão da liberdade provisória pelo simples fato de a pena ser superior a quatro anos, já que a simples quantidade da pena máxima não é capaz de impedir a liberdade provisória.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



EXERCÍCIOS COMENTADOS – PRISÕES CAUTELARES (PARTE I)

01. (VUNESP/2022/GCM OSASCO-SP)

Nos termos do Código de Processo Penal, é correto afirmar que

A) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

B) em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

C) em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao Promotor de Justiça competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Procuradoria Geral do Estado.

D) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em até 48 (quarenta e oito) horas ao Promotor de Justiça competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

E) em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Procuradoria Geral do Estado.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Item correto, pois a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, nos termos do art. 306 do CPP:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

B) ERRADA: Item errado, pois o prazo em questão é de 24h, nos termos do art. 306, §1º do CPP:

Art. 306 (...) § 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).



C) ERRADA: Item errado, pois a remessa do APFD será para o Juiz competente e, se o preso não tiver advogado, cópia para a defensoria pública, nos termos do art. 306, §1º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, nos termos do art. 306 do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois a remessa do APFD será para o Juiz competente e, se o preso não tiver advogado, cópia para a defensoria pública, nos termos do art. 306, §1º do CPP.

GABARITO: Letra A

02. (VUNESP/2022/GCM OSASCO-SP)

Considere o seguinte caso hipotético: Artomis, utilizando-se de grave ameaça, obriga Simotramis a adentrar seu veículo e comete o crime de sequestro previsto no Código Penal (Art. 148 – Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado. Pena – reclusão, de um a três anos). Entretanto não existe qualquer testemunha do crime e o veículo de Artomis acaba sendo, numa abordagem de rotina, interceptado pela Polícia Militar. Artomis foi preso em flagrante e Simotramis libertado.

Diante desta situação hipotética e nos termos do Código de Processo Penal, é correto afirmar que

A) a falta de testemunhas não impedirá o flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos quatro pessoas que hajam testemunhado o recebimento da nota de culpa.

B) a falta de testemunhas da infração impedirá a lavratura do auto de prisão em flagrante.

C) não houve o crime de sequestro, em razão de o veículo ter sido interceptado pela Polícia Militar.

D) a falta de testemunhas não impedirá o flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos quatro pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

E) trata-se de crime permanente, entendendo-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, trata-se de crime permanente, ou seja, um crime que se prolonga no tempo, entendendo-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência, nos termos do art. 303 do CPP:

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.



Além disso, a falta de testemunhas da infração não impedirá a lavratura do auto de prisão em flagrante. Porém, nesse caso, junto com o condutor, deverão assinar o APFD pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade, nos termos do art. 304, §2º do CPP.

GABARITO: Letra E

03. (VUNESP/2022/PMSP)

Com relação à prisão preventiva prevista no Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- A) Não poderá ser decretada pelo juiz a requerimento do assistente da acusação.
- B) Será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena.
- C) Poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.
- D) Não será, em qualquer hipótese, admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois o assistente da acusação tem legitimidade para requerer ao Juiz a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 311 do CPP.

B) ERRADA: Item errado, pois a prisão preventiva jamais poderá ser decretada com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena, nos termos do art. 313, §2º do CPP:

Art. 313 (...) § 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

C) CORRETA: Item correto, pois a prisão preventiva poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares, nos termos do art. 312, §1º do CPP:

Art. 312 (...) § 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o). (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

D) ERRADA: Item errado, pois será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa, nos termos do art. 313, §1º do CPP:

Art. 313 (...)



§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

GABARITO: Letra C

04. (VUNESP/2021/TJSP/JUIZ)

Surpreendido na posse e na guarda de substância entorpecente ilícita, José da Silva foi preso em flagrante delito, por incurso no artigo 33 da Lei de Drogas. Acolhendo representação do d. representante do Ministério Público, a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva ao fundamento de que “o crime de tráfico de drogas é grave e vem causando temor à população obreira, em razão de estar relacionado ao aumento da violência e da criminalidade, estando, muitas vezes, ligado ao crime organizado. Além disso, é fonte de desestabilização das relações familiares e sociais, gerando, ainda, grande problema de ordem de saúde pública em razão do crescente número de dependentes químicos. O efeito destrutivo e desagregador do tráfico de drogas, este associado a um mundo de violência, desespero e morte para as suas vítimas e para as comunidades afetadas, justifica tratamento jurídico mais rigoroso em relação aos agentes envolvidos na sua prática.” Diante desse quadro, é correto afirmar que

A) presentes os requisitos da prisão preventiva, como exigido pelo artigo 312 do CPP, a efetivação da prisão processual se insere na discricionariedade e na convicção íntima do magistrado, como evidenciado na fundamentação da decisão lançada, e, por isso, deve subsistir pelos próprios fundamentos.

B) o crime de tráfico de drogas, por disposição legal, é equiparado a hediondo, pelo que prevalece a prisão preventiva do réu, formalmente perfeita, ficando sua liberdade condicionada à análise do mérito da imputação por ocasião da sentença definitiva.

C) os fundamentos contidos no decreto de prisão preventiva são verdadeiros e decorrem de assertivas sobejamente conhecidas, razão pela qual, aliados à comprovada materialidade do crime e à sua autoria, justificam a prisão preventiva, cumprindo, assim, o Poder Judiciário sua função conjunta com os demais Poderes no combate à criminalidade e na proteção à sociedade.

D) não subsiste a prisão preventiva, como decretada, pois o d. magistrado utilizou-se de assertivas genéricas, sem estabelecer nexos com a conduta ou a personalidade do flagrado a justificar sua prisão em detrimento de outras cautelares, o que é expressamente vedado por lei processual, uma vez que, pela abstração do texto ou pelos fundamentos utilizados, podem ser eles utilizados em qualquer processo em que seja descrito o crime de tráfico.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, não pode subsistir a prisão preventiva, pois o Juiz fundamentou a prisão preventiva na chamada “gravidade abstrata” do delito, utilizando-se, além disso, de assertivas genéricas, sem estabelecer nexos com a conduta ou a personalidade do flagrado a justificar sua prisão em detrimento de outras cautelares. Vejamos o art. 315, II e III do CPP:



Art. 315 (...) § 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

(...)

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Ademais, essa é a posição pacificada no STJ (tese nº 09 da edição nº 32 da Jurisprudência em teses do STJ):

9) A alusão genérica sobre a gravidade do delito, o clamor público ou a comoção social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão preventiva.

GABARITO: Letra D

05. (VUNESP/2019/PREF. SJC-SP/PROCURADOR)

Nos exatos termos do art. 302 do CPP, considera-se em flagrante delito quem

A) cometeu a infração penal nas últimas 24h.

B) é imediatamente reconhecido como autor do crime pela vítima.

C) é avistado em conduta que gera fundada suspeita, logo após o crime.

D) é encontrado com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

E) é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.

COMENTÁRIOS

Vejamos a redação do art. 302 do CPP:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.



Assim, podemos ver que apenas a letra E está correta.

A letra D está errada porque para que haja flagrante delito nesse caso, o agente deve ser encontrado, LOGO DEPOIS do crime, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração, nos termos do art. 302, IV do CPP.

GABARITO: Letra E

06. (VUNESP/2019/TJAC/JUIZ)

Quanto à prisão temporária, assinale a alternativa correta.

- A) Por se tratar de medida cautelar, dada a urgência, na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz poderá decidir independentemente de manifestação do Ministério Público.
- B) Caberá prisão temporária em homicídio qualificado, mas não em homicídio simples.
- C) A prisão temporária somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.
- D) O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 48 horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Item errado, pois, na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz deverá sempre ouvir o Ministério Público antes de decidir, nos termos do art. 2º, §1º da Lei 7.960/89.
- B) ERRADA: Item errado, pois caberá prisão temporária em homicídio qualificado e também em homicídio simples. A prisão temporária, portanto, é cabível para o homicídio doloso, seja ele simples ou qualificado, nos termos do art. 1º, III, "a" da Lei 7.960/89.
- C) CORRETA: Item correto, pois a prisão temporária somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial, nos termos do art. 2º, §5º da Lei 7.960/89:

Art. 2º (...) § 5º A prisão somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

- D) ERRADA: Item errado, pois o despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento, nos termos do art. 2º, §2º da Lei:

Art. 2º (...) § 2º O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

GABARITO: Letra C



07. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO)

Acerca da prisão em flagrante, assinale a alternativa correta.

(A) Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor deverá pedir apoio da Autoridade Policial local para poder lhe efetuar a prisão.

(B) Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

(C) O militar não poderá ser preso em flagrante delito e sim autuado e recolhido ao quartel da instituição a que pertencer.

(D) Na falta ou no impedimento do escrivão, somente a Autoridade Policial poderá lavrar o auto.

(E) Quando o fato for praticado em presença da Autoridade Policial, ou contra esta, no exercício de suas funções, outra Autoridade Policial deverá ser convocada para a autuação em flagrante.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois neste caso o executor “poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso”, conforme art. 290 do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 304, §3º do CPP:

Art. 304 (...) § 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

c) ERRADA: Item errado, pois o militar pode, perfeitamente, ser preso em flagrante, e, após a lavratura dos procedimentos legais, “será recolhido a quartel da instituição a que pertencer, onde ficará preso à disposição das autoridades competentes”, na forma do art. 300, § único do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa que for designada pela autoridade policial lavrará o APF, depois de prestado o compromisso legal, conforme art. 305 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a própria autoridade procederá à lavratura do APF, na forma do art. 307 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

08. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR)

De acordo com o Código de Processo Penal, é vedada a decretação da prisão preventiva se a autoridade judiciária constatar que o agente



(A) não se encontrava em nenhuma das hipóteses legais que justificam a lavratura do auto de flagrante delito.

(B) praticou a ação ou omissão que lhe é atribuída acobertado por alguma das excludentes de ilicitude.

(C) era menor de 21 (vinte e um) anos de idade por ocasião do crime ou maior de 70 (setenta) anos de idade por ocasião da decisão.

(D) tiver condenação anterior por crime doloso, independentemente da data do cumprimento da pena ou da extinção da punibilidade.

(E) não fornecer, no momento da prisão, dados de sua identidade, mesmo que esta tenha sido apurada em momento posterior.

COMENTÁRIOS

A prisão preventiva, na forma do art. 314 do CPP, não poderá ser decretada quando o Juiz verificar que o agente praticou o fato amparado por causa excludente de ilicitude (ex.: legítima defesa, estado de necessidade, etc.):

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

09. (VUNESP – 2018 – PC-BA – ESCRIVÃO - ADAPTADA)

Uma vez requerida a prisão temporária pela Autoridade Policial, antes de decidir o Juiz ouvirá o Ministério Público.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois no caso de prisão temporária requerida pela autoridade policial, o Juiz deve ouvir o MP antes de decidir, conforme art. 2º, §1º da Lei 7.960/89:

Art. 2º (...) § 1º Na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

10. (VUNESP – 2018 – PC-BA – ESCRIVÃO - ADAPTADA)

O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, ficando impedido de decretá-la novamente.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois o Juiz poderá revogar a prisão preventiva se verificar a falta de motivo para que se mantenha, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem, conforme art. 316 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

11. (VUNESP – 2018 – PC-BA – ESCRIVÃO - ADAPTADA)

No caso de prisão em flagrante, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas a contar da lavratura do auto de prisão em flagrante.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o prazo para a entrega da nota de culpa é de 24h, na forma do art. 306, §2º do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

12. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA)

A prisão temporária é cabível (I) quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; (II) quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade e (III) quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado em alguns crimes expressamente citados no texto da Lei no 7.960/90, entre eles

- a) a corrupção passiva (CP, art. 317).
- b) a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (CP, art. 273).
- c) a concussão (CP, art. 316).
- d) o contrabando (CP, art. 334).
- e) os contra o sistema financeiro (Lei no 7.492/86).

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, a única que traz um crime expressamente citado na Lei 7.960/89 como um crime em que se admite a prisão temporária é a letra E, que fala dos crimes contra o sistema financeiro nacional. Vejamos:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

(...) III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:



(...) o crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).

Assim, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

Entretanto, vale ressaltar duas coisas:

1 – A questão pede o texto expresso da Lei 7.960/89, por isso está correta. Se não fosse isso, deveria ser anulada, pois o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais é crime HEDIONDO, admitindo, portanto, a prisão temporária (segundo doutrina majoritária). Entretanto, não está expresso na Lei 7.960/89.

2 – A questão FOI anulada porque cometeu um pequeno erro ao citar o ano da Lei. Colocou Lei 7.960/90 ao invés de Lei 7.960/89. Não interfere em nada, mas a Banca decidiu anular.

Portanto, a QUESTÃO FOI ANULADA.

13. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA)

No tocante à prisão em flagrante delito, é correto afirmar que

a) na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

b) não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

c) a falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante, mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos uma pessoa que haja testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

d) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre deverão ser comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público, à família do preso ou à pessoa por ele indicada e à Defensoria Pública.

e) apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e as testemunhas que o acompanharam e interrogará o acusado sobre a imputação que lhe é feita, lavrando-se auto que será por todos assinado

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Item correto, pois é a previsão literal do art. 305 do CPP.

B) ERRADA: Se na localidade em que foi realizada a prisão não houver autoridade policial, o preso será apresentado à autoridade do lugar mais próximo, nos termos do art. 308 do CPP.

C) ERRADA: Neste caso, deverão assinar o auto pelo menos DUAS pessoas que tenham presenciado a apresentação do preso à autoridade, nos termos do art. 304, §2º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois a comunicação à Defensoria Pública deve ocorrer em 24h, e apenas no caso de o preso não indicar advogado, nos termos do art. 306, §1º do CPP:



Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

E) ERRADA: Item errado, pois o condutor será ouvido e, logo em seguida, assinará o termo, recebendo recibo de entrega do preso e cópia do termo de depoimento. Só depois serão ouvidas as testemunhas, será interrogado o preso, etc.:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

14. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA)

A Lei no 7.960/89 estabelece, em seu art. 1º, inciso III, o rol de crimes para os quais é cabível a decretação da prisão temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial. Esse rol inclui

- a) o crime de assédio sexual.
- b) o crime de receptação qualificada.
- c) o crime de estelionato.
- d) o crime de furto qualificado.
- e) os crimes contra o sistema financeiro.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas apresentadas, a única que traz um crime expressamente citado na Lei 7.960/89 como um crime em que se admite a prisão temporária é a letra E, que fala dos crimes contra o sistema financeiro nacional. Vejamos:

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;



II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

(...) o crimes contra o sistema financeiro (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).

Vale frisar que a Lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) incluiu o furto qualificado pelo emprego de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, §4º-A do CP) no rol dos crimes hediondos. Assim, especificamente em relação a ESTE furto qualificado (não em relação às outras qualificadoras), será cabível a prisão temporária.

Assim, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

15. (VUNESP – 2014 – PC/SP – ESCRIVÃO)

No que concerne à prisão preventiva e às autoridades encarregadas de funcionar em procedimentos criminais, o Juiz, o Promotor de Justiça (órgão do Ministério Público) e o Delegado de Polícia (autoridade policial) podem, respectivamente, de acordo com os poderes distribuídos pelo art. 311 do CPP,

(A) decretar de ofício ou mediante representação; apenas requerer a decretação; apenas representar pela decretação.

(B) decretar de ofício ou mediante representação; decretar mediante representação da vítima ou autoridade policial; mediante representação da vítima ou autoridade.

(C) decretar apenas mediante representação; decretar mediante representação da vítima; apenas representar pela decretação.

(D) decretar apenas mediante representação do Promotor de Justiça; decretar mediante representação da vítima; apenas representar pela decretação com concordância da vítima.

(E) decretar apenas mediante representação; apenas requerer a decretação; apenas representar pela decretação.

COMENTÁRIOS

O Juiz é a autoridade legalmente habilitada a decretar a preventiva, a requerimento do MP, do querelante, do assistente de acusação ou representação da autoridade policial. O MP apenas pode requerer sua decretação. A autoridade policial, por sua vez, somente pode representar pela decretação da preventiva.

ATUALMENTE, com a nova sistemática estabelecida pela Lei 13.964/19, que alterou a redação do art. 311 do CPP, é vedado ao Juiz decretar a prisão preventiva de ofício (em qualquer fase!), motivo pelo qual a questão fica, hoje, sem resposta.

GABARITO: Sem resposta – questão desatualizada

16. (VUNESP – 2014 – PC/SP – INVESTIGADOR)



A prisão preventiva

- (A) é decretada pelo juiz.
- (B) somente poderá ser decretada como garantia da ordem pública.
- (C) não poderá ser revogada pelo juiz.
- (D) poderá ser decretada pelo delegado de polícia.
- (E) é admitida para qualquer crime ou contravenção.

COMENTÁRIOS

A prisão preventiva é decretada SEMPRE pelo Juiz, para garantia da ordem pública, da ordem econômica, da aplicação da lei penal ou da instrução processual. Poderá ser revogada pelo Juiz, caso não mais subsistam os motivos que a determinaram, bem como ser novamente decretada. Não se admite, contudo, para crimes culposos (em regra) nem contravenções.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

17. (VUNESP – 2013 – PC/SP – INVESTIGADOR)

Considera-se em flagrante delito:

- (A) o agente que é surpreendido com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração, em qualquer momento da investigação.
- (B) o agente que é investigado pela prática da infração penal no momento em que a autoridade policial consegue reunir as provas de ter sido ele o autor do crime.
- (C) o agente das infrações permanentes, enquanto não cessar a permanência.
- (D) o agente que foge após a prática da infração penal enquanto não for capturado.
- (E) o agente que é surpreendido na fase dos atos preparatórios da infração penal.

COMENTÁRIOS

- A) ERRADA: Deve haver o fator temporal, que no caso do flagrante presumido, é o “logo depois” (embora não haja definição do que seja “logo depois”).
- B) ERRADA: Não há situação de flagrante aqui, nos termos do art. 302 do CPP.
- C) CORRETA: Esta é a previsão do art. 303 do CPP:

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.



D) ERRADA: Item errado, pois há necessidade de que esteja presente o fator temporal, bem como a situação que faça presumir ser o autor da infração, nos termos do art. 302, III e IV do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois aqui sequer temos infração penal, já que os atos preparatórios não são puníveis.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

18. (VUNESP – 2013 – PC/SP – INVESTIGADOR)

No tocante à prisão preventiva, é correto afirmar:

(A) poderá ser decretada quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la.

(B) se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, só poderá ser decretada em substituição das medidas protetivas de urgência.

(C) não poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

(D) não pode ser decretada durante o Inquérito Policial, mas apenas durante o processo penal após o oferecimento da denúncia.

(E) poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, sendo, em tais casos, irrelevante haver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a previsão do art. 313, §1º do CPP:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

§1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

B) ERRADA: Nos termos do art. 313, III, nesse caso, a preventiva poderá ser decretada não em substituição, mas para GARANTIR as medidas protetivas de urgência.

C) ERRADA: Item errado, pois é cabível a preventiva, neste caso, por força do art. 282, §4º do CPP.



D) ERRADA: A preventiva pode ser decretada durante o IP, por força do art. 311 do CPP.

E) ERRADA: A existência de prova da materialidade e indícios de autoria é indispensável para a decretação da preventiva, nos termos do art. 312 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

19. (VUNESP – 2009 – TJ/MT – JUIZ)

Dentro de 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para

(A) a Defensoria Pública.

(B) o Ministério Público.

(C) a Procuradoria Geral do Estado.

(D) a Ordem dos Advogados do Brasil.

(E) a Procuradoria Geral da União.

COMENTÁRIOS

Neste caso, os autos deverão ser encaminhados à Defensoria Pública, por força do art. 306, §1º do CPP:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

20. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – JUIZ)

Considere a situação a seguir.

Mévio e Tício roubam banco na cidade de Três Corações, no Estado de Minas Gerais. Quando se vêem cercados pela polícia, mantêm vários reféns no interior do estabelecimento, ameaçando matá-los caso não lhes seja entregue um carro forte para fuga. A situação se prolonga e, temendo um desate mais grave, a polícia cede e entrega o carro forte com o compromisso da liberação imediata dos reféns, o que ocorre. Os roubadores são perseguidos por policiais a



distância, que recebem contínuas informações fidedignas sobre o trajeto percorrido na estrada pelos roubadores, em perseguição ininterrupta, após originário contato visual. Após dois dias de perseguição, o carro forte ingressa no Estado de São Paulo, onde uma barreira policial logra pará-lo, na cidade de Serra Negra/SP, culminando com a detenção dos infratores.

Pode-se dizer que

(A) a situação, quando da prisão dos roubadores, é de flagrância, e o auto de prisão em flagrante será lavrado na cidade de Serra Negra/SP.

(B) a situação não é de flagrância, em razão de terem decorrido dois dias após a prática do delito.

(C) a situação, quando da detenção dos roubadores, é de flagrância, e o auto de prisão em flagrante deve ser lavrado na cidade de Três Corações/MG.

(D) a situação não é de flagrância, mas pode ser decretada a prisão temporária dos infratores.

COMENTÁRIOS

A situação, neste caso, é de flagrância, na modalidade de flagrante impróprio, nos termos do art. 302, III do CPP:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

No caso, o auto de prisão em flagrante deverá ser lavrado no local em que ocorreu a prisão, ou seja, Serra Negra/SP, por força do art. 290 do CPP:

Art. 290. Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

21. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – JUIZ)

Luciano deduziu, por seu defensor, um pedido de relaxamento de flagrante reputado irregular. Diz que foi encontrado, logo depois da prática de um crime de roubo perpetrado com emprego de ameaça, sem que houvesse perseguição ao agente, com uma faca e vários objetos similares àqueles subtraídos, sendo preso apenas em razão dessa circunstância. O Juiz negou o relaxamento da prisão, entendendo tratar-se de caso de

(A) flagrante próprio.



- (B) flagrante presumido.
- (C) quase-flagrante.
- (D) flagrante preparado.

COMENTÁRIOS

No caso, Luciano encontrava-se em situação de flagrante, na modalidade de flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

(...) IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

22. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – MAGISTRATURA)

Analise as proposições seguintes, a respeito da prisão em flagrante.

- I. Quem, logo após o cometimento de furto, é encontrado na posse do bem subtraído, pode ser preso em flagrante delito, ainda que inexistam testemunhas da infração.
- II. Nos crimes permanentes, entende-se que o agente está em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.
- III. Qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- IV. Na falta ou impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade policial lavrará o auto de prisão em flagrante, depois de prestado o compromisso legal.
- V. Apresentado o preso, a autoridade competente deverá interrogá-lo e entregar-lhe a nota de culpa, e em seguida proceder à ouvidas do condutor e das testemunhas que o acompanham, colhendo, no final, as assinaturas de todos.

Estão corretas somente as proposições

- (A) I, III e IV.
- (B) I, II e IV.
- (C) I, II e V.
- (D) III, IV e V.
- (E) II, III e V.

COMENTÁRIOS



I – CORRETA: Trata-se de flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP.

II – CORRETA: Trata-se da previsão contida no art. 303 do CPP.

III – ERRADA: Item errado, pois qualquer do povo PODERÁ prender quem esteja nesta situação, na forma do art. 301 do CPP.

IV – CORRETA: Item correto, pois é a exata previsão do art. 305 do CPP.

V – ERRADA: Item errado, pois o condutor será ouvido primeiramente, sendo colhida sua assinatura. Após, serão ouvidas as testemunhas e será realizado o interrogatório do preso:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

23. (VUNESP – 2014 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO)

Quando presentes prova do crime e indícios de autoria, a prisão preventiva pode ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares,

- a) como garantia da ordem pública, da ordem econômica ou por conveniência da instrução criminal, apenas.
- b) como garantia da ordem pública, da ordem econômica ou para assegurar a aplicação da lei penal, apenas.
- c) como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, apenas.
- d) como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

COMENTÁRIOS

A prisão preventiva poderá ser decretada, neste caso, para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e



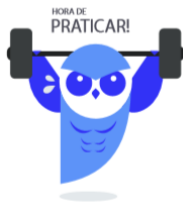
indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

§1º. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR – PRISÕES CAUTELARES (PARTE I)



01. (FGV/2023/TJRN/ANALISTA)

Mévio foi preso em flagrante, em razão da suposta prática do crime de latrocínio tentado. Após a formalização do auto de prisão em flagrante delicto, Mévio foi encaminhado à audiência de custódia, dentro do prazo de 24 horas. No âmbito desta, constatando-se a observância de todos os direitos constitucionais e legais do custodiado, o Ministério Público opinou pela homologação da prisão flagrancial e concessão de liberdade ao custodiado, sem qualquer oposição pela defesa técnica.

Muito embora inexistisse, no caso concreto, requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, o juiz, em razão da gravidade em concreto dos fatos narrados, homologou a prisão em flagrante e converteu em prisão preventiva. Ato contínuo, após a audiência de custódia e sem conhecer o resultado desta, a autoridade policial representou pela decretação da prisão preventiva de Mévio.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal e a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que o juiz:

- A) não pode converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, salvo no contexto da Lei nº 11.340/2006, bem como em crimes de elevada gravidade concreta, mediante fundamentação idônea. No caso narrado, em se tratando de crime de latrocínio, a atuação judicial foi adequada;
- B) pode converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, vedando-se, apenas, a decretação da prisão preventiva de forma oficiosa quando esta não é precedida de prisão flagrancial. No caso narrado, pois, a atuação judicial foi adequada;
- C) não pode converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício. Contudo, como há posterior representação da autoridade policial, o vício está sanado;
- D) não pode converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, motivo pelo qual a prisão de Mévio é ilegal e deverá ser revogada;
- E) não pode converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, motivo pelo qual a prisão de Mévio é ilegal e deverá ser relaxada.

02. (FGV/2022/PCAM/INVESTIGADOR)

No curso de inquérito que investigava uma organização criminosa especializada na prática do crime de contrabando, policiais federais obtiveram informações sobre a importação clandestina de mercadoria por membros da organização em data futura. Antes de se dirigir ao local de recebimento do material contrabandeado, a autoridade comunicou ao juízo competente o retardamento da intervenção policial, com



a finalidade de acompanhar toda a ação e obter maiores informações sobre a organização, inclusive com a identificação de outros membros. Assim, os policiais observaram a prática delitiva, deixando de prender os agentes imediatamente, para efetuar a prisão dos envolvidos apenas em momento posterior, quando obtiveram informações mais relevantes.

Assim sendo, houve, no caso, flagrante

- (A) provocado.
- (B) presumido.
- (C) forjado.
- (D) preparado.
- (E) diferido.

03. (FGV/2021/TJRO)

A implementação ou execução da captura em flagrante deve:

- A) ser feita no horário de emanção de luz solar;
- B) ser feita entre 5h e 21h;
- C) ser feita entre 6h e 20h;
- D) ser feita a qualquer momento;
- E) respeitar o período de repouso noturno.

04. (FGV/2022/PCERJ/INSPETOR)

Policiais militares estavam em patrulhamento de rotina, quando avistaram indivíduos que fugiram ao ver a viatura policial, um dos quais entrou em sua residência. Sem que houvesse denúncia anônima e sem autorização judicial, a guarnição policial ingressou na residência, momento em que se logrou apreender entorpecentes. Apresentando a ocorrência na unidade de Polícia Judiciária, a guarnição policial fez constar que um vizinho teria autorizado o ingresso na residência.

Diante desse cenário, é correto afirmar que a prisão é:

- A) ilegal, diante da ausência de prévia autorização judicial para busca na residência;
- B) legal, por haver flagrante de crime permanente, o que dispensa a prévia autorização judicial;
- C) legal, diante do consentimento válido do vizinho para ingresso na residência;
- D) legal, diante da configuração de justa causa para a ação policial;
- E) ilegal, pois a busca e apreensão não poderia ser executada pela Polícia Militar.

05. (FGV/2022/PCERJ/INSPETOR)

A respeito da audiência de custódia, é correto afirmar que:



- A) o estabelecimento da audiência de custódia no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/2019 concretiza disposição da Convenção de Palermo em reforço aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da segurança jurídica;
- B) a não realização da audiência de custódia, por si só, é apta a ensejar a ilegalidade da prisão cautelar imposta ao capturado, diante da necessidade de respeito aos direitos e garantias previstos na Constituição da República de 1988 e no Código de Processo Penal;
- C) operada a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, fica superada a alegação de nulidade na ausência de apresentação do preso ao juízo com competência para a audiência de custódia, logo após o flagrante;
- D) a realização de audiência de custódia não pode ser dispensada em razão das limitações decorrentes da crise provocada pela pandemia de Covid-19, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça;
- E) a captura do agente em decorrência do cumprimento de títulos prisionais distintos da prisão em flagrante dispensa a realização da audiência de custódia, diante do prévio controle da prisão pelo Poder Judiciário.

06. (FGV/2022/PCERJ/INSPETOR)

Após receberem notícia de crime inqualificada, versando sobre tráfico de drogas atribuído a Afrodite, delegado de polícia e policiais civis se deslocaram ao aeroporto Santos Dumont, no Centro do Rio de Janeiro, aguardando, em vigilância dissimulada, o desembarque dos passageiros. A notícia recebida era extremamente detalhada, indicando a origem da droga, pasta base de cocaína, manufaturada no interior da Bahia, e transportada no interior de bonecas de pano, na bagagem de mão, sem ultrapassar o volume de 10kg. Informou, ainda, as características de quem realizava o transporte, bem como sua inserção na facção criminosa, comunicando, por derradeiro, as características de quem ficou encarregado de buscar Afrodite no aeroporto. Quando o voo oriundo de Salvador iniciou seu desembarque, Afrodite percebeu a movimentação atípica, ficando extremamente nervosa. Ato contínuo, tentou se livrar da mala de bordo, sem sucesso. Sendo capturada pelos agentes policiais, que procederam à “advertência de Miranda”, em abordagem gravada por meio audiovisual. Durante a revista, seu telefone celular passou a tocar, sendo certo que Afrodite foi autorizada a atendê-lo, oportunidade em que iniciou conversa, por meio do sistema viva-voz, com Arquimedes, membro da facção criminosa responsável pelo seu transporte. Sem que fosse solicitada, Afrodite conduziu os agentes policiais à presença de Arquimedes, que foi capturado em flagrante, quando constatada sua similitude com a descrição constante da notícia inqualificada.

Diante dessa ocorrência, é correto afirmar que a captura de Arquimedes é:

- A) ilegal, diante da ausência de prévia autorização judicial para implementação da entrega vigiada;
- B) legal, diante da configuração da hipótese de flagrante esperado;
- C) ilegal, diante da ilegalidade da escuta da conversa telefônica, sem prévia autorização judicial;
- D) legal, diante da configuração da hipótese de flagrante controlado;
- E) ilegal, diante da configuração da hipótese de flagrante preparado.

07. (FGV/2021/FUNSAÚDE-CE/ADVOGADO)



Manuel, aluno do 3º período do curso de direito, foi preso em flagrante delito, às 17h do dia 13 de agosto de 2021, por policiais civis disfarçados, que, investigando o comércio de drogas em local próximo à faculdade, passam-se por traficantes para abordar o estudante e lhe oferecer 200g de maconha.

Manuel aceitou a oferta e, ao entregar o dinheiro pela compra da substância, foi preso e posteriormente conduzido à delegacia de polícia, onde lavrou-se auto de prisão em flagrante pela prática do crime de tráfico de drogas, previsto no Art. 33, § 1º, inciso IV, da Lei nº 11.343/06.

Feitas as comunicações devidas, Manuel foi apresentado em audiência de custódia às 10h do dia 14 de agosto de 2021. Considerando as informações apresentadas, sobre o caso concreto, indique a afirmativa correta.

- A) Em sede de audiência de custódia, Manuel deve ter sua prisão em flagrante homologada, por se tratar de hipótese de flagrante próprio, ainda que o agente que efetuou a prisão estivesse disfarçado, por tratar-se de crime permanente.
- B) Manuel deve ter sua prisão em flagrante relaxada, pois, embora houvesse situação flagrancial, foi desrespeitado o prazo legal para a realização da audiência de custódia.
- C) Manuel deve ter sua prisão em flagrante relaxada, pois trata-se de hipótese de flagrante preparado, que é ilegal, na esteira de entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal.
- D) Em sede de audiência de custódia, Manuel deve ter sua prisão em flagrante relaxada, pois trata-se de hipótese de flagrante esperado, que é considerado ilegal.
- E) A prisão em flagrante de Manuel deve ser homologada, já que a hipótese narrada é de flagrante esperado, que é legalmente admitido.

08. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

Giovani foi preso em flagrante pela prática do crime de homicídio qualificado, sendo lavrado o auto de prisão respectivo em 18/12/2020. Considerando que até o dia 22/12/2020 o preso, sem qualquer motivação idônea, ainda não havia sido apresentado ao juiz para realização de audiência de custódia, a prisão:

- A) será mantida, pois a realização da audiência de custódia é facultativa;
- B) tornou-se ilegal, devendo ser relaxada pelo delegado de polícia;
- C) será mantida, pois a audiência de custódia será dispensável quando tratar-se de crime hediondo ou inafiançável;
- D) tornou-se ilegal, devendo ser relaxada pela autoridade judiciária competente;
- E) será mantida, pois a legislação vigente não prevê a realização de audiência de custódia.

09. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

Policiais militares obtiveram a informação de que uma oficina mecânica agiria como desmanche de carros roubados e que, naquela noite, receberia um determinado veículo que fora roubado no dia anterior. Com essa informação, os policiais se dirigiram até o local de funcionamento da oficina e aguardaram a chegada do referido veículo. Após o carro adentrar a oficina, os policiais invadiram o local e prenderam em flagrante os donos da oficina pelo crime de receptação qualificada. A situação apresentada trata da hipótese de:

- A) flagrante preparado, sendo legal;



- B) flagrante forjado, sendo ilegal;
- C) flagrante esperado, sendo legal;
- D) flagrante preparado, sendo ilegal;
- E) flagrante esperado, sendo ilegal.

10. (FGV/2021/PCRN)

Ao avistar policiais caminhando em sua direção, Alberto começou a correr no sentido oposto. Suspeitando da atitude de Alberto, os policiais iniciaram perseguição e acabaram por capturá-lo, encontrando com ele um aparelho celular, que o agente confessou haver furtado de um transeunte momentos atrás. A vítima chegou ao local e reconheceu Alberto como autor do fato praticado vinte minutos antes.

Considerando os fatos narrados, Alberto:

- A) poderá ser preso em flagrante, desde que tenha havido prévia representação da vítima à autoridade policial, tendo direito a ser informado sobre o nome dos responsáveis por sua prisão;
- B) deverá ser preso pelos policiais ou poderá ser preso em flagrante por qualquer um do povo, sendo encaminhado à autoridade policial para lavratura do auto de prisão em flagrante;
- C) poderá ser preso, sendo desnecessária a apresentação de nota de culpa com o motivo da prisão diante da situação de flagrante;
- D) poderá ser preso, sendo desnecessária a comunicação aos seus familiares ou pessoa por ele indicada, por estar em flagrante delito;
- E) não poderá ser preso em flagrante, pois não estava cometendo o crime nem havia acabado de cometê-lo.

11. (FGV/2021/PCRN)

Nervosos após serem encaminhados à delegacia em razão de uma briga de rua, Kayke e Pedro, ambos com 18 anos, em comunhão de ações e desígnios, mediante ameaça ao funcionário Arthur, quebraram duas cadeiras que eram bens do patrimônio público. Após os ânimos se acalmarem, Arthur prestou declarações sobre o ocorrido. Afirmou ter interesse em ver Pedro responsabilizado criminalmente pelos seus atos, mas não Kayke, pois o reconheceu como jovem e promissor jogador das categorias de base do time de futebol para o qual torcia.

Considerando apenas as informações expostas, a autoridade policial, ao reconhecer a prática do crime de dano qualificado:

- A) não poderia lavrar auto de prisão em flagrante em relação aos dois jovens, pois houve renúncia ao direito de representação em relação a Kayke e esse se estende a todos os autores do fato;
- B) não poderia lavrar auto de prisão em flagrante em relação aos dois jovens, pois houve perdão do ofendido em relação a Kayke e esse se estende a todos os autores do fato, desde que aceito;
- C) não poderia lavrar auto de prisão em flagrante em relação a Kayke, pois houve renúncia ao direito de representação, mas poderia lavrar em relação a Pedro;



D) poderia lavrar auto de prisão em flagrante em relação a Pedro, mas não em relação a Kayke, considerando que houve perdão do ofendido;

E) poderia lavrar auto de prisão em flagrante em relação aos dois autores do fato, considerando que a vontade de Arthur não é relevante para tal fim.

12. (FGV/2021/DPE-RJ/DEFENSOR)

No dia 15 de janeiro do corrente ano, Célia Regina foi presa em flagrante em seu domicílio. Na ocasião, policiais militares, em verificação na Rua do Trabalhador, após receberem informações de que haveria traficância de drogas ilícitas no local, perceberam que um homem estava parado e no aguardo de Célia Regina em frente à sua residência. Com a aproximação dos policiais, o referido homem saiu do local, não sendo mais encontrado. Em ato contínuo, adentraram a residência de Célia Regina e constataram a existência de dois quilos de Cannabis Sativa tipo L (conhecida como maconha).

Por esse motivo, Célia Regina foi presa em flagrante delito e indiciada pelo crime de tráfico de drogas ilícitas.

Observando os fatos narrados, é correto afirmar que:

A) a presunção de que haja entorpecentes em residência próxima ao local da venda de drogas autoriza a polícia ostensiva a adentrar o domicílio da suspeita, sem que haja autorização judicial, para buscar e apreender materiais que tenham relação com o fato;

B) caso os policiais adentrem a casa de qualquer pessoa, ainda que não tenha relação direta com o fato (venda de drogas) e encontre material proveniente de crime, a prova será considerada válida, haja vista tratar-se de crimes permanentes;

C) em havendo indicação da existência de venda de drogas, por meio de informações anônimas, será lícita a entrada na residência de todas as pessoas que estejam no local de venda de drogas;

D) é ilícita a entrada no domicílio da indiciada sem mandado judicial e os atos praticados serão considerados nulos quando não estiver amparada em fundadas razões devidamente justificadas, que indiquem a existência no interior da residência de drogas configuradoras de flagrante delito;

E) quando a abordagem é motivada por atitude suspeita, bem como demonstração de nervosismo, entende a jurisprudência dos Tribunais Superiores que é autorizada a entrada na casa da indiciada, tornando a busca e apreensão lícita.

13. (FGV/2019/MPE-RJ)

Lucas, oficial do Ministério Público, enquanto cumpria sua função em via pública, por volta de 15h, depara-se com Antônio conduzindo uma motocicleta com simulacro de arma de fogo na cintura e se surpreende com aquela situação, tendo em vista que identificou, pela placa, que aquela moto era de propriedade de seu colega de trabalho. Diante disso, Lucas entra em contato com seu colega, que confirma que fora vítima de um crime de roubo que teria sido praticado 30 minutos antes, descrevendo as características do autor do fato, que coincidiam com as de Antônio.

Considerando as informações expostas, em sendo confirmada a autoria, é correto afirmar que Lucas:

A) não poderá realizar a prisão captura de Antônio, tendo em vista que, apesar da situação de flagrante, o ato somente pode ser realizado por agentes de segurança pública;



- B) não poderá realizar a prisão captura de Antônio, uma vez que inexistente situação de flagrante prevista em lei, apesar da identificação da autoria;
- C) poderá realizar a prisão captura de Antônio, pois constatada a situação de flagrante próprio prevista em lei;
- D) poderá realizar a prisão captura de Antônio, uma vez constatada a situação de flagrante presumido;
- E) poderá realizar a prisão captura de Antônio, já que há situação de flagrante esperado.

14. (FGV/2019/GCM-SALVADOR)

Enquanto Pedro estava praticando um crime de furto em um carro localizado na rua, Antônio, que morava na casa da frente, contatou o seu advogado e perguntou quem poderia prendê-lo.

À luz da sistemática afeta aos direitos e garantias constitucionais, o advogado respondeu corretamente que, naquele instante, Pedro

- A) apenas poderia ser preso por ordem do Delegado de Polícia.
- B) apenas poderia ser preso pelo proprietário do veículo.
- C) apenas poderia ser preso se houvesse ordem judicial.
- D) poderia ser preso por qualquer do povo.
- E) apenas poderia ser preso pela polícia.

15. (FGV/2019/GCM-SALVADOR)

A prisão em flagrante deverá ser comunicada, no prazo de 24h, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, não havendo, indispensabilidade, porém, na comunicação da defesa técnica do preso.

16. (FGV/2014/TJRJ/AJEM)

A prisão em flagrante de qualquer pessoa deverá ser comunicada imediatamente ao juiz competente. Recebida a comunicação, o juiz poderá adotar a seguinte medida:

- A) relaxar a prisão em flagrante por entender que não estão presentes os fundamentos e requisitos da prisão preventiva;
- B) converter a prisão em flagrante em preventiva, ainda que suficiente a aplicação de medida cautelar diversa;
- C) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança;
- D) revogar a prisão em flagrante que seja ilegal;
- E) determinar a manutenção da prisão em flagrante pelo prazo de 30 dias.

17. (FGV - 2010 - PC-AP - Delegado de Polícia)

Roberto entra em uma agência bancária e efetua o saque de quinhentos reais da conta corrente de terceiro, utilizando um cheque falsificado. De posse do dinheiro, Roberto se retira da agência. Quinze minutos depois, o caixa do banco observa o cheque com mais cuidado e percebe a falsidade. O segurança da agência é



acionado e consegue deter Roberto no ponto de ônibus próximo à agência. O segurança revista Roberto e encontra os quinhentos reais em seu bolso. Roberto é conduzido pelo segurança à Delegacia de Polícia mais próxima.

Considerando a narrativa acima, assinale a alternativa correta.

A) O Delegado de Polícia deve baixar a portaria de instauração do inquérito policial, tomar o depoimento de Roberto, lavrar termo de apreensão do dinheiro que havia sido sacado por ele na agência bancária, e liberá-lo, já que a situação narrada não caracterizou flagrante delito. Encerradas as investigações, deve remeter os autos do inquérito policial ao Ministério Público para que ofereça denúncia.

B) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, sendo-lhe vedado tomar o depoimento do preso sem que esteja assistido por advogado. Se o autuado não informar o nome de seu advogado, o Delegado deverá solicitar a presença de um defensor público ou nomear um advogado dativo para proceder à oitiva. Após a lavratura do auto, deve comunicar a prisão ao juiz competente e entregar nota de culpa ao preso.

C) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, bem como entregar a nota de culpa ao preso. Se o juiz constatar a desnecessidade da decretação de prisão cautelar, deverá conceder liberdade provisória ao preso, com ou sem fiança, independentemente de manifestação do Ministério Público ou da defensoria pública.

D) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, devendo ainda remeter, em vinte e quatro horas, o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas ao juiz competente e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral do auto à Defensoria Pública, e entregar nota de culpa ao preso.

E) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, devendo ainda remeter, em vinte e quatro horas, o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas ao juiz competente e entregar nota de culpa ao preso. Caberá ao juiz abrir vista dos autos de comunicação de prisão ao Ministério Público e, caso o preso tenha declarado não possuir advogado, à defensoria pública.

18. (FGV - 2009 - TJ-PA - Juiz)

Manoela de Jesus foi presa em flagrante, quando estava em sua casa assistindo à televisão, porque supostamente teria jogado um bebê recém nascido no rio. Os responsáveis pela prisão foram dois policiais civis que realizavam diligências no local a partir de uma denúncia anônima.

Ao realizar a prisão os policiais identificaram Manoela a partir da descrição fornecida pela denúncia anônima.

A esse respeito, assinale a alternativa correta.

A) Trata-se de flagrante próprio, previsto no art. 302, I, do Código de Processo Penal.

B) Trata-se de flagrante próprio, previsto no art. 302, II, do Código de Processo Penal.

C) A prisão é ilegal, pois não está presente nenhuma das situações autorizadas da prisão em flagrante.



D) Trata-se de flagrante presumido, previsto no art. 302, IV, do Código de Processo Penal.

E) Trata-se de flagrante impróprio, previsto no art. 302, III, do Código de Processo Penal.

19. (FGV – 2012 - IX EXAME UNIFICADO DA OAB)

O Código de Processo Penal pátrio menciona que também se considera em flagrante delito quem é perseguido, logo após o delito, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o perseguido autor da infração.

A essa modalidade dá-se o nome de flagrante

A) impróprio.

B) ficto.

C) diferido ou retardado.

D) esperado.

20. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO)

O deputado “M” é um famoso político do Estado “Y”, e tem grande influência no governo estadual, em virtude das posições que já ocupou, como a de Presidente da Assembleia Legislativa. Atualmente, exerce a função de Presidente da Comissão de Finanças e Contratos. Durante a reunião semestral com as empresas interessadas em participar das inúmeras contratações que a Câmara fará até o final do ano, o deputado “M” exigiu do presidente da empresa “Z” R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para que esta pudesse participar da concorrência para a realização das obras na sede da Câmara dos Deputados. O presidente da empresa “Z”, assustado com tal exigência, visto que sua empresa preenchia todos os requisitos legais para participar das obras, compareceu à Delegacia de Polícia e informou ao Delegado de Plantão o ocorrido, que o orientou a combinar a entrega da quantia para daqui a uma semana, oportunidade em que uma equipe de policiais estaria presente para efetuar a prisão em flagrante do deputado. No dia e hora aprazados para a entrega da quantia indevida, os policiais prenderam em flagrante o deputado “M” quando este conferia o valor entregue pelo presidente da empresa “Z”. Na qualidade de advogado contratado pelo Deputado, assinale a alternativa que indica a peça processual ou pretensão processual, exclusiva de advogado, cabível na hipótese acima.

A) Liberdade Provisória.

B) Habeas Corpus.

C) Relaxamento de Prisão.

D) Revisão Criminal.

21. (FGV – 2012 – OAB – EXAME DE ORDEM)

O policial Fernando recebe determinação para investigar a venda de drogas em uma determinada localidade, próximo a uma reconhecida Faculdade de Direito. A autoridade judiciária autoriza que o policial, nesse primeiro momento, não atue sobre os portadores e vendedores de entorpecentes, com a finalidade de identificar e responsabilizar um maior número de integrantes na operacionalização do tráfico e de sua distribuição. A figura do flagrante diferido é prevista em quais legislações brasileiras?

a) Na Lei de Drogas (11.343/06) e na Lei do Crime Organizado (9.034/95).



- b) Somente na Lei de Drogas (11.343/06).
- c) Na Lei de Drogas (11.343/06) e na Lei de Crimes Hediondos (8.072/90).
- d) Na Lei do Crime Organizado (9.034/95) e na Lei de Crimes Hediondos (8.072/90).

22. (FGV/2022/PCAM/INVESTIGADOR)

No dia 9 de novembro de 2021, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Leandro, imputando-lhe a prática do crime de roubo com emprego de arma branca, descrito no Art. 157, § 2º, VII do Código Penal. O referido delito, punido com pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa, é aumentado de um terço à metade em razão do uso da arma imprópria. Leandro, que passou o inquérito em liberdade, teve sua prisão preventiva decretada de ofício pelo magistrado que recebeu a denúncia, pois inexistia pedido do Parquet. De acordo com os dados fornecidos pelo enunciado, aponte a afirmativa correta.

- (A) O juiz não poderia decretar a prisão preventiva de ofício.
- (B) Não era cabível a decretação da prisão preventiva, pois a pena mínima cominada ao crime de roubo é igual a quatro anos.
- (C) A prisão preventiva só poderia ter sido decretada na fase de investigação preliminar.
- (D) A prisão foi correta pois, em razão da gravidade do crime, o juiz tinha o dever de suprir a inércia do Ministério Público e decretar a prisão preventiva de ofício.
- (E) O juiz não poderia decretar a prisão preventiva de ofício apenas durante o inquérito policial, não havendo óbice à sua imposição após o recebimento da denúncia.

23. (FGV/2022/PCAM/ESCRIVÃO)

Sobre a prisão preventiva, é correto afirmar que

- (A) o juiz pode decretar a prisão preventiva de ofício, desde que a denúncia já tenha sido recebida.
- (B) é admitida a decretação da prisão preventiva para os crimes culposos.
- (C) a lei exige, para a decretação da prisão preventiva, a existência de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.
- (D) a prisão preventiva pode funcionar como mecanismo de antecipação da pena privativa de liberdade quando houver gravidade em abstrato do crime.
- (E) a prisão preventiva não pode ser decretada no curso do inquérito policial.

24. (FGV/2022/MPE-GO/PROMOTOR)

Sobre a prisão preventiva, é correto afirmar que:

- A) a gravidade em abstrato do crime constitui uma das fundamentações idôneas para a decretação ou manutenção da custódia cautelar;
- B) a periculosidade do agente não constitui uma das fundamentações idôneas para a decretação ou manutenção da custódia cautelar;



C) a necessidade de interromper a atuação de organização criminosa não constitui uma das fundamentações idôneas para a decretação ou manutenção da custódia cautelar;

D) a inobservância do prazo nonagesimal previsto no parágrafo único do Art. 316 do Código de Processo Penal não implica automática revogação da prisão preventiva, devendo o juiz ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos;

E) a inobservância do prazo nonagesimal previsto no parágrafo único do Art. 316 do Código de Processo Penal não implica automática revogação da prisão preventiva, desde que o Ministério Público se manifeste pela manutenção da custódia cautelar.

25. (FGV/2021/PCRN)

No curso de investigação policial, após a colheita dos elementos de informação, foi apurado que Robson praticou o crime de homicídio contra Marcelo e que o agente planejava fugir do país para evitar responder pelo crime.

Considerando o fato narrado, Robson poderá ser preso:

A) em flagrante exclusivamente pela autoridade policial;

B) em flagrante pela autoridade policial ou por qualquer do povo;

C) preventivamente, por ordem da autoridade judiciária competente, que, contudo, não poderá decidir de ofício;

D) temporariamente, de ofício ou após requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial;

E) preventivamente, por ordem da autoridade policial responsável pelo inquérito ou por decisão judicial, de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

26. (FGV/2021/MPE-RJ/ESTÁGIO)

André, 22 anos, figura como indiciado em procedimento onde se investiga a prática do crime de furto simples (Pena: 1 a 4 anos de reclusão e multa). Durante as investigações, restou constatado que André possuía sete condenações pela prática de crimes contra o patrimônio, com trânsito em julgado, e que ele seria autor de diversos outros crimes de furto, mas que estaria em local incerto.

Considerando apenas as informações narradas, no tocante ao tema prisão, durante o inquérito:

A) não poderá ser requerida a prisão temporária de André, mas poderá ser decretada sua prisão preventiva, em razão da reincidência, independentemente de requerimento do Ministério Público ou de representação da autoridade policial;

B) poderá ser decretada a prisão preventiva de André, em razão da reincidência, bem como a prisão temporária, diante do momento processual, desde que haja requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial;

C) poderá ser decretada a prisão preventiva de André, em razão da reincidência, desde que haja requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, mas não a prisão temporária;



D) poderá o Ministério Público requerer que seja decretada a prisão temporária de André, tendo em vista que não houve oferecimento de denúncia, mas não a prisão preventiva;

E) não poderá o Ministério Público requerer a prisão preventiva de André, pois a pena máxima do crime imputado não é superior a quatro anos, nem a prisão temporária.

27. (FGV/2019/TJCE)

Mariana, tecnicamente primária e com endereço fixo, foi identificada, a partir de câmeras de segurança, como autora de um crime de furto simples (Pena: 01 a 04 anos de reclusão e multa) em um estabelecimento comercial. O inquérito policial com relatório conclusivo, acompanhado da Folha de Antecedentes Criminais com apenas uma outra anotação referente à ação penal em curso, sem decisão definitiva, foi encaminhado ao Poder Judiciário e, posteriormente, ao Ministério Público.

Entendendo que existe risco de reiteração delitiva, já que testemunhas indicavam que Mariana, que se encontrava solta, já teria praticado delitos semelhantes, no mesmo local, em outras ocasiões, poderá o Promotor de Justiça com atribuição requerer que seja:

A) fixada cautelar alternativa de comparecimento mensal em juízo, proibição de contato com as testemunhas, mas não o recolhimento domiciliar no período noturno por ausência de previsão legal;

B) fixada cautelar alternativa de proibição de frequentar, por determinado período, o estabelecimento lesado, mas não a decretação da prisão preventiva ou temporária;

C) fixada a cautelar alternativa de internação provisória, que gera detração da pena, mas não a prisão preventiva ou temporária;

D) decretada a prisão temporária da indiciada;

E) decretada a prisão preventiva da indiciada.

28. (FGV/2018/MPE-RJ/ESTÁGIO)

Durante investigação da prática de crime grave, antes do oferecimento da denúncia, ao receber o inquérito policial ainda não relatado apenas com solicitação de novo prazo para diligências, o Promotor de Justiça encaminha, ao Poder Judiciário, promoção com requerimento apenas de busca e apreensão residencial em desfavor de João, indiciado. Considerando que João era reincidente na prática de crimes, o juiz entendeu por deferir a busca e apreensão, mas também por decretar a prisão preventiva do indiciado, sem manifestação do Ministério Público sobre o tema.

Com base apenas nas informações narradas, de acordo com as previsões do Código de Processo Penal, é correto afirmar que a prisão preventiva é:

A) legal e desnecessária, tendo em vista que as diversas condenações anteriores não podem fundamentar risco de reiteração delitiva, cabendo revogação da prisão;

B) legal e necessária, tendo em vista que a lei admite que a prisão preventiva seja decretada de ofício pela autoridade judicial e o risco de reiteração pode ser constatado pelas condenações anteriores;

C) ilegal, pois não cabe prisão preventiva durante as investigações, mas tão só prisão temporária, mesmo com requerimento do Ministério Público, cabendo revogação da prisão;



D) ilegal, tendo em vista que não poderia ter sido decretada de ofício na hipótese, cabendo relaxamento da prisão;

E) ilegal, tendo em vista que não poderia ter sido decretada de ofício na hipótese, cabendo revogação da prisão.

29. (FGV / 2018 / MPE-AL / ANALISTA)

A prisão preventiva poderá ser decretada a requerimento do Ministério Público, após representação da autoridade policial ou de ofício, seja durante as investigações seja no curso da ação penal.

30. (FGV – 2017 – ALERJ – PROCURADOR)

O Ministério Público recebeu os autos de inquérito policial onde se investigava a prática de crime de corrupção por parte de dois funcionários públicos, Caio e Mévio, com requerimento de novo prazo. Entendendo que ainda havia diligências a serem realizadas, requereu o órgão ministerial, apenas, o retorno dos autos à Delegacia para prosseguimento das investigações. Contudo, considerando a gravidade dos fatos e o risco para a ordem pública, o juiz competente decretou a prisão preventiva de Caio. Cumprida a diligência pela Delegacia, o Ministério Público ofereceu denúncia em face dos dois investigados, novamente se mantendo omissos quanto à necessidade de prisão. Após as formalidades legais, o magistrado recebeu a denúncia e decretou a prisão preventiva de Mévio com base em fundamentos concretos.

Sobre a situação apresentada e de acordo com o Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- a) ambas as prisões são legais;
- b) a prisão de Caio é ilegal, mas a de Mévio é legal;
- c) ambas as prisões são ilegais, devendo ser relaxadas;
- d) a prisão de Mévio é ilegal, mas a de Caio é legal;
- e) ambas as prisões são ilegais, devendo ser revogadas.

31. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO – NOTIFICAÇÕES)

Tem em curso, perante Promotoria de Investigação Criminal, inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de receptação qualificada (art. 180, §1º - pena: 03 a 08 anos de reclusão e multa). Antes da denúncia, o Ministério Público formula apenas requerimento de busca e apreensão, encaminhando os autos ao juízo e solicitando que, após decisão, sejam encaminhados para Delegacia para prosseguimento das investigações. Ao analisar o pedido, o juiz defere o requerimento ministerial de busca e apreensão e, ainda, decreta a prisão preventiva do indiciado. De acordo com o Código de Processo Penal, a decisão do juiz foi:

- a) incorreta, pois não cabe, em hipótese alguma, prisão preventiva decretada de ofício no processo penal;
- b) válida, pois o juiz pode, a qualquer momento das investigações ou da ação penal, decretar a prisão preventiva do indiciado/acusado de ofício;
- c) incorreta, pois a pena prevista ao delito não admite a decretação de prisão preventiva, já que o crime foi praticado sem violência;
- d) incorreta, pois decretada de ofício no curso das investigações e não no curso de ação penal;



e) válida, pois no momento em que o Ministério Público formulou requerimento de busca e apreensão, a decisão do magistrado de decretar a prisão não é considerada de ofício.

32. (FGV - 2010 - PC-AP - Delegado de Polícia)

Assinale a alternativa que contenha um princípio que não se aplica à prisão preventiva.

- A) Taxatividade das hipóteses de aplicação.
- B) Admissibilidade de aplicação automática.
- C) Adequação e proporcionalidade.
- D) Jurisdicionariade das medidas cautelares.
- E) Demonstração do fumus comissi delicti e do periculum libertatis.

33. (FGV - 2008 - TJ-MS - Juiz)

Qual dos elementos abaixo não está previsto no art. 312 do Código de Processo Penal como um dos requisitos para a decretação da prisão preventiva?

- A) Quando necessária para assegurar a aplicação da lei penal.
- B) Quando conveniente para a instrução criminal.
- C) Quando imprescindível para apaziguar o clamor público.
- D) Quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
- E) Quando necessária para garantir a ordem econômica.

34. (FGV - 2014 - TJ-GO – AJAJ e OJA)

Em relação às prisões cautelares, é correto afirmar que:

- (A) a gravidade da imputação, presente o princípio da não culpabilidade, é capaz, por si só, de levar à prisão provisória;
- (B) a alegação de excesso de prazo da prisão preventiva não fica superada pela superveniência da sentença condenatória;
- (C) o modus operandi da prática delitiva, a revelar a periculosidade in concreto do réu, constitui justificativa idônea da prisão preventiva para garantia da ordem pública;
- (D) é válida a utilização de fundamento para manutenção da prisão cautelar referente a elementos da execução da pena;
- (E) a possibilidade de reiteração criminosa e a participação em organização criminosa não são motivos idôneos para a manutenção da custódia cautelar.

35. (FGV/2022/TJMG/JUIZ)



É cabível a prisão temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial e quando houver fundadas razões, de acordo com as provas dos autos, de autoria ou participação do indiciado na prática do crime tipificado no Art. 267, § 1º, do Código Penal (causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, com o resultado morte).

36. (FGV/2021/PCRN/DELEGADO)

Aberto inquérito para apurar a prática do crime de roubo majorado pela restrição da liberdade da vítima, na forma do Art. 157, §2º, V, do Código Penal, praticado em 05/01/2021, a autoridade policial, presentes fundados indícios de autoria, entendeu ser imprescindível às investigações a decretação da prisão temporária do indiciado Henrique, ainda que esse possua residência fixa. Diante da situação apresentada, a prisão temporária do agente:

- A) poderá ser decretada pelo juiz, ainda que de ofício, pelo prazo inicial máximo de cinco dias;
- B) poderá ser decretada pelo juiz, mediante representação, pelo prazo inicial de trinta dias;
- C) não poderá ser decretada, por não se tratar de crime hediondo ou previsto no rol da legislação aplicável;
- D) não poderá ser decretada pelo juiz, pois o acusado possui residência fixa;
- E) poderá ser decretada pelo juiz, por representação do delegado, dispensada a manifestação do Ministério Público.

37. (FGV/2018/TJSC/ANALISTA)

Alan, funcionário público de determinado Tribunal de Justiça, estava sendo investigado, em inquérito policial, pela suposta prática dos crimes de associação criminosa e corrupção passiva. Decorrido o prazo das investigações, a autoridade policial encaminhou os autos ao Poder Judiciário solicitando novo prazo para prosseguimento dos atos investigatórios. O Ministério Público apenas concordou com o requerimento de prorrogação do prazo, não apresentando qualquer outro requerimento. O magistrado, por sua vez, ao receber os autos, concedeu mais 15 (quinze) dias para investigações e, na mesma decisão, decretou a prisão temporária de Alan pelo prazo de 05 (cinco) dias, argumentando que a cautelar seria imprescindível para as investigações do inquérito policial.

Alan foi preso temporariamente e mantido separado dos demais detentos da unidade penitenciária. Ao final do 4º dia de prisão, a autoridade judicial prorrogou por mais 05 (cinco) dias a prisão temporária, esclarecendo que os motivos que justificaram a decisão permaneciam inalterados, ainda sendo necessária a medida drástica para as investigações.

Procurado pela família do preso, o advogado de Alan deverá esclarecer que:

- A) a prisão temporária foi decretada e prorrogada de maneira válida, mas houve ilegalidade na sua execução, tendo em vista que os presos temporários não podem ser mantidos separados dos demais detentos;
- B) a prisão temporária não poderia ter sido prorrogada pelo prazo de 05 (cinco) dias, já que essa cautelar somente tem prazo máximo total de 05 (cinco) dias, que foi o período inicialmente fixado;
- C) a prisão temporária, mesmo que presentes os requisitos legais, não poderia ter sido decretada de ofício pela autoridade judicial;



D) a prisão temporária foi decretada e prorrogada de maneira válida, não havendo também qualquer ilegalidade em sua execução;

E) o crime de associação criminosa não admite a decretação da prisão temporária por não estar previsto no rol da Lei nº 7.960/89.

38. (FGV/2018/TJSC/OJA)

Durante investigação de prática de crime de extorsão simples, considerando que a prisão do indiciado José era indispensável para as investigações, após representação da autoridade policial, mas sem requerimento expresso do Ministério Público, o juiz competente decretou a prisão temporária de José pelo prazo inicial de 10 dias.

Quando o oficial de justiça, acompanhado de força policial, foi cumprir o mandado de prisão, José entrou imediatamente em contato com seu advogado, para esclarecimentos.

O advogado de José deverá esclarecer que a prisão temporária:

A) não é válida, porque não cabe prisão temporária antes do oferecimento da denúncia;

B) não é válida, apesar de cabível no delito mencionado, em razão do prazo fixado pelo magistrado;

C) é válida e, ao final do prazo, deverá o preso ser colocado em liberdade independentemente de nova ordem judicial;

D) é válida, apesar de decretada de ofício em razão da ausência de requerimento do Ministério Público;

E) não é válida, porque o crime investigado não está no rol daqueles que admitem essa modalidade de prisão.

39. (FGV/2015/TJSC/TÉCNICO)

A Lei nº 7.960/89 traz uma medida cautelar pessoal de natureza constritiva conhecida como prisão temporária. Sobre tal medida, é correto afirmar que:

A) poderá ser decretada de ofício pelo magistrado;

B) ainda que decorrido o prazo da prisão fixado pelo magistrado, a soltura do preso depende da expedição de alvará neste sentido;

C) sendo o crime investigado hediondo, poderá ter seu prazo inicial fixado em até 30 dias;

D) em regra, terá prazo de 05 dias, improrrogável;

E) poderá ser decretada caso esteja sendo investigada a prática de homicídio doloso qualificado, mas não de homicídio doloso simples.

40. (FGV – 2015 – OAB – XVI EXAME DE ORDEM)

A prisão temporária pode ser definida como uma medida cautelar restritiva, decretada por tempo determinado, destinada a possibilitar as investigações de certos crimes considerados pelo legislador como graves, antes da propositura da ação penal.

Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.



- a) Assim como a prisão preventiva, pode ser decretada de ofício pelo juiz, após requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial.
- b) Sendo o crime investigado hediondo, o prazo poderá ser fixado em, no máximo, 15 dias, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período.
- c) Findo o prazo da temporária sem prorrogação, o preso deve ser imediatamente solto.
- d) O preso, em razão de prisão temporária, poderá ficar detido no mesmo local em que se encontram os presos provisórios ou os condenados definitivos.

41. (FGV – 2011 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Como se sabe, a prisão processual (provisória ou cautelar) é a decretada antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, nas hipóteses previstas em lei.

A respeito de tal modalidade de prisão, é correto afirmar que

- a) em nosso ordenamento jurídico, a prisão processual contempla as seguintes modalidades: prisão em flagrante, preventiva, temporária, por pronúncia e em virtude de sentença condenatória recorrível.
- b) a prisão temporária tem como pressupostos a existência de indícios de autoria e prova da materialidade, e como fundamentos a necessidade de garantia da ordem pública, a conveniência da instrução criminal, a necessidade de garantir a futura aplicação da lei penal e a garantia da ordem pública.
- c) o prazo de duração da prisão temporária é de cinco dias, prorrogável por mais cinco em caso de extrema e comprovada necessidade. Em se tratando, todavia, de crime hediondo, a prisão temporária poderá ser decretada pelo prazo de trinta dias, prorrogável por igual período.
- d) são requisitos da prisão preventiva a sua imprescindibilidade para as investigações do inquérito policial e o fato de o indiciado não ter residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.

GABARITO

GABARITO



1. LETRA C
2. LETRA E
3. LETRA D
4. LETRA A



5. LETRA C
6. LETRA B
7. LETRA C
8. LETRA D
9. LETRA C
10. LETRA B
11. LETRA E
12. LETRA D
13. LETRA D
14. LETRA D
15. ERRADA
16. LETRA C
17. LETRA D
18. LETRA C
19. LETRA A
20. LETRA C
21. LETRA A
22. LETRA A
23. LETRA C
24. LETRA D
25. LETRA C
26. LETRA C
27. LETRA B
28. LETRA D
29. ERRADA
30. LETRA C
31. LETRA A
32. LETRA B
33. LETRA C
34. LETRA C
35. CORRETA
36. LETRA B
37. LETRA C
38. LETRA B
39. LETRA C
40. LETRA C
41. LETRA C



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR – PRISÕES CAUTELARES (PARTE I)



01. (FCC/2022/TJCE/AJAJ)

A prisão temporária

- A) é cabível nos crimes punidos com reclusão desde que recebida a denúncia pelo juiz competente.
- B) deve durar o tempo necessário para a correta investigação, sem prazo determinado, mas deve observar a proporcionalidade.
- C) é cabível em caso de roubo e o seu mandado deve conter o dia em que o preso deverá ser libertado.
- D) deve ter sua necessidade revista a cada noventa dias pelo juiz competente.
- E) em caso de crime de furto deve ser objeto de representação da autoridade policial ou do Ministério Público.

02. (FCC/2022/MPE-PE/PROMOTOR)

Em relação à prisão, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, é correto afirmar:

- A) O dia do cumprimento do mandado não é computado no prazo da prisão temporária.
- B) Sempre que possível, as pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas.
- C) Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.
- D) Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.
- E) Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que lhe tenham ouvido a leitura na presença do acusado, do condutor e das testemunhas.



03. (FCC/2022/DPE-PB/DEFENSOR)

Denomina-se flagrante presumido quando o agente é perseguido logo após cometer a infração penal, em situação que se faça presumir ser ele o autor do ilícito.

04. (FCC/2022/DPE-PB/DEFENSOR)

O juiz poderá, ainda que de ofício, revogar a prisão preventiva anteriormente decretada se verificar a falta de motivo para que ela subsista.

05. (FCC/2022/DPE-PB/DEFENSOR)

Em obediência ao sistema acusatório e a partir da entrada em vigor do denominado "Pacote Anticrime", restou vedada, durante o inquérito policial, a imposição de prisão preventiva a requerimento do Ministério Público.

06. (FCC/2022/DPE-MT/DEFENSOR)

Sobre as prisões e medidas cautelares diversas, é correto afirmar:

A) Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão temporária, não mais existindo tal modalidade em nosso ordenamento jurídico.

B) A partir do "Pacote Anticrime", restaram vedadas a decretação e a revogação de ofício de medida cautelar pessoal constritiva de liberdade.

C) Caso a mulher esteja gestante e não estejam presentes os requisitos e pressupostos da prisão preventiva, deve o juiz substituí-la pela prisão domiciliar.

D) A prisão preventiva deve ser revogada automaticamente caso não seja reavaliada no prazo legal de noventa dias.

E) É afiançável o crime de roubo quando praticado em concurso de pessoas, mas não o é o crime de furto qualificado pelo emprego de explosivo que cause perigo comum.

07. (FCC/2021/TJSC)

Acerca da prisão em flagrante e da prisão preventiva:

A) todo cidadão tem o dever legal de prender quem quer que esteja em flagrante delito.

B) a prisão preventiva é cabível nos casos de furto simples, ainda que o acusado seja primário e de bons antecedentes.

C) a decretação da prisão preventiva será obrigatória nos casos de roubo seguido de morte.

D) a prisão preventiva, quando decretada pelo Delegado de Polícia, poderá ter sua duração de, no máximo, 30 dias, improrrogáveis.

E) denomina-se flagrante impróprio quando o agente é perseguido, logo após os fatos, por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser ele o autor do delito.



08. (FCC/2019/TRF3/TÉCNICO)

Considere os seguintes casos hipotéticos:

I. Paulo, funcionário público no exercício do seu cargo, cometeu crime de corrupção passiva ao exigir dinheiro de uma determinada pessoa para deixar de praticar determinado ato de ofício.

II. Júlio cometeu crime de cárcere privado (artigo 148, do Código Penal) ao invadir a casa da ex-namorada, que não queria reatar o relacionamento amoroso.

III. Afonso cometeu crime de roubo (artigo 157, do Código Penal) contra um hipermercado situado na cidade de São Paulo, em comparsaria com outros elementos.

IV. Manoel, funcionário público, cometeu crime de peculato após se apropriar de dinheiro de que teve a posse em razão do seu cargo.

Presentes todos os requisitos legais previstos na Lei nº 7.960/1989, que dispõe sobre a prisão temporária, o magistrado competente poderá decretar a prisão temporária de:

- A) Paulo, Júlio e Manoel, apenas.
- B) Paulo, Júlio, Afonso e Manoel.
- C) Paulo, Afonso e Manoel, apenas.
- D) Júlio e Afonso, apenas.
- E) Júlio e Manoel, apenas.

09. (FCC/2019/CÂMARA DE FORTALEZA-CE/CONSULTOR)

Acerca da prisão em flagrante e da prisão preventiva,

A) denomina-se flagrante próprio a hipótese da prisão de quem é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.

B) a decretação da prisão preventiva será obrigatória em desfavor de acusados de praticar crimes de natureza grave, tais como o roubo seguido de morte.

C) a prisão preventiva, quando decretada pelo Delegado de Polícia, poderá ser impugnada via recurso dirigido ao chefe de polícia.

D) se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em legítima defesa, deverá enviar os autos imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça, para que este proceda ao aditamento da denúncia.

E) nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

10. (FCC/2019/CÂMARA DE FORTALEZA-CE/AGENTE)

Sobre a prisão em flagrante é correto afirmar que



- A) toda pessoa do povo tem o dever legal de prender quem esteja em flagrante delito.
- B) em caso de crime hediondo a comunicação da prisão em flagrante à família do preso pode ser proibida pelo Delegado de Polícia.
- C) pode ser relaxada se estiver em conformidade com as formalidades legais e o fato constituir crime.
- D) a ausência de testemunhas do crime impede a elaboração do auto de prisão em flagrante.
- E) é considerado em flagrante delito não só aquele que está cometendo a infração penal como aquele que acaba de cometê-la.

11. (FCC – 2018 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PROCURADOR LEGISLATIVO – ADAPTADA)

No curso de inquérito policial instaurado para apuração de delito de receptação qualificada, sendo o investigado reincidente em crime doloso, pode o Juiz decretar sua prisão temporária pelo prazo de cinco dias, renovável por igual período.

12. (FCC – 2018 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PROCURADOR LEGISLATIVO – ADAPTADA)

Ocorre flagrante impróprio ou quase flagrante quando o agente é encontrado, logo depois de cometer a infração penal, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

13. (FCC – 2018 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PROCURADOR LEGISLATIVO – ADAPTADA)

É cabível a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após identificado, salvo se outra hipótese recomendar a medida.

14. (FCC – 2017 – TRF - 5ª REGIÃO – ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

O Código de Processo Penal dispõe que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Diante de tal contexto, é correto afirmar:

- a) Em até 48 horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.
- b) A prisão em flagrante deve ser relaxada quando a autoridade policial a considerar, fundamentadamente, ilegal.



- c) Se a autoridade policial verificar que o agente praticou o fato acobertado por alguma excludente de ilicitude, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.
- d) Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.
- e) Considera-se em flagrante delito quem é surpreendido na fase dos atos preparatórios da infração penal.

15. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA)

O Código de Processo Penal dispõe que no regime da prisão preventiva

- a) é vedada a decretação da prisão preventiva antes do início do processo criminal.
- b) a decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública requer indício suficiente da existência do crime.
- c) a prisão preventiva decretada por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal possuem relação de cautelaridade com o processo penal.
- d) a reincidência é irrelevante para a admissão da prisão preventiva.
- e) a gravidade do delito dispensa a motivação da decisão que decreta a prisão preventiva.

16. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA)

Sobre a prisão em flagrante, é correto afirmar que

- a) é ato exclusivo da autoridade policial nos casos de perseguição logo após a prática do delito.
- b) deve o delegado de polícia representar pela prisão preventiva, quando o agente é encontrado, logo depois, com instrumentos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração, dada a impossibilidade de prisão em flagrante.
- c) é vedada pelo Código de Processo Penal, em caso de crime permanente, diante da possibilidade de prisão temporária.
- d) a falta de testemunhas do crime impede a lavratura do auto de prisão em flagrante, devendo a autoridade policial instaurar inquérito policial para apuração do fato.
- e) o auto de prisão em flagrante será encaminhado ao juiz em até 24 horas após a realização da prisão, e, caso não seja indicado o nome de seu advogado pela pessoa presa, cópia integral para a Defensoria Pública.



17. (FCC – 2017 – PC-AP – AGENTE DE POLÍCIA)

Sobre a prisão em flagrante é correto afirmar que

- a) inexistente dever da autoridade policial comunicar a prisão à família do preso, constituindo mera liberalidade quando realizada.
- b) da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.
- c) o auto de prisão em flagrante deve ser comunicado ao juiz competente em até 48 horas após a realização da prisão.
- d) a pessoa que for encontrada, logo depois, com instrumentos e objetos que façam presumir ser ele o autor do crime, a autoridade policial deve representar pela prisão preventiva, pois o flagrante delito já se esvaiu no tempo.
- e) a falta de testemunhas do crime impede a realização do auto de prisão em flagrante.

18. (FCC – 2017 – TJ-SC – JUIZ)

Recebendo o juiz os autos do inquérito policial com pedido de prazo para conclusão, sem provocação da autoridade policial ou do Ministério Público,

- a) poderá o juiz decretar a prisão temporária do investigado por cinco dias, ainda que não haja representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público.
- b) não poderá decretar a prisão temporária do investigado, pois não há previsão legal de prisão temporária decretada de ofício pelo Juiz.
- c) não poderá decretar a prisão temporária do investigado, pois a prisão temporária somente poderá ser decretada após a conclusão do inquérito policial.
- d) poderá decretar a prisão temporária do investigado, desde que tenha por fundamento a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal e haja prova do crime e indício suficiente de autoria.
- e) poderá o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e decretar a prisão do investigado.

19. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO)

Sobre a prisão em flagrante, considere:

- I. A inexistência de testemunhas da infração impede, em regra, o auto de prisão em flagrante.
- II. Tratando-se de crime permanente, a prisão em flagrante é possível enquanto não cessar a permanência.



III. Em até 48 horas após a realização da prisão será encaminhada cópia integral do auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública caso o autuado não informe o nome do seu advogado.

À luz do Código de Processo Penal, está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) I.

20. (FCC – 2015 – TRT9 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Considere as seguintes afirmações sobre a prisão temporária prevista na Lei nº 7.960/1989:

- I. É cabível quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.
- II. É cabível tanto na fase de inquérito policial quanto no curso da ação penal, desde que antes da sentença.
- III. É cabível do descumprimento de obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.
- IV. Na hipótese de representação da autoridade policial, o juiz, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.
- V. Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) II, III e IV.
- b) I, IV e V.
- c) I, III e V.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e V.

21. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA)

Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.



"A" foi preso em flagrante delito. Nessa circunstância,

- a) caso a infração que lhe foi atribuída fosse permanente, "A" poderia ter sido preso em flagrante enquanto não cessasse a permanência.
- b) "A" poderia estar em flagrante apenas se estivesse, no momento da prisão em flagrante, cometendo a infração penal.
- c) se não houver testemunhas presenciais da infração, não poderá ser lavrado o auto de prisão em flagrante de "A".
- d) a prisão em flagrante de "A" e o local onde se encontra preso serão comunicados apenas à família de "A" e à Defensoria Pública.
- e) "A" pode ter sido preso em flagrante somente pelas autoridades policiais e seus agentes.

22. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA)

A prisão preventiva

- a) somente pode ser decretada no curso do inquérito policial.
- b) somente é admissível para os crimes punidos com detenção.
- c) é admissível sem exibição de mandado judicial, desde que se trate de infração punida com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos.
- d) pode ser decretada para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver suspeita de existência do crime e da autoria.
- e) pode ser decretada por conveniência da instrução criminal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

23. (FCC – 2014 – TRF4 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

A prisão temporária poderá ser decretada

- (A) pelo juiz, sem ouvir o Ministério Público, na hipótese de representação da autoridade policial.
- (B) sem fundamentação, em caso de comprovada urgência.
- (C) pelo delegado de polícia responsável pelo caso, pelo prazo máximo de cinco dias.
- (D) pelo juiz, em qualquer fase da ação penal.
- (E) em caso de homicídio qualificado, pelo prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

24. (FCC – 2014 – METRÔ-SP – ADVOGADO)



A ameaça a testemunhas, no curso da instrução criminal, formulada pelo réu através de pessoas a ele ligadas, pode ensejar a prisão

- a) civil do acusado para garantia da ordem pública.
- b) temporária do acusado.
- c) preventiva do acusado para conveniência da instrução criminal.
- d) civil do acusado para assegurar a aplicação da lei penal.
- e) administrativa do acusado.

25. (FCC – 2014 – DPE-PB – DEFENSOR PÚBLICO)

Em relação à prisão temporária,

- a) poderá ser prorrogada quantas vezes forem necessárias, desde que a prisão temporária seja imprescindível para investigação da infração penal.
- b) o preso somente pode ser posto em liberdade mediante alvará de soltura expedido pelo juiz que decretou a prisão temporária.
- c) poderá ser decretada em caso de crime grave ou hediondo, para assegurar a aplicação da lei penal.
- d) poderá ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal.
- e) o Juiz poderá, de ofício, determinar que o preso lhe seja apresentado.

26. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SEGURANÇA)

José, mediante grave ameaça, subtraiu de João uma carteira, contendo dinheiro, cartões de crédito e diversos papéis, tendo, em seguida, fugido do local. João avisou a polícia, que, logo depois, encontrou José de posse de um recibo de depósito bancário realizado na conta de João, que estava dentro da carteira subtraída. Ao ser abordado, José não resistiu e se entregou, confessando a autoria do crime de roubo. Nesse caso, José

- A) não pode ser preso em flagrante, porque não foi perseguido pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer outra pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração.
- B) não pode ser preso em flagrante, porque não foi surpreendido pelos policiais cometendo a infração penal.
- C) pode ser preso em flagrante, porque foi encontrado, logo depois do crime, de posse de papel que faz presumir ter sido ele o autor da infração.
- D) não pode ser preso em flagrante, porque confessou espontaneamente a autoria da infração penal.



E) não pode ser preso em flagrante, porque se entregou espontaneamente à polícia, sem opor qualquer resistência.

27. (FCC – 2011 – MP – SP - PROCURADOR)

Presentes os demais pressupostos legais caberá prisão temporária quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado, dentre outros, no crime de

- a) explosão.
- b) incêndio.
- c) extorsão.
- d) aborto.
- e) concussão.

28. (FCC – 2011 - TRF 1ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO)

A prisão temporária

- a) não possibilita a liberação do agente pela autoridade policial sem alvará de soltura expedido pelo juiz que a decretou, ainda que tenha terminado o prazo de sua duração.
- b) pode ser decretada pelo juiz de ofício, independentemente de representação da autoridade policial.
- c) só pode ser decretada no curso da ação penal, se houver prova da materialidade do delito e indícios veementes da autoria.
- d) é uma modalidade de prisão cautelar, cuja finalidade é assegurar uma eficaz investigação policial, quando se tratar da apuração de infração penal de natureza grave.
- e) pode ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, desde que seja imprescindível para a investigação do delito.

29. (FCC – 2009 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

A Constituição Federal estipula várias disposições pertinentes ao processo penal, com eficácia imediata. A natureza jurídica da necessidade do decreto de uma prisão cautelar, sob este viés, é o de

- a) pena antecipada, sendo considerada, em caso de condenação, no seu tempo de cumprimento.
- b) medida excepcional.



- c) instrumentalidade do processo penal justo.
- d) medida necessária, ainda que não esteja previsto o requisito do periculum in mora.
- e) medida necessária, ainda que não esteja previsto o requisito do fumus boni juris.

30. (FCC – 2012 – TRF2 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

A prisão preventiva

- a) poderá ser decretada pelo juiz de ofício, mesmo que não haja requerimento a respeito do Ministério Público ou do querelante, nem representação da autoridade policial.
- b) não poderá ser decretada, nos casos em que a lei a autoriza, se o acusado se apresentar espontaneamente à autoridade.
- c) poderá ser decretada nos crimes culposos, quando o juiz se convencer da periculosidade do acusado.
- d) decretada pelo juiz só pode ser revogada na sentença ou pela superior instância.
- e) não poderá ser decretada para garantia da ordem econômica, mas somente da ordem pública.

31. (FCC – 2012 – TJ-GO – JUIZ)

Em relação à prisão em flagrante delito, é correto afirmar que

- a) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- b) quem, logo após o cometimento do delito, é encontrado na posse do bem subtraído, não pode ser preso em flagrante, salvo se houver testemunhas de acusação.
- c) nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito mesmo após a cessação da permanência.
- d) apresentado o preso à autoridade competente, será desde logo interrogado, ouvindo-se, na sequência, o condutor e as testemunhas.
- e) na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

32. (FCC – 2009 – DPE-MA – DEFENSOR PÚBLICO)

A decretação da prisão preventiva apenas poderá ter fundamento nas seguintes hipóteses:

- a) como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.



b) como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

c) como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.

d) como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal.

e) como garantia da ordem pública, da ordem econômica, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

33. (FCC – 2010 – DPE-SP – DEFENSOR PÚBLICO)

Atenção: Para responder à questão assinale a alternativa correta em relação ao assunto indicado.

Decretação da prisão preventiva.

a) A gravidade em abstrato do delito capitulado na denúncia, quando significativa, é fundamento que pode ser suficiente para fundamentar a prisão preventiva.

b) No acórdão confirmatório da condenação, é desnecessária a fundamentação acerca dos requisitos de cautelaridade da prisão preventiva porque os recursos especial e extraordinário não possuem efeito suspensivo por força de lei.

c) A primariedade e os bons antecedentes do acusado são elementos que impedem a decretação da prisão preventiva porque demonstram a baixa periculosidade do réu e afastam o risco à ordem pública.

d) A credibilidade da justiça afetada pela demora na solução das causas penais não pode ser elemento de fundamentação para a prisão preventiva decretada para a garantia da ordem pública.

e) No procedimento do júri, tendo o acusado respondido preso ao sumário da culpa, a manutenção de sua prisão provisória, quando o magistrado decide levar o réu a julgamento popular, é medida que não exige nova fundamentação.

34. (FCC – 2012 – DPE-SP – DEFENSOR PÚBLICO)

Atenção: Para responder à questão assinale a alternativa correta em relação ao assunto indicado.

Prisão provisória.

a) Ausentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva poderá o juiz, no curso do processo, decretar a prisão domiciliar caso o réu esteja extremamente debilitado por motivo de doença grave.



b) Em qualquer fase da investigação policial poderá o juiz decretar, de ofício, a prisão preventiva do indiciado.

c) Em relação à prisão temporária, constata-se o *fumus comissi delicti* quando presente fundadas razões de autoria ou participação do indiciado em crimes taxativamente relacionados na Lei federal no 7.960/89, que disciplina a prisão temporária, exceto se for autorizada para outros crimes por legislação federal posterior.

d) A publicação de sentença condenatória, que impõe regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, constitui marco impeditivo para a concessão da liberdade provisória ao condenado.

e) A partir da entrada em vigor da Lei federal no 12.403/11, que reformou parcialmente o Código de Processo Penal, não mais se admite a decretação da prisão preventiva de acusado pela prática de crime doloso cuja sanção máxima em abstrato não ultrapasse quatro anos de reclusão.

35. (FCC – 2012 – TRF 2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Tício está cometendo a infração penal; Tércio acabou de cometê-la; Cícero foi encontrado, logo depois, com instrumentos, armas e objetos que fazem presumir ser ele o autor da infração; Augusto foi localizado alguns dias depois do delito, em razão de investigações da polícia que o indicavam como seu autor. Podem ser presos em flagrante:

a) somente Cícero e Augusto.

b) somente Tício e Tércio.

c) somente Cícero e Tércio.

d) somente Tício, Tércio e Cícero.

e) Tício, Tércio, Cícero e Augusto.

36. (FCC – 2011 – TRE-RN – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Considere a situação de quem:

I. É perseguido, logo após, pelo ofendido, em situação que faça presumir ser autor da infração penal.

II. É encontrado, logo depois, com objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração penal.

III. É surpreendido num bloqueio policial, de posse de objetos e instrumentos que façam presumir ser ele autor de infração penal praticada há dois dias.

Podem(m) ser preso(os) em flagrante quem se encontrar na(s) situação(ções) indicada(s) APENAS em



- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I.
- e) III.

37. (FCC – 2009 – MPE – AP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Denomina-se flagrante impróprio ou quase-flagrante a prisão de quem

- a) é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por outra pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.
- b) está cometendo a infração penal.
- c) acaba de cometer a infração penal.
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.
- e) é encontrado, dias depois, de posse da arma com a qual o delito foi praticado.

38. (FCC – 2009 – TJ-PI – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Segundo a lei processual penal, são consideradas espécies de prisão em flagrante:

- a) preparado, putativo e próprio.
- b) forjado, presumido e especial.
- c) próprio, forjado e presumido.
- d) esperado, presumido e preparado.
- e) próprio, impróprio e presumido.

39. (FCC – 2009 – TJ-SE – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Em conformidade com a lei processual penal são consideradas as seguintes espécies de prisão em flagrante

- a) forjado, presumido e especial.
- b) preparado, putativo e próprio.



- c) próprio, impróprio e presumido.
- d) esperado, presumido e preparado.
- e) próprio, forjado e presumido.

40. (FCC – 2007 – TRE-SE – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Se a prisão em flagrante feita por agente policial não contar com testemunhas da infração, apresentado o preso à Autoridade Policial esta

- a) fará diligências no local dos fatos em busca de testemunhas da infração, antes de lavrar o auto de prisão em flagrante.
- b) não lavrará o auto de prisão em flagrante por falta de testemunhas.
- c) lavrará o auto de prisão em flagrante que será assinado apenas pela própria autoridade, pelo atuado e pelo condutor.
- d) lavrará o auto de prisão em flagrante ouvindo o condutor e colherá as assinaturas de duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade.
- e) convocará parentes do preso para assinar o auto juntamente com ele.

41. (FCC - 2007 - TRF-2R - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - EXECUÇÃO DE MANDADOS)

A prisão temporária requerida em inquérito policial que apura crime de tortura, pode ser decretada por até

- A) cinco dias, prorrogáveis por igual período.
- B) dez dias, prorrogáveis por igual período.
- C) quinze dias, vedada a prorrogação.
- D) trinta dias, vedada a prorrogação.
- E) trinta dias, prorrogáveis por igual período.

42. (FCC – 2013 – TRT15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

A respeito da prisão em flagrante, considere:

I. João teve seu veículo roubado e comunicou o crime à Polícia. Uma viatura saiu à procura dos assaltantes e, logo depois, visualizou os autores do crime de posse do veículo subtraído.



II. Os integrantes de uma viatura policial visualizaram uma pessoa sendo assaltada e se aproximaram. Percebendo a aproximação da polícia, os assaltantes fugiram à pé, sendo perseguidos e cercados numa viela.

III. Através de denúncia anônima, investigadores de polícia dirigiram-se ao local indicado pelo denunciante e encontraram em poder das pessoas que ali estavam diversos documentos de veículos furtados.

Podem ser presas em flagrante delito as pessoas das situações indicadas APENAS em

a) I e II.

b) I e III.

c) II e III.

d) II.

e) III.

43. (FCC – 2013 – TRT 15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Numa ação penal, a prisão preventiva do acusado foi decretada para garantia da ordem pública. Posteriormente, verificando que o réu tinha residência e emprego certos e bons antecedentes, o juiz revogou a prisão. No curso da instrução, testemunhas arroladas pela acusação passaram a receber ameaças do acusado. Nesse caso, o juiz

a) poderá, de novo, decretar a prisão preventiva deste por conveniência da instrução criminal.

b) não poderá voltar a decretar a prisão preventiva, porque a prisão anterior foi revogada.

c) só poderá voltar a decretar a prisão preventiva se os motivos da revogação tiverem se alterado.

d) poderá decretar a prisão temporária do acusado até a realização da audiência de instrução.

e) só poderá decretar novamente a prisão preventiva se tratar de crime da competência do Tribunal do Júri.

44. (FCC – 2013 – TRT 15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

O juiz de Direito de uma Vara Criminal recebeu cinco inquéritos policiais, nos quais as autoridades policiais representaram pedindo a decretação da prisão temporária, por considerá-la imprescindível para as investigações dos inquéritos policiais instaurados por crimes de roubo, furto qualificado, extorsão, extorsão mediante sequestro e homicídio doloso. A prisão temporária, preenchidos os demais requisitos legais, poderá vir a ser decretada nos inquéritos referentes APENAS aos crimes de

a) roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro e homicídio doloso.



- b) homicídio doloso e extorsão mediante sequestro.
- c) roubo, furto qualificado e extorsão.
- d) extorsão mediante sequestro, homicídio doloso e furto qualificado.
- e) extorsão, extorsão mediante sequestro e homicídio doloso.

45. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA – DIREITO)

Em relação à prisão processual,

- a) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- b) o juiz não pode decretar novamente prisão preventiva contra o mesmo investigado, caso já tenha revogado prisão preventiva anterior, ainda que sobrevenha razão que eventualmente a justifique.
- c) considera-se em flagrante delito quem acaba de cometer a infração penal.
- d) bastam a prova da existência do crime e indício suficiente de autoria para a decretação da prisão preventiva.
- e) considera-se em flagrante delito quem é encontrado, em qualquer fase do inquérito policial, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

46. (FCC – 2013 – MPE-SE – ANALISTA – DIREITO)

A prisão temporária, em caso de crime não hediondo nem a ele equiparado, terá o prazo de

- a) dez dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- b) cinco dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
- c) trinta dias, improrrogáveis.
- d) oitenta e um dias, improrrogáveis.
- e) sessenta dias, prorrogável por trinta dias em caso de extrema e comprovada necessidade.

47. (FCC – 2013 – TJ-PE – TITULAR NOTARIAL)

É inadmissível a prisão

- a) em flagrante delito de quem é encontrado, logo após a prática da infração penal, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.



- b) preventiva, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, decretada pelo juiz, por conveniência da instrução criminal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
- c) preventiva, em qualquer fase do processo penal, para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
- d) temporária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade, quando o indiciado por roubo não tiver residência fixa.
- e) preventiva, decretada de ofício pelo juiz, em qualquer fase da investigação policial, como garantia da ordem pública.

48. (FCC – 2013 – DPE-AM – DEFENSOR PÚBLICO)

De acordo com o Código de Processo Penal, no tocante à prisão em flagrante,

- a) apresentado o preso à autoridade competente, procederá esta desde logo ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita e depois ouvirá o depoimento das testemunhas.
- b) a falta de testemunhas presenciais da infração impedirá o auto de prisão em flagrante.
- c) em até vinte e quatro horas após a realização da prisão será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.
- d) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em situação de flagrante delito.
- e) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicadas imediatamente ao juiz competente, à família do preso ou à pessoa por ele indicada e em até quarenta e oito horas ao Ministério Público.

49. (FCC – 2014 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Amanda foi presa em flagrante delito pela prática de concussão. A defesa ingressou com pedido de liberdade provisória e de conversão da prisão preventiva em domiciliar, porque Amanda tem filho de sete anos de idade. Ao analisar tais pedidos e diante do que consta dos autos, NÃO poderia ser utilizado, pelo juízo, para indeferi-los, o argumento:

- a) a prisão é necessária por conveniência da instrução processual, porque Amanda exigia das vítimas vantagem ilícita mediante grave ameaça, havendo, portanto, temor de que a sua liberdade possa intimidar as testemunhas.
- b) possuir ocupação lícita e residência fixa não são suficientes para garantir a liberdade provisória.
- c) incabível o pedido de conversão em prisão domiciliar porque o caso não se enquadra na hipótese prevista em lei.



d) incabível a concessão judicial de liberdade provisória, porque a pena privativa de liberdade máxima cominada ao delito é superior a 4 (quatro) anos.

e) incabível a concessão judicial de liberdade provisória, porque presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva.

GABARITO

GABARITO



1. LETRA C
2. LETRA D
3. ERRADA
4. CORRETA
5. ERRADA
6. LETRA E
7. LETRA E
8. LETRA D
9. LETRA E
10. LETRA E
11. ERRADA
12. ERRADA
13. CORRETA
14. ALTERNATIVA D
15. ALTERNATIVA C
16. ALTERNATIVA E
17. ALTERNATIVA B
18. ALTERNATIVA B
19. ALTERNATIVA A

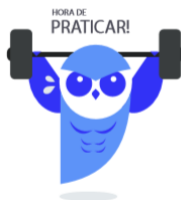


20. ALTERNATIVA B
21. ALTERNATIVA A
22. ALTERNATIVA E
23. ALTERNATIVA E
24. ALTERNATIVA C
25. ALTERNATIVA E
26. ALTERNATIVA C
27. ALTERNATIVA C
28. ALTERNATIVA D
29. ALTERNATIVA B
30. SEM RESPOSTA - DESATUALIZADA
31. ALTERNATIVA E
32. ALTERNATIVA A
33. ALTERNATIVA D
34. ALTERNATIVA C
35. ALTERNATIVA D
36. ALTERNATIVA A
37. ALTERNATIVA A
38. ALTERNATIVA E
39. ALTERNATIVA C
40. ALTERNATIVA D
41. ALTERNATIVA E
42. ALTERNATIVA A
43. ALTERNATIVA A
44. ALTERNATIVA A
45. ALTERNATIVA C
46. ALTERNATIVA B
47. ALTERNATIVA E
48. ALTERNATIVA C
49. ALTERNATIVA D





EXERCÍCIOS PARA PRATICAR – PRISÕES CAUTELARES (PARTE I)



01. (VUNESP/2022/GCM OSASCO-SP)

Nos termos do Código de Processo Penal, é correto afirmar que

A) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

B) em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o atuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

C) em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao Promotor de Justiça competente o auto de prisão em flagrante e, caso o atuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Procuradoria Geral do Estado.

D) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados em até 48 (quarenta e oito) horas ao Promotor de Justiça competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

E) em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o atuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Procuradoria Geral do Estado.

02. (VUNESP/2022/GCM OSASCO-SP)

Considere o seguinte caso hipotético: Artomis, utilizando-se de grave ameaça, obriga Simotramis a adentrar seu veículo e comete o crime de sequestro previsto no Código Penal (Art. 148 – Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado. Pena – reclusão, de um a três anos). Entretanto não existe qualquer testemunha do crime e o veículo de Artomis acaba sendo, numa abordagem de rotina, interceptado pela Polícia Militar. Artomis foi preso em flagrante e Simotramis libertado.

Diante desta situação hipotética e nos termos do Código de Processo Penal, é correto afirmar que



- A) a falta de testemunhas não impedirá o flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos quatro pessoas que hajam testemunhado o recebimento da nota de culpa.
- B) a falta de testemunhas da infração impedirá a lavratura do auto de prisão em flagrante.
- C) não houve o crime de sequestro, em razão de o veículo ter sido interceptado pela Polícia Militar.
- D) a falta de testemunhas não impedirá o flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos quatro pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.
- E) trata-se de crime permanente, entendendo-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

03. (VUNESP/2022/PMSP)

Com relação à prisão preventiva prevista no Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- A) Não poderá ser decretada pelo juiz a requerimento do assistente da acusação.
- B) Será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena.
- C) Poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.
- D) Não será, em qualquer hipótese, admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa.

04. (VUNESP/2021/TJSP/JUIZ)

Surpreendido na posse e na guarda de substância entorpecente ilícita, José da Silva foi preso em flagrante delito, por incurso no artigo 33 da Lei de Drogas. Acolhendo representação do d. representante do Ministério Público, a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva ao fundamento de que “o crime de tráfico de drogas é grave e vem causando temor à população obreira, em razão de estar relacionado ao aumento da violência e da criminalidade, estando, muitas vezes, ligado ao crime organizado. Além disso, é fonte de desestabilização das relações familiares e sociais, gerando, ainda, grande problema de ordem de saúde pública em razão do crescente número de dependentes químicos. O efeito destrutivo e desagregador do tráfico de drogas, este associado a um mundo de violência, desespero e morte para as suas vítimas e para as comunidades afetadas, justifica tratamento jurídico mais rigoroso em relação aos agentes envolvidos na sua prática.” Diante desse quadro, é correto afirmar que

- A) presentes os requisitos da prisão preventiva, como exigido pelo artigo 312 do CPP, a efetivação da prisão processual se insere na discricionariedade e na convicção íntima do



magistrado, como evidenciado na fundamentação da decisão lançada, e, por isso, deve subsistir pelos próprios fundamentos.

B) o crime de tráfico de drogas, por disposição legal, é equiparado a hediondo, pelo que prevalece a prisão preventiva do réu, formalmente perfeita, ficando sua liberdade condicionada à análise do mérito da imputação por ocasião da sentença definitiva.

C) os fundamentos contidos no decreto de prisão preventiva são verdadeiros e decorrem de assertivas sobejamente conhecidas, razão pela qual, aliados à comprovada materialidade do crime e à sua autoria, justificam a prisão preventiva, cumprindo, assim, o Poder Judiciário sua função conjunta com os demais Poderes no combate à criminalidade e na proteção à sociedade.

D) não subsiste a prisão preventiva, como decretada, pois o d. magistrado utilizou-se de assertivas genéricas, sem estabelecer nexos com a conduta ou a personalidade do flagrado a justificar sua prisão em detrimento de outras cautelares, o que é expressamente vedado por lei processual, uma vez que, pela abstração do texto ou pelos fundamentos utilizados, podem ser eles utilizados em qualquer processo em que seja descrito o crime de tráfico.

05. (VUNESP/2019/PREF. SJC-SP/PROCURADOR)

Nos exatos termos do art. 302 do CPP, considera-se em flagrante delito quem

A) cometeu a infração penal nas últimas 24h.

B) é imediatamente reconhecido como autor do crime pela vítima.

C) é avistado em conduta que gera fundada suspeita, logo após o crime.

D) é encontrado com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

E) é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.

06. (VUNESP/2019/TJAC/JUIZ)

Quanto à prisão temporária, assinale a alternativa correta.

A) Por se tratar de medida cautelar, dada a urgência, na hipótese de representação da autoridade policial, o Juiz poderá decidir independentemente de manifestação do Ministério Público.

B) Caberá prisão temporária em homicídio qualificado, mas não em homicídio simples.

C) A prisão temporária somente poderá ser executada depois da expedição de mandado judicial.

D) O despacho que decretar a prisão temporária deverá ser fundamentado e prolatado dentro do prazo de 48 horas, contadas a partir do recebimento da representação ou do requerimento.

07. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO)



Acerca da prisão em flagrante, assinale a alternativa correta.

- (A) Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor deverá pedir apoio da Autoridade Policial local para poder lhe efetuar a prisão.
- (B) Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.
- (C) O militar não poderá ser preso em flagrante delito e sim autuado e recolhido ao quartel da instituição a que pertencer.
- (D) Na falta ou no impedimento do escrivão, somente a Autoridade Policial poderá lavrar o auto.
- (E) Quando o fato for praticado em presença da Autoridade Policial, ou contra esta, no exercício de suas funções, outra Autoridade Policial deverá ser convocada para a autuação em flagrante.

08. (VUNESP – 2018 – PC-BA - INVESTIGADOR)

De acordo com o Código de Processo Penal, é vedada a decretação da prisão preventiva se a autoridade judiciária constatar que o agente

- (A) não se encontrava em nenhuma das hipóteses legais que justificam a lavratura do auto de flagrante delito.
- (B) praticou a ação ou omissão que lhe é atribuída acobertado por alguma das excludentes de ilicitude.
- (C) era menor de 21 (vinte e um) anos de idade por ocasião do crime ou maior de 70 (setenta) anos de idade por ocasião da decisão.
- (D) tiver condenação anterior por crime doloso, independentemente da data do cumprimento da pena ou da extinção da punibilidade.
- (E) não fornecer, no momento da prisão, dados de sua identidade, mesmo que esta tenha sido apurada em momento posterior.

09. (VUNESP – 2018 – PC-BA – ESCRIVÃO - ADAPTADA)

Uma vez requerida a prisão temporária pela Autoridade Policial, antes de decidir o Juiz ouvirá o Ministério Público.

10. (VUNESP – 2018 – PC-BA – ESCRIVÃO - ADAPTADA)

O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, ficando impedido de decretá-la novamente.

11. (VUNESP – 2018 – PC-BA – ESCRIVÃO - ADAPTADA)

No caso de prisão em flagrante, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas a contar da lavratura do auto de prisão em flagrante.

12. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA)

A prisão temporária é cabível (I) quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; (II) quando o indiciado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade e (III) quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado em alguns crimes expressamente citados no texto da Lei no 7.960/90, entre eles



- a) a corrupção passiva (CP, art. 317).
- b) a falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (CP, art. 273).
- c) a concussão (CP, art. 316).
- d) o contrabando (CP, art. 334).
- e) os contra o sistema financeiro (Lei no 7.492/86).

13. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA)

No tocante à prisão em flagrante delito, é correto afirmar que

- a) na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.
- b) não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.
- c) a falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante, mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos uma pessoa que haja testemunhado a apresentação do preso à autoridade.
- d) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre deverão ser comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público, à família do preso ou à pessoa por ele indicada e à Defensoria Pública.
- e) apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e as testemunhas que o acompanharam e interrogará o acusado sobre a imputação que lhe é feita, lavrando-se auto que será por todos assinado

14. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA)

A Lei no 7.960/89 estabelece, em seu art. 1º, inciso III, o rol de crimes para os quais é cabível a decretação da prisão temporária quando imprescindível para as investigações do inquérito policial. Esse rol inclui

- a) o crime de assédio sexual.
- b) o crime de receptação qualificada.
- c) o crime de estelionato.
- d) o crime de furto qualificado.
- e) os crimes contra o sistema financeiro.

15. (VUNESP – 2014 – PC/SP – ESCRIVÃO)

No que concerne à prisão preventiva e às autoridades encarregadas de funcionar em procedimentos criminais, o Juiz, o Promotor de Justiça (órgão do Ministério Público) e o Delegado de Polícia (autoridade policial) podem, respectivamente, de acordo com os poderes distribuídos pelo art. 311 do CPP,

- (A) decretar de ofício ou mediante representação; apenas requerer a decretação; apenas representar pela decretação.
- (B) decretar de ofício ou mediante representação; decretar mediante representação da vítima ou autoridade policial; mediante representação da vítima ou autoridade.



(C) decretar apenas mediante representação; decretar mediante representação da vítima; apenas representar pela decretação.

(D) decretar apenas mediante representação do Promotor de Justiça; decretar mediante representação da vítima; apenas representar pela decretação com concordância da vítima.

(E) decretar apenas mediante representação; apenas requerer a decretação; apenas representar pela decretação.

16. (VUNESP – 2014 – PC/SP – INVESTIGADOR)

A prisão preventiva

(A) é decretada pelo juiz.

(B) somente poderá ser decretada como garantia da ordem pública.

(C) não poderá ser revogada pelo juiz.

(D) poderá ser decretada pelo delegado de polícia.

(E) é admitida para qualquer crime ou contravenção.

17. (VUNESP/2013/PCSP/INVESTIGADOR)

Considera-se em flagrante delito:

(A) o agente que é surpreendido com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração, em qualquer momento da investigação.

(B) o agente que é investigado pela prática da infração penal no momento em que a autoridade policial consegue reunir as provas de ter sido ele o autor do crime.

(C) o agente das infrações permanentes, enquanto não cessar a permanência.

(D) o agente que foge após a prática da infração penal enquanto não for capturado.

(E) o agente que é surpreendido na fase dos atos preparatórios da infração penal.

18. (VUNESP – 2013 – PC/SP – INVESTIGADOR)

No tocante à prisão preventiva, é correto afirmar:

(A) poderá ser decretada quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la.

(B) se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, só poderá ser decretada em substituição das medidas protetivas de urgência.

(C) não poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

(D) não pode ser decretada durante o Inquérito Policial, mas apenas durante o processo penal após o oferecimento da denúncia.

(E) poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, sendo, em tais casos, irrelevante haver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

19. (VUNESP – 2009 – TJ/MT – JUIZ)



Dentro de 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para

- (A) a Defensoria Pública.
- (B) o Ministério Público.
- (C) a Procuradoria Geral do Estado.
- (D) a Ordem dos Advogados do Brasil.
- (E) a Procuradoria Geral da União.

20. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – JUIZ)

Considere a situação a seguir.

Mévio e Tício roubam banco na cidade de Três Corações, no Estado de Minas Gerais. Quando se vêem cercados pela polícia, mantêm vários reféns no interior do estabelecimento, ameaçando matá-los caso não lhes seja entregue um carro forte para fuga. A situação se prolonga e, temendo um desate mais grave, a polícia cede e entrega o carro forte com o compromisso da liberação imediata dos reféns, o que ocorre. Os roubadores são perseguidos por policiais a distância, que recebem contínuas informações fidedignas sobre o trajeto percorrido na estrada pelos roubadores, em perseguição ininterrupta, após originário contato visual. Após dois dias de perseguição, o carro forte ingressa no Estado de São Paulo, onde uma barreira policial logra pará-lo, na cidade de Serra Negra/SP, culminando com a detenção dos infratores.

Pode-se dizer que

- (A) a situação, quando da prisão dos roubadores, é de flagrância, e o auto de prisão em flagrante será lavrado na cidade de Serra Negra/SP.
- (B) a situação não é de flagrância, em razão de terem decorrido dois dias após a prática do delito.
- (C) a situação, quando da detenção dos roubadores, é de flagrância, e o auto de prisão em flagrante deve ser lavrado na cidade de Três Corações/MG.
- (D) a situação não é de flagrância, mas pode ser decretada a prisão temporária dos infratores.

21. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – JUIZ)

Luciano deduziu, por seu defensor, um pedido de relaxamento de flagrante reputado irregular. Diz que foi encontrado, logo depois da prática de um crime de roubo perpetrado com emprego de ameaça, sem que houvesse perseguição ao agente, com uma faca e vários objetos similares àqueles subtraídos, sendo preso apenas em razão dessa circunstância. O Juiz negou o relaxamento da prisão, entendendo tratar-se de caso de

- (A) flagrante próprio.
- (B) flagrante presumido.
- (C) quase-flagrante.
- (D) flagrante preparado.

22. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – MAGISTRATURA)

Analise as proposições seguintes, a respeito da prisão em flagrante.



- I. Quem, logo após o cometimento de furto, é encontrado na posse do bem subtraído, pode ser preso em flagrante delito, ainda que inexistentem testemunhas da infração.
- II. Nos crimes permanentes, entende-se que o agente está em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.
- III. Qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- IV. Na falta ou impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade policial lavrará o auto de prisão em flagrante, depois de prestado o compromisso legal.
- V. Apresentado o preso, a autoridade competente deverá interrogá-lo e entregar-lhe a nota de culpa, e em seguida proceder à ouvidas do condutor e das testemunhas que o acompanham, colhendo, no final, as assinaturas de todos.

Estão corretas somente as proposições

- (A) I, III e IV.
(B) I, II e IV.
(C) I, II e V.
(D) III, IV e V.
(E) II, III e V.

23. (VUNESP – 2014 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO)

Quando presentes prova do crime e indícios de autoria, a prisão preventiva pode ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares,

- a) como garantia da ordem pública, da ordem econômica ou por conveniência da instrução criminal, apenas.
- b) como garantia da ordem pública, da ordem econômica ou para assegurar a aplicação da lei penal, apenas.
- c) como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, apenas.
- d) como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

GABARITO

GABARITO



1. LETRA A



2. LETRA E
3. LETRA C
4. LETRA D
5. LETRA E
6. LETRA C
7. ALTERNATIVA B
8. ALTERNATIVA B
9. CORRETA
10. ERRADA
11. ERRADA
12. ANULADA
13. ALTERNATIVA A
14. ALTERNATIVA E
15. SEM RESPOSTA - DESATUALIZADA
16. ALTERNATIVA A
17. ALTERNATIVA C
18. ALTERNATIVA A
19. ALTERNATIVA A
20. ALTERNATIVA A
21. ALTERNATIVA B
22. ALTERNATIVA B
23. ALTERNATIVA D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.